TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO IX
Divulgação: Sexta-Feira
16 de agosto de 2013
Nº 705 – 160 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 1
Pautas 1
Atas 3
Acórdãos 5
Primeira Câmara 16
Pautas 16
Atas 21
Acórdãos 21
Segunda Câmara 21
Pautas 21
Atas 26
Acórdãos 26
Extratos de Distribuição 26
Corregedoria Geral 26
Despachos 26
Editais 27
Atos de Relatoria 27
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 27
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 30
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 30
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 31
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 35
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 35
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 38
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 38
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 38
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 140
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 150
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 153
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 154
Editais 154
Atos Normativos 154
Informativos de Licitações 154
Gabinete da Presidência 154
Despachos 154
Portarias 154
Composição Biênio 2013/2014 160
Tribunal Pleno 160
Primeira Câmara 160
Segunda Câmara 160
Corregedoria Geral 160
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 160
Administrativo 160

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sessão Ordinária número 31 em 22 de Agosto de 2013

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 358812/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 554969/06
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SARTORI)

Processo: 760170/12
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, CLECI TEREBINTO)
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, CLECI TEREBINTO), LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 157086/13
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
Interessado: FABIO MALINA LOSSO

CONSULTA

Processo: 351732/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Processo: 688556/12 Adiado por pedido do relator desde 08/08/2013
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): FERNANDO MASSARDO, IVO KRAESKI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 260561/13
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: LENI TRENTIM GASPARI, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 589981/11 Vista desde 25/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Processo: 745580/11 Vista desde 27/06/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ARMANDO FRANCO DEBONI, MAURO SERGIO TRAUCZINSKI ROCHA, TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA

Processo: 561452/12 Vista desde 01/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: LINO ANTONIO CAMPOS GOMES, SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 480987/13
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS

CONSULTA

Processo: 231033/12 Vista desde 25/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

PREJULGADO

Processo: 5459/13 Vista desde 18/07/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266957/12 Vista desde 08/08/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA (Procurador(es): JOSE AUGUSTO JUSKI)

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 22362/13
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: MAURO STIVAL

Processo: 638744/08 Adiado por devolução pós-vista desde 20/06/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 491462/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, RUI MANOEL LOPES LOURO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 276537/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: RICARDO FERNANDES BEZERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207415/13
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, ÉDER ROGERIO STELA

Processo: 160621/13 Vista desde 01/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE DELIBERADOR NETO, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ)
Interessado: GILBERTO GIACOIA, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 405867/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ALTAIR JOÃO PANDINI, HERCÍLIO SCHMIDT, ILARIO KRUGER, JACIRA QUIRINO ALVES, JOÃO ZOZ, ORLANDO BINSFELD

Processo: 749373/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Interessado: EDMUNDO BORA, JOSE FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 129258/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA, FUAD KFFURI, GISELE FERNANDA ALVES DE CARMARGO KLOSTER, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSE GARCIA BOVOLENTA, LUIZ ROBERTO COSTA

Processo: 700192/10
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ARNILDO SGANZERLA, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, GILMAR PAULO TOMASSON, JOSE LUIZ RAMUSKI

Processo: 79334/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE RAMOS)
Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, CAROLINE SUMSKI DE SOUZA, HORST SINALIZAÇAO VIARIA LTDA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, GIOVANA MARTINEZ RE, FLAVIA IZABEL FUKAHORI), IVAN RODRIGUES, NEIDE ROZAS ALVAREZ

Processo: 257671/10 Adiado por devolução pós-vista desde 04/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLEN TEREZINHA GARCIA

Processo: 30734/11 Vista desde 01/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, GILBERTO GOMES DE LIMA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ALMIR LEMOS, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANTONIO TADEU KASECKER, CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR, OSVALDO CESAR MARTINS

Processo: 78966/11 Vista desde 01/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: EMERSON ROBERTO CASTILHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NIULTON ZAMBOTTO, PAULO MAC DONALD GHISI

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 509258/07 Vista desde 27/06/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE ANTONINA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1568/11
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, LUIZ CARLOS BLUM

Processo: 580554/12 Adiado por devolução pós-vista desde 01/08/2013
Entidade: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS
Interessado: CLEMERSON APARECIDO DA SILVA, MARIA APARECIDA DINIZ

CONSULTA

Processo: 596356/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

Processo: 588482/12 Adiado por devolução pós-vista desde 01/08/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO BETTES), PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI

PREJULGADO

Processo: 69732/12 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192228/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

Processo: 267325/12
Entidade: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR
Interessado: EDUARDO SALAMUNI (Procurador(es): Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim), JOSÉ ANTONIO ZEM, MANOEL COLLARES CHAVES NETO (Procurador(es): Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 709670/10
Entidade: CASA MILITAR

Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, MAURO CELSO MONTEIRO, ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 12123/13
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 517867/11 Vista desde 01/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SEBASTIAO DA COSTA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 397449/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CONSULTA

Processo: 642843/12 Vista desde 08/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 842389/12 Adiado por devolução pós-vista desde 11/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 416455/11 Adiado por pedido do relator desde 08/08/2013
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARILDA WEIGERT BRAGA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 149596/07 Adiado por devolução pós-vista desde 18/07/2013
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 450081/13
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 11 DE JULHO DE 2013

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (11/07/2013), com início às quatorze (14h:00min) horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ELIZEU DE MORAES CORREA. Presente a Procuradora do Estado CLAUDIA PICOLO. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente os Conselheiros, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA, em razão de férias, tendo sido convocado os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLAUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do *quórum,* conforme Portarias nº 697/13 e 703/13. Ausente o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário as Atas de nºs 23, da Sessão do dia 27/06/2013 e 24, da Sessão do dia 4 de Julho de 2013, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nºs: 212779/11, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 415807/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Procurador Geral ELIZEU DE MORAES CORREA; 537735/08, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Com base no art. 468 do Regimento Interno foi concedido o pedido de sustentação oral ao Dr. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, no Processo 221304/08 - Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Após o relato, para melhor análise do feito, foi retirado de pauta pelo Conselheiro Relator. Foi julgado o processo da pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO nº: 349860/13 (Aprovação). Foram julgados da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA os processos n.º: 99659/13 (Conhecimento e provimento), 529302/09 (Conhecimento e não provimento), 227862/12 (Conhecimento e não provimento), 704636/12 (Conhecimento e não provimento), 162780/11 (Conhecimento e não provimento) voto vencido do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA que era pelo provimento, 663258/11 (Indeferimento) voto vencido do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro que era pelo deferimento. Foram julgados da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES os processos n.ºs: 150061/13 (Regular), 285358/13 (Regular), 22362/13 (Conhecimento e provimento parcial), 239046/12 (Conhecimento e provimento), 296546/12 (Conhecimento e provimento). Foram julgados da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL os processo nºs: 708585/12 (Conhecimento e não provimento), voto vencido do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA que era pelo provimento, 174835/13 (Regular). Foi julgado da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA o processo nº: 537735/08 (Conhecimento e provimento). Foram concedidas vista aos processos nºs: 842389/12, da pauta do Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Continuaram com vista os processos nºs: 745580/11 e 853925/12, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 638744/08, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 580554/12 e 588482/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 149596/07, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 212779/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 88288/12 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 415807/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 5459/13 (Adiado por

pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 30734/11 (Adiado por pedido do relator), 78966/11 (Adiado por pedido do relator), 509258/07 (Adiado por pedido do relator), 224900/09 (Adiado por pedido do relator), 257671/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 69732/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. 457566/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foram retirados de pauta os processos nºs: 221304/08 e 191701/12, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 663258/11, tendo sido convocado o auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e sete minutos, (15h47min), do dia onze do mês de julho do ano de dois mil e treze (11/07/2013), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de julho de dois mil e treze (18/07/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. **********

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, EM 18 DE JULHO DE 2013.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (18/07/2013), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares, Jose Durval Mattos do Amaral, bem como dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Claudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, Elizeu de Moraes Correa. Presente a Procuradora do estado Claudia Picolo. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em razão de férias, conforme Processo nº 314664/13, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Audito Ivens Zschoerper Linhares foi convocado para composição do *quórum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 25, da Sessão do dia 11 de Julho de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 337889/13, na pauta do Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão; 389234/13 e 420000/13 na pauta do Conselheiro Nestor Baptista. Foi devolvido o processo nº: 149596/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foi julgado da pauta do Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão o processo nº: 337889/13 (Aprovação). Foi julgado da pauta do Conselheiro Nestor Baptista o processo nº: 389234/13 (Deferimento). Foram julgados da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães os processos nºs: 88288/12 (Conhecimento e não provimento), 642386/12 (Conhecimento e provimento parcial), 834270/12 (Não conhecimento), 490466/12 (Arquivamento), 375393/13 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 165089/13 (Regular). Foram julgados da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares os processos nºs: 107459/09 (Conhecimento e não provimento), 339775/10 (Conhecimento e provimento). Foram julgados da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral os processos nºs: 373346/13 (Aprovação com recomendações), 387452/13 (Aprovação com recomendações), 421642/13 (Aprovação com recomendações). Foram julgados da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski o processo nº: 172130/99 (Outros). Foram julgados da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca os processos nºs: 176685/05 (Aprovação com Ressalva), 243217/13 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento). Foram concedidas vista aos processos nºs: 212779/11, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 420000/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 5459/13, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuaram com vista os processos nºs: 745580/11, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 853925/12, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 638744/08, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 580554/12, 588482/12 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 842389/12, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 214322/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 498270/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 149596/07 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 30734/11 (Adiado por pedido do relator), 78966/11 (Adiado por pedido do relator), 509258/07 (Adiado por pedido do relator), 224900/09 (Adiado por pedido do relator), 257671/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha; 69732/12 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 415807/11 (Adiado por devolução pós-vista), 457566/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. No julgamento dos processos nºs 389234/13, 642386/12, 834270/12, 88288/12, 490466/12, 375393/13, 165089/013, 373346/13, 387452/13, 421642/13, 172130/99, 176685/05 e 243217/13 o Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares ausentou-se do Plenário ficando convocado para composição do quórum de julgamento o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Não houve pauta de julgamento dos Auditores Ivens Zschoerper Linhares e Claudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos, (15h30min), do dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e treze (18/07/2013), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, convocando para a Sessão Extraordinária n° 01/2013, para solenidade de posse do Senhor FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, como Conselheiro deste Tribunal, que será realizada no dia 22/07/2013 (segunda-feira), às 15h00 (quinze horas). Convocando, ainda para próxima Sessão Ordinária dia 25/07/2013, (quinta feira) no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado.*******

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27, EM 25 DE JULHO DE 2013

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (25/07/2013), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos **Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares, Jose Durval Mattos do Amaral** e **Fábio de Souza Camargo** bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares** e **Claudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. Presente a Procuradora **Claudia Picolo**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, em razão férias conforme Processo nº 314641/13, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Extraordinária nº 1 do dia 22 de Julho de 2013, e a Atada da Sessão Ordinária nº 26 de 18 de julho de 2013, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares comunicou a decisão constante na Ação Declaratória nº 110/2010 junto à Vara Cível da Comarca de Guaraniaçu, confirmada em sede da Apelação Cível nº 860.772-5, Acórdão já transitado em julgado, em favor de Fabiane Piana Tomazzin. O Conselheiro Fábio de Souza Camargo agradeceu aos membros e funcionários do Tribunal de Contas pela acolhida. Os Conselheiros, Auditores e o Procurador Geral deram-lhe as boas vindas, desejando muito sucesso. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 423548/13, na pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.** Foi devolvido o processo nº: 212779/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Com base no art. 468 do Regimento Interno foi concedido o pedido de sustentação oral ao Dra. **Carla Luiza Mannrich,** no Processo 345559/13 – Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Durval Amaral. Foram julgados da pauta do Conselheiro Nestor Baptista os processos nºs: 294557/08 (Conhecimento e provimento parcial), 459360/08 (Conhecimento e provimento), 214322/13 (Conhecimento e provimento). Foi julgado da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães o processo: nº: 498270/12 (Outros). Foram julgados da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares os processos nºs: 78942/09 (Conhecimento e provimento), 392235/13 (Aprovação). Foram julgados da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral os processos nºs: 345559/13 (Conhecimento e provimento), 415807/11 (Conhecimento e resposta), 457566/12 (Conhecimento e resposta), 243879/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 164937/13 (Regular). Foi julgado da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca o processo nº: 423548/13 (Deferimento). Foi julgado da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares o processo nº: 384458/05 (Conhecimento e improcedência). Foi redistribuído o processo n° 498270/12, ao Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares por ter proferido voto vencedor. Foram concedidas vista aos processos nºs: 231033/12, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 561452/12, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fábio de Souza Camargo. Continuaram com vista os processos nºs: 420000/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 853925/12, 745580/11 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 5459/13, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 638744/08, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 580554/12, 588482/12 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 842389/12, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 212779/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 589981/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 30734/11 (Adiado por pedido do relator), 78966/11

(Adiado por pedido do relator), 509258/07 (Adiado por pedido do relator), 224900/09 (Adiado por pedido do relator), 257671/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor Geral Ivan Lelis Bonilha; 69732/12 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, 149596/07 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. O Conselheiro Nestor Baptista ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 384458/05, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para composição do *quórum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Fábio de Souza Camargo e do Auditor Claudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e vinte minutos, (16h20min), do dia vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e treze (25/07/2013), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia um de agosto de dois mil e treze (01/08/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado.*******

Acórdãos

PROCESSO Nº: 106975/09
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MARIA JOSÉ BARBOSA PESSOA SILVA, ADEMILSON ALVES DOS SANTOS, MOACIR VOGLES DE MATOS, MARIA VOGLES DE MATOS, JOAO RONALDO PELANDA FILHO, CLAUDINEI APARECIDO CASEIRO, CLAUDIA DANIELE CASEIRO, DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO, DORIANE MARISA BRUNER DE LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (OAB/PR 47257), ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER (OAB/PR 52526), MARCELO SZADKOSKI (OAB/PR 28114), MARIA ADRIANA PEREIRA (OAB/PR 25718)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 2415/13 - Tribunal Pleno

Denúncia – Nomeações para cargo em comissão – Relações de parentesco incontroversas – Violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF – Violação ao Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas – Pela Procedência com aplicação de multas – Pela exoneração dos servidores em situação de incompatibilidade.

1. RELATÓRIO

Por força do Acórdão nº 1127/2009 – Pleno, foi inicialmente encaminhada ao Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, Presidente da Comissão designada para analisar os efeitos e extensão da Súmula Vinculante nº 13, a Denúncia formulada pelo Sr. Ademilson Alves dos Santos (peça nº 2), o qual encaminhou cópia do Pedido de Providência protocolado junto ao Ministério Público Estadual, no qual aponta vários casos de nepotismo no Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande. Noticiou, ainda, a suposta existência de servidores com acúmulo de cargos e em desvio de função.

Consoante petição apresentada pelo denunciante à Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande (peça nº 3), há diversos casos de nepotismo no Poder Executivo Municipal, os quais estariam configurados nas seguintes situações:

NOME DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO VÍNCULO
Claudia Daniele Caseiro Sobrinha de Claudemar Caseiro, Gerente Municipal de Gabinete
Claudinei Aparecido Caseiro Irmão de Claudemar Caseiro, Gerente Municipal de Gabinete
Cássia Janes Hermes Barbosa Esposa do vereador Francisco Roberto Barbosa
Maria José Barbosa Esposa do Gerente Municipal de Planejamento e Finanças
Maria Carolina Pelanda Lufti Esposa de Brunnel René Corsi Lufti
Brunnel René Corsi Lufti Marido de Maria Carolina Pelanda Lufti
João Ronaldo Pelanda Filho Irmão de Maria Carolina Pelanda Lufti
Joarez Nichele Sogro de João Pelanda Filho
Daniele Piekarski Claudinno Filha de Luiz Carlos Chimim Claudino, Gerente Municipal de Administração
Doriane Marisa Nassib Mulher de Nassib Kassem Hamad, vice-prefeito Municipal
Maria Vogles de Matos Irmã de Moacir Vogles de Matos
Moacir Vogles de Matos Irmão de Maria Vogles de Matos

A título de esclarecimentos preliminares, o Prefeito de Fazenda Rio Grande, Sr. Francisco Luis dos Santos (gestão 2009-2012), apresentou resposta (peça nº 19), oportunidade em que afirmou que a Denúncia é fruto de divergência política, bem como argumentou que os cargos de provimento em comissão dispensam a prévia aprovação em concurso público.

Aduziu que a Súmula Vinculante nº 13 não abrange os agentes políticos, os quais são, conforme a Lei Orgânica do Município, os secretários e gerentes municipais. Negou a ocorrência de desvio de função e acúmulo irregular de cargos.

O presente expediente foi recebido apenas no que diz respeito a supostos casos de nepotismo. Quanto à acusação de desvio de função o Corregedor-Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, negou o recebimento do expediente devido à falta de provas. No que atine ao possível acúmulo irregular de cargos, deixou de receber a Denúncia por não vislumbrar irregularidade nos fatos narrados.

Na mesma oportunidade determinou-se a intimação do Sr. Prefeito para apresentar defesa, bem como dos Srs. Claudia Daniele Caseiro, Claudinei Aparecido Caseiro, Cássia Janes Hermes Barbosa, Maria José Barbosa, Maria Carolina Pelanda Lufti, Brunel René Corsi Lufti, João Ronaldo Pelanda Filho, Joarez Nichele, Daniele Piekarski Claudinno, Doriane Marisa Nassib, Maria Vogles de Matos, Moacir Vogles de Matos (peça nº 26).

Os ofícios de citação foram expedidos e devidamente recebidos (peças nº 27 a 68).

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio do seu gestor Francisco Luís dos Santos, apresentou defesa (peça nº 69), oportunidade em que argumentou que o Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal admitem a nomeação de parentes que sejam servidores efetivos em funções de confiança nos seus quadros.

No que se refere aos parentes ocupantes de cargo de Secretário Municipal, alegou que se trata de cargo de natureza política, portanto, caracterizado como agente político, não incidindo a Súmula Vinculante nº 13.

Por derradeiro, refutou, especificamente, cada uma das alegações de nepotismo suscitadas.

Os denunciados Claudia Daniele Caseiro, Claudinei Aparecido Caseiro, Cássia Janes Hermes Barbosa, Maria José Barbosa, Maria Carolina Pelanda Lufti, Brunel René Corsi Lufti, João Ronaldo Pelanda Filho, Joarez Nichele, Daniele Piekarski Claudinno, Doriane Marisa Nassib, Maria Vogles de Matos, Moacir Vogles de Matos apresentaram defesa conjunta (peça nº 72), ocasião em que afirmaram que a ocupação dos cargos ora objurgados se deu em plena consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como reiteraram a defesa apresentada pelo Município.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº1226/10 (peça nº 81), opinou pela remessa dos autos ao Presidente da Comissão designada para analisar os efeitos e extensão da Súmula Vinculante nº 13 neste Tribunal, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Tal opinativo foi acatado pelo então Corregedor Geral (peça nº 83).

Apesar de o processo ter sido remetido ao gabinete do Presidente da Comissão, em 30 de julho de 2011, retornou, em 19 de novembro de 2011, sem manifestação (peça nº 84).

A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução nº 1049/12 (peça nº 88), opinou pela procedência da Denúncia, com determinação ao Prefeito de Fazenda Rio Grande que, no prazo de 15 dias a contar da comunicação da decisão, exonere os servidores em situação incompatível com a súmula vinculante nº 13, sob pena de devolução ao erário do Município de todos os valores recebidos pelos nomeados a partir de então.

A unidade técnica sugeriu, ainda, seja determinado ao gestor que comprove as medidas adotadas, as quais estarão sujeitas à confirmação no SIM-AP.

Por derradeiro, opinou pela improcedência da Denúncia em relação à nomeação da servidora Cássia Janes Hermes Barbosa, porquanto não restou comprovado o nepotismo cruzado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5031/12 (peça nº 89), opinou pela parcial procedência da Denúncia, reputando improcedente o feito em relação ao exercício do cargo pela servidora Sra. Cássia Janes Hermes Barbosa, e procedente em relação aos demais cargos.

O órgão ministerial sugeriu, ainda, seja determinada a exoneração dos servidores nomeados de forma irregular, com aplicação das penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei nº 8.429/92 ao Prefeito responsável pelas irregularidades.

2. VOTO

Ab initio, cumpre ressaltar que este voto cingir-se-á somente aos supostos casos de nepotismo, porquanto as alegações de desvio de função e de acúmulo irregular de cargos não foram recebidas pelo Corregedor-Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

Tendo em vista que foram apontados 12 (doze) supostos casos de nepotismo, bem como considerando a complexidade do tema, a situação de cada servidor será analisada singularmente, em prol da retidão da decisão.

Para o exame dos autos há que se considerar que a defesa dos denunciados não refutou os vínculos de parentesco indicados na Denúncia. Constatadas, destarte, as relações de parentesco indicadas, a análise incidirá sobre a incidência e aplicabilidade da legislação pertinente.

Ainda a título de prolegômenos, mister ressaltar que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, os cargos de Gerente Municipal equivalem aos cargos de Secretários Municipais. Esta equivalência verifica-se no capítulo atinente aos auxiliares diretos do Prefeito, bem como se observa no seu rol de atribuições:

Art. 76 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Gerentes Municipais ou Diretores equivalentes:
I- subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções pana a boa execução e cumprimento das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
Parágrafo Único - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.[1]

Deste modo, conforme já dito, os cargos de Gerente Municipal mencionados no caso em tela devem ser entendidos como cargos de Secretário Municipal, pois deste modo dispõe a Lei Orgânica Municipal.

2.1 Claudia Daniele Caseiro

No que atine a esta servidora, resta incontroverso nos autos que ocupa cargo de Assessor Coordenador II e que é sobrinha do Sr. Claudemar Caseiro, o qual ocupa os cargos de Gerente Municipal de Gabinete e de Governo.[2] A denunciada argumentou que não possui qualquer parentesco com a autoridade nomeante, no caso o Sr. Francisco Luiz dos Santos, e que o fato de ser sobrinha do Sr. Claudemar não representa óbice a sua nomeação. Como doravante há de se demonstrar, não procede a argumentação deduzida pela defesa.

A vedação ao nepotismo por meio da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal decorre de uma preocupação em assegurar alguns dos mais elementares princípios do Estado Democrático de Direito, quais sejam: a moralidade, a

impessoalidade e a eficiência, de modo que para garantir a mens legis é necessário analisar os casos de modo rigoroso, a fim de combater possíveis fraudes.
O espírito da Súmula Vinculante nº 13 é coibir que as nomeações de servidores para cargos em comissão ocorram com base em favoritismos por parte do administrador ou autoridade nomeante, conduta que viola o princípio da impessoalidade, que proíbe o administrador de agir de forma discriminatória em relação a determinado administrado, seja para ajudá-lo, seja para prejudicá-lo. O princípio em comento exige que todos sejam tratados sem, discriminações, sem tratamento favorável ou desfavorável, sem favoritismos ou perseguições.
As escolhas do administrador devem ser neutras, pois a ele é defeso perseguir fins pessoais ou de terceiros, não pode, portanto, usar de sua posição para privilegiar parentes, já que toda sua atuação deve, necessariamente, ter finalidade pública.
A vedação expressa por meio da Súmula Vinculante nº 13 também resguarda o princípio da moralidade administrativa, que apesar de sua difícil conceituação, traz em sua essência a noção de lisura e exação nas práticas administrativas.
A moralidade administrativa se traduz no agir corretamente, na probidade e na retidão de caráter do agente público, bem como está representada no dever de boa administração que acompanha o gestor público.
Há de se afirmar, ainda, que a vedação ao nepotismo por meio da Súmula Vinculante nº 13 garante o princípio da eficiência, pois afasta do serviço público pessoas inaptas, as quais poderiam ingressar nos quadros funcionais da Administração Pública somente por elo de parentesco, ao invés de ingressar por seu mérito e competência.
Por meio da Súmula Vinculante nº 13 buscou-se vedar contratações em que ficar caracterizado o parentesco com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de assessoramento, chefia ou direção, in verbis:
A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.(grifei)
Note-se que não apenas o parentesco com a autoridade nomeante é repudiado, mas também o parentesco com qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
Neste ponto, salutar observar que exigir a subordinação hierárquica entre servidor comissionado e servidor efetivo para caracterizar a incompatibilidade é exigência que destoa do já mencionado espírito da Súmula Vinculante nº 13, que é justamente coibir a prática de nomeações baseadas em favoritismos.
Ora, se a influência na indicação é inerente à condição de direção e chefia, por óbvio, desponta a incompatibilidade para os ocupantes de cargo em comissão que possuam vínculos de parentesco com chefes e diretores lotados na mesma possua jurídica.
É despiciendo aferir se há subordinação hierárquica entre o servidor comissionado e o chefe ou diretor, uma vez que a mera condição de chefia ou direção já evidencia, por si só, um poder de influência na nomeação, violando a essência da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
No mesmo sentido, o Prejulgado nº 09 deste Tribunal de Contas fixou orientações a respeito da aplicação da Súmula Vinculante nº 13, proibindo a nomeação de servidor que mantenha vínculo com o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, ainda que este não seja a autoridade nomeante:
3) A avaliação das incompatibilidades far-se-á por jurisdição territorial e por poder ou órgão descentralizado; 4) Para a caracterização do nepotismo direto as circunstâncias são de ordem objetiva, bastando a constatação da relação de parentesco com autoridade nomeante; 5) Sobre a vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia: leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;[3]
O caso em espécie é claramente alcançado pela Súmula Vinculante nº 13 e pelo Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas, haja vista que a relação de parentesco entre tio e sobrinha é colateral de 3º grau, logo, inserida no rol de incompatibilidades.
Deste modo, não há guarida para o argumento de que a inexistência de vínculo de parentesco entre a autoridade nomeante e nomeado afasta a ocorrência de nepotismo, merecendo procedência a Denúncia neste ponto.
Diante destes fatos, cabível a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Francisco Luis dos Santos, gestor responsável pelo provimento de cargo em comissão em afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Prejulgado nº 9 deste Tribunal:
Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
[...]
IV – No valor de R$ 1382, 28 (mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos)[4]:
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.[...]
Além da mencionada sanção, caso a servidora ainda ocupe cargo em comissão no Município e persista a situação ensejadora do nepotismo, determino ao atual gestor, que promova a exoneração da servidora Claudia Daniele Caseiro dos quadros funcionais do Município de Fazenda Rio Grande, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, que deverá ser contado a partir do trânsito em julgado desta decisão.
No mesmo prazo, deverá o gestor comprovar o aludido afastamento, o qual estará sujeito à confirmação no SIM-AP.
2.2 Claudinei Aparecido Caseiro
No que atine ao Sr. Claudinei Aparecido Caseiro, verificou-se, de modo incontroverso, que ocupa cargo de Assessor Coordenador II e que é irmão do Sr. Claudemar Caseiro, Gerente Municipal de Gabinete e de Governo.
Em sede de defesa, novamente se argumentou que não há irregularidade quando não há vínculo de parentesco entre a autoridade nomeante. Tal argumento já foi ultrapassado neste voto, conforme já explicitado no item 2.1.
Considerando que a relação entre os irmãos Claudinei e Claudemar Caseiro é colateral de 2º grau, imperiosa a procedência da demanda neste ponto, uma vez que a situação em tela está claramente delineada na Súmula Vinculante nº 13.
Diante do exposto, deve-se aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Francisco Luis dos Santos, gestor responsável pelo provimento de cargo em comissão em afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Prejulgado nº 9 deste Tribunal.
Ressalte-se, por oportuno, que a aplicação de multa ao Sr. Francisco Luis dos Santos neste voto (artigo 87, inciso IV, alínea “g”), não impede a aplicação de outras multas no âmbito deste voto, pois consoante dispõe o artigo 87, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005[5], a cada fato irregular corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma no mesmo processo.
Além da mencionada sanção, determino ao atual gestor municipal, que promova a exoneração do servidor Claudinei Aparecido Caseiro dos quadros funcionais do Município de Fazenda Rio Grande, caso persista o nepotismo ora em comento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado desta decisão.
No mesmo prazo, deverá o gestor comprovar o aludido afastamento, o qual estará sujeito à confirmação no SIM-AP.
2.3 Cássia Janes Hermes Barbosa
No que atine à nomeação da servidora Sra. Cassia Janes Hermes Barbosa, esposa do vereador Francisco Roberto Barbosa, para o cargo de Assessor Coordenador IIII, não merece prosperar a Denúncia.
O chamado nepotismo cruzado ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro, configurando uma verdadeira “troca de favor”. Para configurar o dito nepotismo cruzado, é necessário que ocorra, além do parentesco, a reciprocidade, isto é, a mencionada troca de favor. Nestes termos, transcreve-se trecho do Prejulgado nº 9 deste Tribunal:
[...] 8) Na hipótese de nepotismo cruzado, além das condicionantes de ordem objetiva, é necessária a caracterização da reciprocidade; 9) Para os fins de avaliação do nepotismo cruzado e reciprocidade, independem de equivalência de nomenclaturas, natureza, funções e padrões remuneratórios dos cargos e funções gratificadas consideradas; 10) O nepotismo cruzado poderá ser caracterizado dentro do mesmo poder ou órgão, ou ainda, entre poderes e órgãos distintos, uma vez demonstrada a recíproca nomeação, com identidade de situações geradoras de incompatibilidade[...]
No caso em espécie não foi comprovada a aludida reciprocidade, nem há notícia da ocorrência de troca de favores, razão pela qual a Denúncia é improcedente neste ponto.
2.4 Maria José Barbosa
A situação da servidora Maria José Barbosa, esposa do Sr. Pedro Fernandes Cavichiolo, tem contornos distintos dos demais casos já analisados neste voto.
Conforme informado pela Diretoria de Contas Municipais (peça nº 81), a Sra. Maria José ocupa um cargo efetivo de professora, cumulado com gratificação por chefia, especificamente na Seção de Apoio à Criança. Já seu cônjuge ocupa o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças.
Sobre esta situação específica, em que se atribui função gratificada para servidor efetivo possuidor de parentesco que gera incompatibilidade, se manifestou o Plenário deste Tribunal de Contas, no Prejulgado nº 9:
11) Sobre a atribuição de função gratificada ou nomeação em cargo em comissão para servidor efetivo, admitido mediante concurso público, em situação de incompatibilidade: pela possibilidade "observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor", ressalvada, em qualquer caso, a impossibilidade de subordinação hierárquica com a autoridade que seja parente (§ 1°, do art. 2°, da Resolução N° 07/2005 e letra 'B', do enunciado administrativo N° 1, do CNJ)
Infere-se do dispositivo supratranscrito que, preenchidos os requisitos, é possível a atribuição da função gratificada. Todavia, ressalvam-se os casos em que há subordinação hierárquica com a autoridade de que seja parente.
A fim de corroborar a aplicabilidade do Prejulgado nº 9 desta Corte, transcrevo trecho do Acórdão nº 748/12 do Pleno, de relatoria do Conselheiro Hermas Brandão, proferido no bojo da Consulta nº 281530/10, a qual tem força normativa e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema[6]:
[...] a nomeação de servidores efetivos para uma função gratificada somente será lícita se observadas a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta, a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, a qualificação profissional do servidor, sendo vedado, em qualquer caso, a subordinação hierárquica direta com a autoridade da qual seja parente. (grifei)
Conforme já mencionado, o esposo da Sra. Maria José Barbosa ocupa o cargo de Gerente de Planejamento e Finanças, o qual não possui elos com a Seção de Apoio

à Criança chefiada pela Sra. Maria. Deste modo, não resta configurada a possibilidade de subordinação hierárquica entre os cônjuges, motivo pelo qual não vislumbro irregularidade no presente caso, merecendo improcedência a demanda neste ponto.

2.5 Maria Carolina Pelanda Lufti e Brunnel René Corsi Lufti

Tendo em vista que a Sra. Maria Carolina Pelanda Lufti e Brunnel René Corsi Lufti são casados entre si, bem como considerando a similitude de seus vínculos jurídicos com o Município, suas situações serão analisadas em conjunto.

Conforme alegado pelos denunciados e verificado no SIM-AP, ambos os servidores estão lotados na Gerência da Saúde, sendo que a Sra. Maria Carolina é terapeuta ocupacional efetiva com gratificação por chefia e o Sr. Brunnel é fisioterapeuta efetivo com gratificação por chefia.

Deste modo, tem-se a seguinte situação: cônjuges ocupantes de cargos efetivos cumulados com função gratificada, laborando junto à mesma pessoa jurídica, exatamente na mesma Secretaria.

Para análise da situação aventada, socorro-me novamente do já transcrito item 11 do Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas, que dispõe que é possível a atribuição de função gratificada a servidor efetivo que possua situação de incompatibilidade, desde que observada a compatibilidade do grau de escolaridade e o cargo de origem e a complexidade inerente à função gratificada.

Tal item, contudo, veda em todos os casos, a subordinação hierárquica com a autoridade da qual seja parente, e é justamente este ponto que interessa para a análise do caso em tela, verificar se há subordinação hierárquica entre o Sr. Brunnel e a Sra. Maria Carolina.

Consoante já mencionado, ambos os servidores são efetivos e nomeados para exercer função gratificada de chefia, na mesma Secretaria de Saúde. Muito embora não tenha sido informado a este Tribunal o modo como se organizam e dividem as atribuições na aludida Secretaria, o fato de ambos os servidores ocuparem cargos de chefia afasta a probabilidade de subordinação hierárquica, pois, em regra, cada chefe de seção ou divisão comanda sua equipe e as atividades de sua competência, sem ingerência nas demais equipes.

Deste modo, sendo pouquíssimo crível a ocorrência de subordinação hierárquica no presente caso, julgo improcedente a Denúncia neste ponto.

2.6 João Ronaldo Pelanda Filho

João Ronaldo Pelanda Filho, irmão de Maria Carolina Pelanda Lufti, argumentou que exerce cargo de Assessor Coordenador I junto à Secretaria de Defesa da Cidadania, e não junto à Secretaria de Saúde, onde sua irmã exerce cargo de chefia.

Deste modo, por tratarem-se de pastas distintas, argumentou que não há qualquer irregularidade.

Não assiste razão ao denunciado, pois, conforme já mencionado neste voto, a Súmula Vinculante nº 13 é clara ao mencionar que para configurar o nepotismo basta a constatação de parentesco com servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

No caso em comento, é incontroverso nos autos que a Sra. Maria Carolina Pelanda Lufti exerce cargo de chefia junto ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como é incontroverso que é irmã do Sr. João Ronaldo Pelanda Filho, caracterizando uma relação de parentesco colateral de 2º grau.

Destarte, merece procedência a Denúncia neste ponto. Cabível, também, a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Francisco Luis dos Santos, gestor responsável pelo provimento de cargo em comissão em afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Prejulgado nº 9 deste Tribunal.

Além da mencionada sanção, determino ao Sr. Francisco Luis dos Santos, atual gestor, que promova a exoneração do servidor João Ronaldo Pelanda Filho dos quadros funcionais do Município de Fazenda Rio Grande, caso este ainda seja servidor e esteja configurado o nepotismo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão. No mesmo prazo, deverá o gestor comprovar o aludido afastamento, o qual estará sujeito à confirmação no SIM-AP.

2.7 Joarez Nichele

Consta nos autos que o servidor Joarez Nichele é sogro do Sr. João Pelanda Filho, bem como verificou-se na ficha funcional do Sr. Joarez que o mesmo ocupa o cargo de Assessor e Coordenador III (peça nº 72), ao passo que seu genro ocupa o cargo de Assessor Coordenador I, também de provimento em comissão.

Deste modo, tem-se a seguinte situação: Joarez Nichele é parente em 1º grau, por afinidade, de João Pelanda Filho, o qual se encontra em situação incompatível com a Súmula Vinculante nº 13, pois é irmão da Sra. Maria Carolina Pelanda Lufti.

Tendo em vista que o Prejulgado nº 9 não se ocupou da análise específica dos casos de incompatibilidade para ocupantes de cargos de assessoramento, valho-me do Relatório Final de Estudos e Considerações sobre a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, formulado por membros e servidores desta Corte de Contas, apresentado nos autos do Prejulgado nº 5178-5/09 (peça nº 2, fl.18), que originou o já citado Acórdão nº 1127/09:

Com relação à incompatibilidade para ocupantes de cargos de assessoramento, levando em conta que seu poder de influência, de uma forma geral, é bem mais restrito na escolha da nomeação e o disposto na letra "I" do Enunciado Administrativo nº 1 do CNJ, só há a incompatibilidade se o parente nomeado estiver a ele hierarquicamente subordinado, de acordo com a análise do organograma e das funções desempenhadas.[7]

Ora, tendo em vista que os dois cargos questionados são ocupados para fins de assessoria, entendo que não há que se falar em poder de influência nas indicações, uma vez que comparativamente aos cargos de direção e chefia, os cargos de assessoramento têm poder de influência limitado na indicação.

Não obstante, consta na ficha funcional do Sr. Joarez Nichele (peça nº 72, fl.20) que sua admissão ocorreu na data de 1º de agosto de 2007, ao passo que a admissão de seu genro João Pelanda Ronaldo Filho ocorreu em 12 de janeiro de 2009.

Logo, o que se verifica é que o cargo irregularmente provido é, tão-somente, o de seu genro Sr. João Ronaldo Pelanda Filho, pois antes de tal admissão, o Sr. Joarez Nichele não possuía qualquer parente no Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, a fim de afastar possíveis dúvidas, ressalto que, nos termos do Código Civil Brasileiro, não há parentesco por afinidade entre o Sr. Joarez Nichele e a Sra. Maria Carolina Pelanda Lufti[8]. Assim, o vínculo jurídico do Sr. Joarez Nichele com o Município de Fazenda Rio Grande não possui irregularidade, motivo pelo qual julgo improcedente a demanda neste ponto.

2.8 Daniele Piekarski Claudinno

A servidora ocupa cargo de Assessor Coordenador III na Gerência de Cultura, ao mesmo tempo que seu pai, Sr. Luiz Carlos Chimim Claudinno, exerce o cargo de Gerente Municipal de Administração.

O caso em comento não exige delongas, pois está bem caracterizada a relação de parentesco de 1º grau, em linha reta, entre o Sr. Luiz Carlos Chimim Claudinno e a Sra. Daniele Claudinno. Também evidente que a filha ocupa cargo em comissão na mesma pessoa jurídica onde seu genitor exerce cargo de chefia.

Assim, nos termos da já repisada Súmula Vinculante nº 13, merece procedência a Denúncia neste ponto, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Francisco Luis dos Santos, gestor responsável pelo provimento de cargo em comissão em afronta ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Prejulgado nº 9 deste Tribunal.

Além da mencionada sanção, determino ao atual gestor, que promova a exoneração da servidora Daniele Piekarski Claudinno dos quadros funcionais do Município de Fazenda Rio Grande, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, que deverá ser contado a partir do trânsito em julgado da decisão.

No mesmo prazo, deverá o gestor comprovar o aludido afastamento, o qual estará sujeito à confirmação no SIM-AP.

2.9 Doriane Marisa Nassib

Conforme verificado pela Diretoria de Contas Municipais no SIM-AP (peça nº 81), a Sra. Doriane exerceu o cargo de Gerente Municipal de Saúde até agosto de 2009, período em que seu esposo, Sr. Nassib Kassem Hamad exercia o cargo de vice-prefeito municipal.

O cargo de Gerente Municipal da Saúde ocupado pela Sra. Doriane equivale ao cargo de Secretária Municipal, o qual tem natureza política, e, portanto, não abarcado pela Súmula Vinculante nº 13.

Neste sentido, transcreve-se trecho do Prejulgado nº 9 desta Corte:

21) NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, POR SE TRATAR DE AGENTES POLÍTICOS, NÃO SÃO ALCANÇADOS PELA SÚMULA, PELO MENOS A PRINCÍPIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO MINISTRO CEZAR PELUSO, EM NOTÍCIA VEICULADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2008, RESSALVANDO-SE QUE OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SE PREPARAM PARA REVER A EXTENSÃO DA SÚMULA N° 13, EM ESPECIAL NO QUE TRATA DAS NOMEAÇÕES DE FAMILIARES PARA CARGOS POLÍTICOS, COMO SECRETÁRIOS E MINISTROS DE ESTADO, JÁ QUE ENTENDEM QUE A CRIAÇÃO DE CARGOS E SECRETARIAS PARA DAR ASILO A PARENTES AMEAÇADOS PELA SÚMULA É ILEGAL – RESGUARDADA A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS PROPOSTAS QUANDO O STF MANIFESTRA-SE NOVAMENTE SOBRE O ASSUNTO – A AVALIAÇÃO DE QUESTÕES AFETAS A ESTE TEMA, BEM COMO DE ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA, PRELIMINARMENTE, PARA APRECIAÇÃO DA COMISSÃO VISANDO A EVITAR JULGAMENTOS CONFLITANTES.

Diante do exposto, julgo improcedente a demanda neste ponto.

2.10 Maria Vogles de Matos e Moacir Vogles de Matos

A situação da Sra. Maria Vogles de Matos e do Sr. Moacir Vogles de Matos será analisada concomitantemente, haja vista que são irmãos e possuem semelhante vínculo jurídico com a municipalidade.

Consta nos autos que a Sra. Maria exerce o cargo em comissão de Assessor Coordenador V, junto a Gerência de Obras do Município de Fazenda Rio Grande. Já seu irmão, Sr. Moacir, exerce o cargo em comissão de Assessor Coordenador IV, junto a Gerência de Desenvolvimento do Município.

Infere-se dos fatos narrados que estes servidores possuem relação de parentesco de 2º grau colateral, e que ambos estão investidos em cargo de assessoria, situação que, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, caracterizaria nepotismo.

Há de se ressaltar, contudo, que o caso em comento tem uma particularidade, que é o fato de os irmãos Maria e Moacir terem sido nomeados exatamente na data de 1º de fevereiro de 2009, conforme consta em suas fichas funcionais (peça nº 72, fls. 23-24).

Como a admissão dos servidores ocorreu no mesmo dia, não parece plausível afirmar que a nomeação de um irmão decorreu do poder decisório ou de influência do outro irmão.

Destarte, merece improcedência a demanda neste ponto

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia, com aplicação de 4 (quatro) multas administrativas previstas no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 1.382, 28 (mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), ao Sr. Francisco Luis dos Santos (CPF nº 815.836.999-53), gestor responsável pelas nomeações consideradas contrárias à Súmula Vinculante nº 13 do STF e ao Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas na fundamentação deste voto.

Determino ao atual Prefeito Municipal, ainda, que no prazo improrrogável de 15

(quinze) dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, caso ainda persistam as situações ensejadoras do nepotismo realize as exonerações indicadas na fundamentação deste voto, comprovando-as perante este Tribunal no mesmo prazo. Ressalto, por fim, que as exonerações estarão sujeitas à confirmação no SIM-AP.
Por fim, determino o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para ciência do presente julgado.
Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
Conhecer da Denúncia e, dar-lhe PROCEDÊNCIA PARCIAL, com aplicação de 4 (quatro) multas administrativas previstas no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 1.382, 28 (mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), ao Sr. Francisco Luis dos Santos (CPF nº 815.836.999-53), gestor responsável pelas nomeações consideradas contrárias à Súmula Vinculante nº 13 do STF e ao Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas na fundamentação deste voto.
Determinar ao atual Prefeito Municipal, ainda, que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, caso ainda persistam as situações ensejadoras do nepotismo realize as exonerações indicadas na fundamentação deste voto, comprovando-as perante este Tribunal no mesmo prazo. Ressalto, por fim, que as exonerações estarão sujeitas à confirmação no SIM-AP.
Determinar, o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para ciência do presente julgado.
Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, após o trânsito em julgado da decisão, para a adoção das providências pertinentes.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 4 de julho de 2013 – Sessão nº 24.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Corregedor-Geral
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

1. Disponível em http://leismunicipais.com.br/lei-organica/fazendariogrande-pr/3259. Acesso em 3 jul./2013.
2. Como já mencionado, não será discutida a cumulação de cargos neste voto, sem prejuízo de posterior questionamento das questões não recebidas.
3. Acórdão nº 1.127 de 26 de novembro de 2009, proferido no âmbito do processo nº 51785/09.
4. Valor atualizado pela Portaria nº 166/2013 deste Tribunal de Contas.
5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.
6. Art. 316. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada por quorum qualificado, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.
7. Constante à peça nº 2, fl.18, do Prejulgado nº 5178-5/09.
8. Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.
§ 1o O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.
§ 2o Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

PROCESSO Nº: 107459/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VANER GALLI
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 2724/13 - Tribunal Pleno
Recurso de Revista. Não provimento. Princípio da Isonomia. Precedentes. Triênios. Incorporação Resolução 39503/93-TC.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas usando da faculdade que lhe confere a legislação aplicável à espécie, contra o Acórdão 303/09 desta Casa que julgou legal a aposentadoria de Vaner Galli, servidor, oficial de justiça do Município de Paraíso do Norte.
Resumidamente, a Procuradora entendeu haver inconstitucionalidade na forma de composição dos proventos por considerar a existência de dois adicionais por tempo de serviço: triênio e quinquênio, com fundamentos iguais.
Tanto o interessado quanto o Tribunal de Justiça se manifestaram. O primeiro alegou não haver incidência cumulativa de adicionais e afirmou não haver contrariedade à Carta Federal, pois a Resolução 14/06, do CNJ teria reconhecido a verba indigitada. Ainda, o servidor apontou o fato de que esta Casa acatou a data de 31/12/92 como limite para manutenção dos adicionais (Resolução 39.503/93), quando já teria incorporado os triênios. Além do mais, realça o fato de que houve contribuição previdenciária sobre a incorporação dos valores.
O Tribunal de Justiça, a seu turno, defendeu a verba e alegou que a incorporação vem sendo tratada e defendida de forma sistemática e favorável por esta Casa e citou exemplos. Afirmou, conclusivamente, que nada há para ser retificado.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal iniciou citando o inciso XIV, do artigo 37 da Constituição Federal para afirmar que vantagens não podem ser incorporadas à base de cálculo para concessão de novas vantagens. Mas relata que isso não ocorreu.
Adiante, o mesmo setor historia que esta Casa reconheceu a inconstitucionalidade do triênio, conforme se vê na Resolução nº 39.503/93. No mesmo ato, entretanto, o item II preservou os adicionais concedidos até 31/12/93. Assim é que, o servidor encontra-se amparado por tal exceção.
Pela razão exposta, a DICAP manifestou-se pelo não provimento do recurso.
O Ministério Público de Contas considerou que a norma que concedeu os triênios foi revogada pela Constituição vigente e que vantagens auferidas sob o mesmo fundamento são inadmissíveis. Opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida para negar-se registro ao ato de aposentadoria.
VOTO
Vem à pauta novamente assunto já amplamente debatido nesta Corte que diz respeito à incorporação de vantagens por tempo de serviço e seu acúmulo.
Este Tribunal em decisão emblemática reconheceu a inconstitucionalidade dos chamados triênios. No mesmo ato – Resolução 39.503/93, fixou-se um parâmetro temporal para aqueles que tiveram a incorporação da verba realizada até 31/12/1993. Essa foi a jurisprudência aplicada ao caso presente, bem como a outros tantos similares.
A aposentadoria em questão está dentro dos paradigmas fixados por esta Casa, razão pela qual não prosperam os argumentos expostos na peça recursal.
Assim, pelo princípio da isonomia, o voto é pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, nos termos do Parecer nº 9976/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Receber do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 9976/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 18 de julho de 2013 – Sessão nº 26.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 339775/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MARTINS TAVARES PIRES
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 2725/13 - Tribunal Pleno
Recurso Revista. Admissão de pessoal. Provimento. Precedentes Reforma da decisão recorrida.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista em procedimento de Admissão de Pessoal, no qual a interessada busca reverter a decisão desta Casa que negou registro a sua admissão no Acórdão 241/07.
A recorrente invoca, basicamente, o princípio da isonomia e traz à tona alguns Acórdãos desta Corte, nos quais se acatou o processo de seleção levado a efeito pelo PARANACIDADE.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apontou que tradicionalmente este Tribunal vem adotando os princípios da boa fé e segurança jurídica a fim de nortear registros de admissões ocorridas em um passado longínquo.
Desta feita, embora ressalvando sua opinião pessoal, o autor do Parecer do setor jurídico, considerando as decisões desta Casa opinou pelo provimento do recurso, com o intuito de conceder registro ao ato de admissão da servidora.
O Ministério Público de Contas, em sentido diverso, reputou que a entidade deve se submeter a todas as regras pertinentes à contratação de pessoal aplicáveis à Administração Pública, vale dizer que os critérios de seleção adotados pelo PARANACIDADE ferem a norma do concurso público.
Diante do exposto, o Parquet concluiu pelo não provimento do recurso, mantendo-se o Acórdão ora recorrido.
VOTO
Afigura-se, hoje, ser questão pacífica que entidades com natureza similar à do PARANACIDADE, ou seja: instituídas e mantidas com recursos públicos, sujeitam-se às regras de Direito Público. Dentre tais mandamentos, encontram-se os que se dirigem à seleção de pessoal.
O que deve ser observado, contudo, é que tais entidades foram criadas em conseqüência de inovação da Constituição. De início, muito pouco de certeza se tinha sobre sua natureza jurídica, o que gerou toda sorte de confusão. Foi em situação indefinida, portanto, que os Serviços Sociais Autônomos deram seus

passos iniciais com o intuito de se organizarem.
Assim, há que se apontar que a Instituição, à época da contratação, observou a legislação específica, ainda que hoje se possa alegar não terem as regras apoio constitucional.
Com base em argumento similar ao exposto e no fato de que os candidatos admitidos agiram de boa-fé, esta Corte acatou recursos similares, para conceder registro a admissões tratadas em protocolado análogo ao presente[1].
Por se tratar de feito semelhante ao já discutido nesta Casa e a fim de evitar decisões díspares e, em respeito ao princípio da isonomia, o voto é para que se acate o Recurso e, no mérito, pelo seu provimento, com o consequente registro da admissão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, com o consequente registro da admissão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 18 de julho de 2013 – Sessão nº 26.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Acórdão 782/07 – Protocolo de nº. 255941/05 e Acórdão 1224/07 – Protocolo 34489/05

PROCESSO Nº: 78942/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
INTERESSADO: JOSÉ OTÁVIO NOCERA, ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 2850/13 - Tribunal Pleno
Recurso de Revista. Julgamento pela Irregularidade. Conhecimento e provimento. Reforma da decisão recorrida. Regularidade com ressalva.
Relatório
Trata o presente processo de recurso de revista interposto pelo senhor Antonio Levi Napoli Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Castro, à época, contra decisão contida no Acórdão n° 247/09 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas relativas aquele Poder, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Otávio Nocera, em face da ausência de documentos (extratos bancários que comprovem a conciliação dos valores contábeis e bancários em 31/12/07), caracterizando irregularidade formal das contas.
Em suas razões, o recorrente apresentou toda a documentação faltante, bem como, as justificativas pertinentes.
A Diretoria de Contas Municipais, ao encerrar sua análise, por intermédio da Instrução nº 1305/13-DCM, conclui pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão atacada.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7010/13, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, compartilhando do entendimento da unidade técnica, opina "pelo provimento do presente Recurso de Revista, e a reforma do Acórdão n.º 247/09 – Primeira Câmara, para julgar regulares as contas com ressalva, em conformidade com a Súmula n.º 08 desta Corte[1]."
É o relatório em rasa síntese.
Voto
O recurso de revista, previsto no artigo 73 da Lei Complementar nº 113/2005, foi oportunamente apresentado, por parte legitimada a fazê-lo, razão pela qual deve ser conhecido.
Desta feita, comungo do entendimento uniforme esposado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, em todos os seus termos, razão pela qual, diante de tudo que foi exposto, considerando os elementos que constam dos autos, voto no sentido de que o Plenário desta Corte de Contas conheça do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o teor do Acórdão nº 247/09 – Primeira Câmara, julgando regulares com ressalva as contas do senhor José Otávio Nocera, relativas ao Poder Legislativo de Castro, exercício financeiro de 2007, em razão da ausência de documentos.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista e, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o teor do Acórdão nº 247/09 – Primeira Câmara, julgando regulares com ressalva as contas do senhor José Otávio Nocera, relativas ao Poder Legislativo de Castro, exercício financeiro de 2007, em razão da ausência de documentos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Súmula 08: Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:
Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau.

PROCESSO Nº: 345559/13
ENTIDADE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
INTERESSADO: CELSO IRINEU MONTEIRO
PROCURADOR: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza, Carla Luiza Mannrich
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2852/13 - Tribunal Pleno
RECURSO DE REVISÃO contra decisão que julgou improcedente o pedido de rescisão. princípio da verdade real, formalismo moderado e razoabilidade. condição especial da entidade. documentação que sana as irregularidades. provimento. regularidade com resssalva.
RELATÓRIO
Encerram os presentes autos recurso de revisão interposto em face do Acórdão n.º 616/13 (peça 26), do Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 1108/13 (peça 39), também do Pleno, que houve por bem não conhecer do pedido de rescisão, pela ausência dos requisitos de admissibilidade, sob o argumento de que os documentos apresentados no pleito rescisório não foram encaminhados quando da prestação de contas original por falhas próprias da entidade, não se podendo concebê-lo como novos, hábeis a motivar o pleito rescisório.
Em suas razões recursais (peça 35), a recorrente alega que os documentos faltantes na instrução inicial das contas (plano de aplicação, termo de objetivos atingidos, formulário de dados, planilhas DAT 09 e DAT 10 assinadas pelos membros da unidade gestora de transferências, planilhas DAT 05, esclarecimentos quanto ao saldo anterior de R$ 20.558, 67 apresentado nos extratos bancários de 24/12/2008 e ao saldo de R$ 15.557, 70 no extrato bancário de 31/12/2009) foram juntados no pedido de rescisão. Diante disso, pugnou pela aplicação do princípio da verdade real, haja vista que os documentos apresentados sanam as irregularidades anteriormente identificadas, pleiteando o provimento do recurso para a reforma do acórdão recorrido, para julgar regulares com ressalvas as contas.
Em juízo prévio de admissibilidade, o recurso foi regularmente recebido (Despacho n.º 1119/13, peça 67), nos efeitos devolutivo e suspensivo, e, após a sua distribuição (peça 70), determinada a sua instrução (Despacho n.º 876/13, peça 71).
Instruindo o feito, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 143/13, peça 72), depois de refletir que, "em que pese o pedido rescisório articulado pelo requerente não estar instruído com documentação considerada "nova" nos termos do entendimento dominante da Casa" (fls. 3), entendeu que o mesmo deve ser admitido em respeito ao princípio da verdade real, do formalismo moderado e da razoabilidade, para, no mérito, reiterar o contido em opinativo anterior (Instrução n.º 181/12, peça 21), propugnando pela procedência parcial do pedido de rescisão, para julgar regulares com ressalva as contas, mantendo-se a multa aplicada ao gestor e afastando-se a devolução de recursos.
Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 9201/13, peça 73), após considerar a manifestação da unidade técnica, afirmando que o requerente logrou êxito em sanar as irregularidades contidas na decisão rescindenda, opinou pelo conhecimento do Recurso de Revisão para acolher parcialmente o Pedido de Rescisão n.° 386550/12, impondo a consequente baixa da determinação de ressarcimento fixada no item II do Acórdão n.º 2337/11, da 2ª Câmara, mantendo-se o resultado do julgamento contido no item I e a multa aplicada no item III.
É o relatório.
VOTO
Preliminarmente, em atenção ao art. 488 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irresignação foi tempestivamente manejada no prazo regimental (art. 486, caput, do RITCEPR), encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento (art. 486, II, do RITCEPR), por parte dotada de interesse e legitimidade recursais, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.
No mérito, razão assiste à unidade técnica. Ainda que o acórdão vergastado tenha considerado que os documentos e alegações que instruíam o pedido de rescisão não consubstanciavam "novos elementos de prova", a teor do preceituado no inc. II do art. 77 da Lei Complementar n.º 113/2005, não se pode negar que a realidade estampada nos autos permite concluir pela regularidade na aplicação dos recursos públicos, quando da juntada de tais documentos no pedido rescisório, ainda que o mesmo não se constitua na sede mais adequada. Dai segue que o formalismo procedimental, tão caro à jurisdição administrativa que esse Tribunal exerce, deve ser excepcionalmente afastado em face do princípio da verdade real, que se apresenta aos olhos.
Ademais, há que se realçar que, pela literalidade do Prejulgado n.º 4, que trata da admissibilidade dos pedidos de rescisão, os documentos juntados ao pedido, poderiam ter sido aceitos como novos elementos de provas, eis que, segundo o referido prejulgado:

Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.
Em verdade, no caso dos autos, os documentos que deixaram de ser encaminhados se afiguravam como "desconhecidos pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos", eis que esta Corte efetivamente não tinha deles ciência. Ainda, exige o prejulgado que "deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão", o que de fato ocorreu, eis que como afirmado pelo requerente:
"Em que pese os ofícios para concessão de contraditório à entidade e seu gestor, quanto aos documentos necessários à prestação de contas de transferência, tenham sido encaminhados ao endereço da recorrente (Rua da Glória, nº 158, Curitiba - PR), a verdade é que os mesmos não chegaram ao conhecimento da sua Diretoria.
Tais ofícios foram recebidos pela secretária da entidade e, descuidadamente, engavetados por aquela, falha que acarretou a desaprovação das contas" (peça 42, fls. 4-5).
O que surge disso, e isso não ressoa claro do prejulgado, é a relevância dessa "situação existente na época dos fatos" que impediu o conhecimento dos documentos por parte desta Corte. A princípio, tal situação, hábil a lastrear o pedido rescisório, deveria revelar uma excepcionalidade de tal monta que, impossibilitou, sem a ação ou omissão do requerente interessado, a plena ciência desta Corte. No isso não se afigura explicitamente claro na Lei Complementar n.º 113/05, no RITCEPR ou no Prejulgado n.º 4.
Sob esse aspecto, há que ser avaliada a condição especial de tais entidades que na sua maior parte não dispõem de pessoal técnico especializado e cujas atividades muitas vezes são realizadas por voluntários. Assim, não causa estranheza a falta de habilidade de tais entes no trato de questões alheias a sua atividade fim, o que muitas vezes ocasiona a sua inércia diante de situações administrativas e burocráticas. Tal se confirma pela própria ausência de contraditório em relação aos três ofícios recebidos por pessoas diversas de seu dirigente e que, certamente, não conferiram a devida importância ao assunto, ocasionando a desaprovação das contas. Não se pretende com isso legitimar a conduta, mas apenas ponderar sobre a subjetividade inerente ao novo elemento de prova em relação a sua excepcionalidade.
Ainda, como apontado pelo próprio requerente, este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão n.º 1004/13 do Pleno, de relatoria do Cons. Ivan Bonilha, analisando situação análoga (ausência de documentos na prestação de contas a determinar sua irregularidade e sua posterior juntada em pedido de rescisão, culminando com a sua procedência), onde restou consignado que:
"Ainda que, do ponto de vista técnico, os documentos apresentados não possam ser considerados em sua integralidade como novos, é necessário que sejam feitas ponderações, considerando que a irregularidade das contas causará gravame excessivo à entidade, na medida em que impedirá de receber transferências voluntárias".
Ademais, em que pesem as razões expendidas pelo órgão ministerial, parece um tanto contraditório, no caso dos autos, conhecer do pedido de rescisão e propugnar por sua procedência, ainda que parcial, mantendo-se a irregularidade das contas, sem qualquer impropriedade que desvele maior gravidade. Notadamente quando se tem bem presentes as hipóteses abstratamente definidas na Lei Complementar n.º 113/2005 que autorizam o julgamento pela irregularidade das contas. Compulsando o feito, inclusive os autos originais de prestação de contas de do ato de transferência (n.º 240442/10), vislumbra-se que não se pode falar em omissão no dever de prestar contas (art. 16, III, "a"), eis que as mesmas foram prestadas, ainda que não a contento. Não há nos autos elementos que apontem para o desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 16, III, "d"), nem mesmo desvio de finalidade (art. 16, III, "e"). Poder-se-ia arguir que houve infração à norma legal ou regulamentar (art. 16, III, "b"), no entanto, nem mesmo isso se sustenta, na medida em que os documentos, cuja ausência determinou o julgamento pela irregularidade, foram encaminhados por ocasião do pedido rescisório. Por óbvio, não se pode negar que houve o encaminhamento extemporâneo de documentos imprescindíveis à prestação das contas, não obstante, a remessa dos mesmos, ainda que em sede de pleito rescisório, demonstram a regularidade da aplicação dos recursos públicos, não havendo qualquer impropriedade que maculasse a higidez das contas, salvo o referido atraso, já devidamente sancionado com a pena de multa.
Atente-se que a multa aplicada pela decisão que se pretende rescindir não se afigura como objeto do pedido rescisório, razão pela qual permanece ela incólume, devendo a mesma ser oportuna e voluntariamente paga pelo interessado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Destarte, divirjo do Ministério Público (Parecer n.º 9201/13, peça 73) para acompanhar integralmente a Diretoria de Análises de Transferências (Parecer n.º 143/13, peça 72) e o e VOTO:
I) pelo provimento do recurso, para dar procedência ao pedido de rescisão, para julgar, com base no art. 16, II, da LOTCEPR, regulares as contas relativas à transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Orientação e Controle de Controle de Excepcionais de Curitiba, no valor de R$ 206.940, 00 (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta reais) referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com ressalva em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações solicitadas nas instruções técnicas, suprimindo a determinação do recolhimento integral dos recursos repassados;
II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISÃO,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por maioria absoluta em:
I – Julgar pelo provimento do recurso, para dar procedência ao pedido de rescisão, para julgar, com base no art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE-PR, regulares as contas relativas à transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Orientação e Controle de Controle de Excepcionais de Curitiba, no valor de R$ 206.940, 00 (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta reais), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com ressalva em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações solicitadas nas instruções técnicas, suprimindo a determinação do recolhimento integral dos recursos repassados;
II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, DURVAL AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. (voto vencedor)
O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo não provimento do recurso, mantendo o entendimento inicial de não conhecimento do pedido de rescisão. (voto vencido)
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 415807/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2853/13 - Tribunal Pleno
Consulta. Aplicação de recursos do salário-educação para custeio de programas de alimentação escolar. Natureza jurídica tributária de contribuição social. Fonte adicional de custeio da educação básica pública. Possibilidade. Inteligência do art. 212, §§ 4º e 5º, art. 208, VII e art. 227, da Constituição Federal.
RELATÓRIO
Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito do Município de Pinhais indagando sobre a possibilidade de utilização de recursos do salario-educação para aquisição de merenda escolar.
Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 02/08 da Peça 2), que entende, em síntese, pela possibilidade de utilização da quota do salário-educação para programas de suplementação alimentar, em conformidade com o art. 212, § 4º, da Constituição Federal, vez que o programa de merenda escolar é dever da Administração, nos termos preconizados no art. 208, IV e VII, da mesma Carta Federal.
Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido pelo então Relator conselheiro Heinz Georg Herwig e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informar sobre a existência de prejulgado ou decisões sobre o tema consultado, conforme Despacho n.º 1519/111 (Peça 4).
Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ informa a existência (i) da Resolução n.º 1434/03, que decidiu pela impossibilidade da inclusão de gastos com merenda escolar em manutenção e desenvolvimento do ensino, (ii) da Resolução n.º 6047/03, que concluiu pela impossibilidade de aplicação das verbas destinadas ao FUNDEF para fins diversos daqueles estipulados na legislação e (iii) do Acórdão n.º 347/09-Pleno, que entendeu possível a aquisição de veículo com recursos do salário-educação, conforme informação n.º 30/11 (Peça 5).
Pelo Despacho n.º 1572/11 do então Relator, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações (Peça 6).
A Diretoria de Contas Municipais defende, em síntese, que o salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações educativas, constituindo, ainda, fonte adicional de financiamento da educação básica pública, conforme prescrição do § 5º, do art. 212, da Constituição Federal, podendo ser utilizado em programas suplementares de alimentação escolar, com fulcro no parágrafo 4º, do mesmo artigo 212, desde que aplicado na educação básica pública, que compreende o ensino fundamental, o ensino médio, a educação especial e a educação infantil, (art. 208, incisos I a IV), observada a área de atuação prioritária de cada ente que, no caso do Município, centra-se no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º, do art. 211, conforme se infere da Instrução n.º 1883/11 (Peça 7).
O Ministério Público junto a esta Corte corrobora o entendimento de que o salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações educativas, mas entende que os seus recursos não podem ser

utilizados para a aquisição de merenda escolar em razão do impeditivo legal previsto no artigo 71, inciso IV, da Lei 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tal como orientado pelo órgão de assessoramento jurídico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia Federal responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do salário-educação.
Aduz, ainda, que a Lei Estadual n.º 13.116/2001 estabeleceu um rol taxativo para aplicação do salário-educação e não previu a sua destinação para a aquisição de merenda escolar, recomendando que o Município busque outros meios de receitas para prestar assistência alimentar aos seus educandos, mediante a celebração de convênios com a União, com o Estado e com entidades de classe locais, bem como junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Parecer n.º 13905/12 (Peça 10).
É o relatório.
VOTO
O cerne da questão se relaciona com a possibilidade ou não de utilização de recursos do salário-educação para aquisição de merenda escolar.
Para se chegar a uma conclusão segura sobre o questionamento, é necessário, primeiramente, relembrar a distinção entre imposto e contribuição social, que são mencionados no citado artigo 212 do texto constitucional:
"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º – os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei." (Destacou-se)
Conforme definição contida no artigo 16 do Código Tributário Nacional, "imposto é todo tributo que tem por fato gerador um ato particular independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte", vale dizer, é criado em função da capacidade contributiva de cada um e não implica em uma contraprestação direta por parte do Estado.
Já a contribuição social, prevista no artigo 149[1] da Constituição Federal, é tributo que se caracteriza como forma de intervenção do Estado no domínio econômico, destinado a atender uma particular situação de interesse social ou de categorias profissionais ou econômicas, vale dizer, possui uma destinação legal vinculada ao atendimento de determinada finalidade.
Logo, o imposto se destina a atender aos gastos gerais do Estado e a contribuição social destina-se a atender determinadas finalidades, não havendo dúvida sobre a natureza jurídica tributária de ambos.
Pois bem. A regulamentação atual do salário-educação está prevista no Decreto n.º 6003/06, que disciplina a arrecadação, fiscalização e cobrança da referida contribuição, estabelecendo em seu artigo 9º, inciso II, que:
"Art. 9° O montante recebido na forma do art. 8° será distribuído pelo FNDE, observada, em noventa por cento de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:
I — quota federal, correspondente a um terço do montante dos recursos, será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;
II — quota estadual e municipal, correspondente a dois terços do montante dos recursos, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e em favor dos municípios para financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.
(...)
§ 4° Os dez por cento restantes do montante da arrecadação do salário-educação serão aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações voltadas para a universalização da educação básica, nos termos do § 5° do art. 212 da Constituição". (Destacou-se)
Portanto, o salário-educação tem natureza jurídica tributária de contribuição social com destinação vinculada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica, conforme se extrai das disposições constantes do citado artigo 212, § 5º, da Constituição Federal conjugadas com as do artigo 9º, II, do referido Decreto nº 6003/06, supra transcritas.
E pela disposição constante do parágrafo 4º, do artigo 212, da Constituição Federal, verifica-se que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no seu artigo 208, VII[2], serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais, tal como o salário educação, e outros recursos orçamentários, não restando qualquer dúvida quanto a esta possibilidade.
O que é vedado, e aí reside o conflito da consulta, é a utilização desses gastos para o atingimento do índice de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no caput do mencionado artigo 212, da Carta de 1988.
Isto porque, conforme está expresso no texto constitucional, tal percentual incide sobre a receita orçamentária oriunda de impostos, que é distinta da receita advinda de contribuições sociais, como o salário-educação, que têm destinação específica, conforme foi inicialmente diferenciado.
Neste aspecto, é oportuno relembrar que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96) estabeleceu, em seu artigo 70[3], as ações governamentais que podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino para atingimento do referido índice de 25% e no seu artigo 71[4] elencou aquelas que não podem ser consideradas para tal fim, entre as quais está a realizada com programas suplementares de alimentação.
Logo, somente as despesas previstas no referido artigo 70 poderão ser computadas para fins de cumprimento do citado índice constitucional com receitas oriundas de impostos, afastando-se deste cálculo as despesas efetuadas com educação provenientes de contribuições sociais.
Assim, chega-se a inarredável conclusão de que as receitas de contribuições sociais, tal como o salário-educação, podem ser utilizadas para o custeio de projetos, programas e ações voltadas para a educação básica, inclusive, para aquelas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas não poderão ser consideradas para a composição do índice constitucional da educação, por não advirem de impostos.
Nem mesmo o posicionamento do órgão de assessoramento jurídico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do salário-educação, e a Lei Estadual n.º 13.116/2001[5], que estabelece um rol taxativo para aplicação do salário-educação, citados pelo Ministério Público de Contas, tem o condão de impedir a utilização do salário-educação na aquisição de merenda-escolar pelos Municípios, pois ao se admitir que aquela Autarquia Federal e o Estado possam definir políticas locais de alocação de recursos oriundos da mencionada contribuição social, que tem sua destinação vinculada ao financiamento da educação básica pública, haverá flagrante violação do princípio federativo e da autonomia municipal, previsto no artigo 18 da Carta de 1988.
A única restrição que existe para a utilização do salário-educação está prevista no artigo 7º, da Lei n.º 9.766/98[6], que veda a sua destinação para pagamento de pessoal.
Essa possibilidade de utilização do salário-educação para pagamento da merenda escolar, também, tem sido reconhecida por outras Cortes de Contas, conforme foi apontada pelo DCM (Peça 7 – fls. 5 e 6):
"Consulta – Prefeitura Municipal – Utilização dos recursos do salário-educação para pagamento de alimentação escolar – Possibilidade – Inteligência do art. 208, VII, da CR/88; art.2º, II, da Lei n. 13.458/00 e art. V, da IN TCMG n.13/08.
De toda sorte, permanece inalterada a essência da norma, a qual prescreve que a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, o que leva à conclusão de que a quota municipal do salário-educação se destina exatamente a financiar os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, previstos no inciso VII do art. 208 da Lei Maior da República". (Revista do TCE/MG - Janeiro/fevereiro/março 2010/ v.74 – n.1 – ano XXVIII).
"O uso do salário-educação diferencia-se da aplicação dos 25% de impostos (art. 212 da CF); não banca gastos de pessoal (art. 7º da Lei n. 9.766, de 1998), mas pode o salário-educação, tal qual contribuição social, ser despendido na merenda escolar e em programas de assistência à saúde (§ 4º, art. 212, da CF)". (TCE/SP-WW.tce.sp.gov.br/arquivos/manuais/Cartilha – Os Cuidados do Prefeito com o Mandato – Cautelas na Gestão da Despesa Educacional– Setembro de 2008 – pág. 19 – destacou-se)
Enfim, por tudo o quanto se expôs e se demonstrou, resta evidenciada a possibilidade de utilização do salário-educação em programas suplementares de alimentação escolar na educação básica pública, com fundamento no § 4º, do art. 212, especialmente para dar atendimento aos comandos insertos nos artigos 208, VII e 227[7], todos da Carta Federal de 1988.
Assim, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais, VOTO no sentido da possibilidade de aplicação dos recursos salário-educação em programas suplementares de alimentação escolar na educação básica pública, que compreende o ensino fundamental e o ensino médio, a educação infantil e a educação especial (incisos I a IV, do art. 208, CF), observadas as áreas de atuação prioritária para cada ente.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por maioria absoluta em:
Responder a presente consulta no sentido da possibilidade de aplicação dos recursos salário-educação em programas suplementares de alimentação escolar na educação básica pública, que compreende o ensino fundamental e o ensino médio, a educação infantil e a educação especial (incisos I a IV, do art. 208, CF), observadas as áreas de atuação prioritária para cada ente.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, DURVAL AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. (voto vencedor)
O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela impossibilidade da aplicação dos recursos salário educação em programas suplementares de alimentação escolar, acompanhando o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (voto vencido).
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

1. Art. 149. Compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (...)
2. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (destacou-se)
3. Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
4. Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (Destacou-se)
5. Dispõe sobre a destinação da Quota Estadual do Salário Educação de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e sobre a redistribuição de 50% da mesma ao Estado e Municípios.
6. Art. 7º. O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal. (Destacou-se)
7. Art. 208, VII - já transcrito na nota de rodapé 2.
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Destacou-se)

PROCESSO Nº: 457566/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2854/13 - Tribunal Pleno

CONSULTA. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO OBJETO. INDICAÇÃO e exclusão DE MARCAS. possibilidade. CONHECIMENTO E RESPOSTA.
1. É lícito à municipalidade a adoção do procedimento de pré-qualificação do objeto, facultando-se a eventual indicação de marca do objeto, desde que isso atenda à economicidade, eficiência e racionalização da atividade administrativa.
2. Não há no âmbito desta Corte regulamentação acerca do procedimento de pré-qualificação do objeto, a ser cumprido pelo Município de Maringá, ou qualquer outra municipalidade submetida à jurisdição desta Corte de Contas.
3. Conhecimento e resposta.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos consulta formulada pelo Prefeito do Município de Maringá indagando sobre a possibilidade de adoção do procedimento de pré-qualificação de objeto a ser licitado e, caso positivo, se esta Corte possui algum regramento que deva ser seguido.
Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 02/04 da Peça 2), que entende, em síntese, pela possibilidade de adoção do procedimento de pré-qualificação de objeto, segundo o que dispõem os artigos 3º, 14 e 15 da Lei n.º 8666/93 e artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/02.
Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por esta Relatoria (Despacho n.º 552/12, peça 5) e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informar sobre a existência de prejulgado ou decisões sobre o tema consultado, conforme Despacho n.º 552/12 (Peça 5).
Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ informa a existência (i) da Resolução n.º 16.388/92, proferida sob a égide do Decreto Lei n.º 2.300/86, que entendeu possível a pré-qualificação de produto de alta complexidade técnica e (ii) do Acórdão n.º 801/11 do Tribunal Pleno, proferido em processo de Representação da Lei n.º 8.666/93, que tratou da necessidade de qualificação técnica do licitante, conforme informação n.º 47/12 (Peça 6).
Pelo Despacho n.º 697/12 desta Relatoria, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações (peça 7).
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 3811) defende, em síntese, a possibilidade da adoção da pré-qualificação do objeto, inclusive com a eventual indicação de marca, sempre que esta opção demonstre ser o melhor caminho para a economicidade, eficiência e racionalização da atividade administrativa, sendo imprescindível a instauração de um procedimento administrativo destinado especificamente para essa padronização com (i) amplo estudo sobre as vantagens dela advindas até mesmo com a opção por determinada marca; (ii) ampla publicidade para permitir a maior participação possível de interessados e (iii) decisão bem fundamentada, conforme Parecer n.º 3811/12 (peça 8).
O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 117/13) corrobora o entendimento da unidade técnica, aduzindo que o município deva estabelecer, mediante lei, a normatização do procedimento de padronização, que observe os princípios constitucionais regentes da Administração Pública e da Lei n.º 8.666/93, assim como do devido processo legal, assegurando-se a ampla defesa, o contraditório e a publicidade, conforme Parecer n.º 117/13 (peça 9).
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminares

Preliminarmente, comportam os autos as condições necessárias a sua admissibilidade. O consulente é parte legítima para suscitar o presente expediente nesta Corte de Contas, consoante faculta o art. 39, I, da Lei Complementar n.º 113/2005[1]. Por se tratar de tema afeta à licitações, a dúvida versa acerca da aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência deste Tribunal de Contas. No mais, em atenção aos inc. II, IV e V, do art. 38 da Lei Complementar n.º 113/2005, o feito se encontra devidamente quesitado, instruído (peça 3, fls. 2-4) e formulado em tese.
Destarte, conheço da presente consulta.

Mérito

Inquire a municipalidade, nos estritos termos da sua consulta, acerca de:
a) É lícito ao Município de Maringá adotar procedimento de pré-qualificação do objeto?
b) Se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui algum regramento que diga respeito ao procedimento de pré-qualificação de objeto e que deva ser cumprido pelo Município de Maringá caso lhe seja possível à adoção do procedimento?
Antes, contudo, como já referenciado no opinativo da unidade técnica, cumpre aclarar os exatos limites da indagação. Em que pese a obviedade, a literalidade do questionamento permite concluir, com certa desenvoltura, que de pré-qualificação de licitantes não se trata, afastando-se, portanto, a regra contida no art. 114 da Lei n.º 8.666/93[2] e as correlatas jurisprudência e doutrina[3].
Continuando na delimitação da indagação, inclino-me a dissentir da unidade técnica, eis que o questionamento formulado pelo município não se refere objetivamente à padronização, senão lateralmente. Ao que parece, pretende o município saber acerca da "possibilidade de determinar marcas e modelos dos produtos que serão admitidos a fornecimento" (peça 3, fls. 1). Não me parece que a municipalidade pretenda ofertar homogeneidade às suas aquisições, mas, antes disso, garantir qualidade às suas compras, sem que isso signifique "padronização", no sentido acolhido pela lei. Em muitas oportunidades, no cotidiano da Administração, não se pretende pura e simplesmente a busca pela padronização, só se exigindo produtos de qualidade. Por exemplo, pouco importa se as canetas adquiridas pela municipalidade observam um mínimo de padronização com relação as adquiridas anteriormente, o que se realmente quer é que atendam ao elementar objetivo de escrever.
O conceito de pré-qualificação do objeto junge-se umbilicalmente ao de padronização, mas com ele não se confunde. Padronização significa "uniformizar, adotando um standard predeterminado"[4], podendo esse modelo a ser padronizado ser definido na pré-qualificação. A padronização é princípio afeto às compras (art. 15, I, Lei n.º 8.666/93), a orientar futuras aquisições, tendo por base as pretéritas. Já a pré-qualificação do objeto encerraria um modo de seleção de bens, com características técnicas e de qualidade mínimas, a suprir, a contento, as necessidades da Administração Pública (no que se pode denominar pré-qualificação positiva do objeto[5]). Presentes tais conceitos, pode-se afirmar que a pré-qualificação do objeto identificaria, dentro de um conjunto de bens que formalmente atenderiam ao interesse público, aqueles dotados de concreta qualidade, a satisfazer plenamente às necessidades da Administração, o que guiaria as futuras aquisições. Por óbvio, a pré-qualificação nem sempre importa em padronização, pois usado aquele para a exclusão de determinada marca, não significa que haverá consonância entre o bem que será adquirido com os demais já integrados no patrimônio da Administração. Na exclusão, aquela determinada marca não poderá ser objeto de aquisição pelo Poder Público. Em que pese isso, os conceitos são próximos e dialogam entre si, mas, em sua essência, eles não se confundem e a consciência dessa distinção deve orientar a presente consulta.
Feitas tais considerações, há que se verificar se é possível, pelo Município de Maringá, a pré-qualificação do objeto, visando ou não à padronização das aquisições públicas, com a consequente eleição e/ou exclusão de marcas.
Primeiramente, cumpre afastar os dispositivos previstos na Lei n.º 8.666/93, cuja redação, numa primeira leitura, poderia culminar na impossibilidade de uma delimitação prévia de marcas aceitas ou não pela Administração, os quais, a seguir, se transcreve:
"Art. 7º, §5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
"Art. 15, § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca".
Nessa toada, Marçal Justen Filho leciona que "é possível (...) a preferência por certas marcas, desde que seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas". Em verdade, o que se veda, como esclarece Carlos Pinto Coelho Motta, é a "escolha arbitrária da marca"[6]. No mesmo sentido, Jessé Torres Pereira Júnior admite como possível a indicação de marca que pelas características

do produto a que se refere seja a única capaz de atender as necessidades do serviço público, "ou outra que, porque portadora das mesmas características, possa igualmente atende-las"[7].
Vencido esse ponto, há que se analisar o cabimento da pré-qualificação do objeto, instituto que não goza de tradição na seara das licitações públicas.
Em verdade, a indagação, pelos termos que ostenta e por aquilo que pretende, parece ter origem, na acolhida da pré-qualificação na Lei Estadual n. 15608/07, cujo art. 10, prescreve:
Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
I – atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;
§ 1º A indicação de marcas é permitida quando:
I – decorrente de pré-qualificação de objeto;
§ 2º A exclusão de marcas ou produto, a critério da Administração, é permitida quando:
I – decorrente de pré-qualificação de objeto;
A legislação estadual erige a pré-qualificação do objeto como expediente necessário à indicação ou à exclusão de marcas, no entanto, se omite quanto a uma maior regulamentação do procedimento, restringindo-se a estabelecer a possibilidade da manutenção de cadastro permanentemente aberto visando à pré-qualificação de produtos (art. 10, §7º, da Lei Estadual n.º 15.608/07). Assim, permite a lei estadual, que os entes a ela subordinados (art. 1º), se utilizem do procedimento prévio da pré-qualificação com o fito específico de excluir ou eleger marcas e produtos, dotados de qualidade mínima a satisfazer a necessidade da Administração. Frise-se que a eventual indicação de marca somente é permitida, acrescida da expressão similar e quando houver regulamentação específica (art. 10, §1).
Mais recentemente, no regime diferenciado de contratações (RDC), instituído pela Lei n.º 12.462/11 e regulamentado pelo Decreto n.º 7581/11, há o disciplinamento do instituto nominado como "pré-qualificação permanente" (art. 30), procedimento anterior à licitação, destinado à identificação de (I) fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, e (II) bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública. Perceba-se que a regra estatui um gênero (pré-qualificação permanente) do qual são espécies a pré-qualificação de licitantes e a pré-qualificação do objeto, as quais não se confundem, na sua essência, interessando-nos apenas a segunda, objeto da indagação municipal. Por óbvio, a aplicabilidade do RDC se apresenta um tanto restrita (art. 1º), no entanto, é possível colher, na legislação e na regulamentação federais, elementos hábeis a orientar uma hígida resposta por parte desta Corte. Nesse passo, admitida a pré-qualificação do objeto no RDC, a mesma, só se legitima, quando tem por escopo o atendimento de "exigências técnicas e de qualidade da Administração" (art. 30, II, Lei n. 12.462/11), efetuada em procedimento próprio anterior à licitação (art. 30, caput, Lei n.º 12.462/11), aberto permanentemente para novas adesões (art. 30, §1º, Lei n.º 12.462/11), com validade máxima de um ano (art. 30, §5º, Lei n.º 12.462/11) e precedido da ampla publicidade (art. 15, Lei n.º 12.462/11, c/c art. 83, §1º, Decreto n.º 7581/11).
Tais dispositivos explicitam, nos respectivos âmbitos de incidência, a utilidade na adoção do referido procedimento, mas tais preceptivos não são aplicáveis à municipalidade consulente, o que não significa a impossibilidade da sua adoção.
Em verdade, a principiologia que informa a atividade administrativa e a própria Lei de Licitações autorizariam a adoção da pré-qualificação do objeto.
No caso, embora a Lei n.º 8.666/93, nem o estatuto anterior (Decreto n. 2.300/86) não adotem a terminologia específica ("pré-qualificação do objeto")[8], seu cabimento é discutido a partir da interpretação dada aos art. 3º, §1º, inc. I e II, 7º, §5º, 14 e 15, inc. I e §7º, e 40, I, todos da Lei n.º 8.666/93, os quais exigiriam, entre outras coisas, por parte da Administração, a correta e adequada caracterização do objeto, a busca da padronização dos bens e a racionalização da atividade de aquisição feita por entes públicos, conceitos esses a desaguar na dualidade pré-qualificação do objeto e padronização. No caso, a utilização da pré-qualificação tem origem na busca por um padrão mínimo qualidade e adequação dos bens e produtos a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade público (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do objeto (adequada caracterização do objeto), celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundaria na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).
O instituto materializaria a persecução, em matéria de licitações, da eficiência[9], erigida como princípio constitucional da Administração Pública pela Emenda Constitucional n.º 19/98 (art. 37, caput), a significar, no caso, efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estaria concentrando suas forças na aquisição de produto, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação teria o condão de fazer com que a Administração se esquive de procedimentos licitatórios estéreis que, infelizmente, grassam em diversos níveis e esferas administrativas, os quais levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública. Isso ressoa ainda mais claro quando a pré-qualificação se funcionaliza para dar lastro a um processo de padronização. Antes mesmo de ser alçado a princípio de envergadura constitucional, Hely Lopes Meirelles já preconiza que o "dever de eficiência é o que impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional", a exigir "resultados positivos para o serviço público"[10]. E é esse dever que deve orientar a práxis administrativa notadamente no campo das licitações.
Ainda, da pré-qualificação resultaria a adequada caracterização do objeto, que se impõe, por força do art. 14, caput, da Lei n.º 8.666/93, a qualquer compra feita pela Administração, haja vista que se identificaria, em procedimento prévio, com uma maior nível de certeza, as características do bem pretendido e como ele atenderá aos reclamos da entidade promotora da licitação.
Ademais, nem se fale que desse processo, por imperativo lógico, derivaria a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitaria sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção e/ou consertos.
Tais fatores culminam na própria concretização do princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 3, caput, Lei n.º 8.666/93), onde se aglutinaria a adequação e qualidade do bem e preço.
Destarte, se mostra cabível a utilização da pré-qualificação do objeto pelas razões anteriormente expostas e desde que isso atenda à economicidade, eficiência e racionalização da atividade administrativa. E nisso esgota-se a dúvida, ressaltando que quanto ao segundo questionamento, não há no âmbito desta Corte regulamentação acerca do procedimento de pré-qualificação do objeto, a ser cumprido pelo Município de Maringá, ou qualquer outra municipalidade submetida à jurisdição deste Tribunal.
No entanto, ainda que admitida a pré-qualificação, o expediente se ressente da ausência de regulamentação, fazendo-se necessário, a título de orientação ao ente consulente, colher da doutrina, da jurisprudência e, por analogia, da legislação nacional e estadual elementos mínimos a calçar de legalidade o processo da pré-qualificação do objeto.
Nesse sentido, assiste razão ao Ministério Público quando afirma que "ante a inexistência de regramento específico ou detalhamento na legislação analisada, é coerente a proposição de que o Município estabeleça, mediante lei, a normatização pertinente a tal procedimento", a qual "deverá guardar coerência com os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, assim como com a Lei n.º 8.666/1993" (peça 9, fls. 2). Nesse passo, o interessado deve regulamentar, por meio de instrumento normativo próprio, o procedimento de pré-qualificação.
Concorda-se também com a unidade técnica quando assevera conclusivamente que "é imprescindível, em respeito a todas as regras e princípios que dão suporte a todo regime jurídico de direito administrativo, a instauração de um procedimento administrativo voltado especificamente para a padronização do objeto, no qual (i) seja realizado um amplo estudo sobre as potenciais vantagens que serão alcançadas mediante a padronização, ou a opção por certa marca; (ii) haja ampla publicidade, de modo a permitir a participação de possíveis interessados em fornecer o objeto e dos seus destinatários dentro da Administração e (iii) que culmine um decisão bem fundamentada" (peça 8, fls. 8).
Diga-se ainda que a pré-qualificação, independentemente se se prestaria à indicação ou à exclusão de bens, produtos e marcas, por implicar em restrição à competitividade, há que ser utilizada com cautela, tão somente podendo ser adotada quando – e nesse ponto empresta-se a expressão da Lei n.º 15.608/07(art. 10, §1º, II e §2º, II) – "indispensável para melhor atendimento do interesse público". Essa imprescindibilidade há que ser demonstrada tecnicamente nos autos, não havendo espaços para arbitrariedades ou juízos subjetivos.
Assim, para a pré-qualificação, idealmente, se exigiria a regulamentação por instrumento normativo próprio a determinar a instauração de procedimento administrativo, por meio do qual se aferisse tecnicamente as vantagens da adoção ou exclusão de marcas e produtos, garantindo-se ampla publicidade ao processo e culminando em decisão motivada, respeitados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.
VOTO
Diante do exposto, voto nos seguintes termos:
1. conhecer da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Maringá, para, no mérito, responder-lhe que:
a) é lícito ao Município de Maringá a adoção do procedimento de pré-qualificação do objeto, facultando-se a eventual indicação de marca do objeto, desde que isso atenda à economicidade, eficiência e racionalização da atividade administrativa;
b) não há no âmbito desta Corte regulamentação acerca do procedimento de pré-qualificação do objeto, a ser cumprido pelo Município de Maringá, ou qualquer outra municipalidade submetida à jurisdição desta Corte de Contas;
2. Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;
3. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
1. Conhecer da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Maringá, para, no mérito, responder-lhe que:
a) é lícito ao Município de Maringá a adoção do procedimento de pré-qualificação do objeto, facultando-se a eventual indicação de marca do objeto, desde que isso atenda à economicidade, eficiência e racionalização da atividade administrativa;
b) não há no âmbito desta Corte regulamentação acerca do procedimento de pré-qualificação do objeto, a ser cumprido pelo Município de Maringá, ou qualquer outra municipalidade submetida à jurisdição desta Corte de Contas;
2. Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;
3. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

1. Art. 39. Estão legitimados para formular consulta: II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno.
2. Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
1 A pré-qualificação de licitante descende do estatuto anterior, Decreto n. 2.300/86 (art. 80), e tanto na égide da lei revogada quanto da atual, não é outra coisa senão "verificação prévia das condições das firmas, consórcios ou profissionais que desejem participar de determinadas e futuras concorrências de um mesmo empreendimento" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p. 84).
3. MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 8 ed. Belo Horizonte, 2001. p. 119.
4. A pré-qualificação negativa do objeto levaria a sua exclusão, como bem adequado, ao atendimento das necessidades da Administração.
5. MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Op. cit. p. 109.
6. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 6 ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2003. P. 134.
7. Ambos os texto regulam apenas a pré-qualificação de licitantes (art. 114 da Lei n. 8.666/93 e art. 80 do Decreto-Lei n. 2.300/86).
8. Aliás, é essa busca de eficiência ou de eficácia (passando ao longe do dissídio terminológico entre os dois vocábulos) que orientou Carlos Pinto Coelho Motta, em sua clássica obra, "Eficácia nas licitações e contratos".
9. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 86.

PROCESSO Nº: 243879/11
ENTIDADE: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO: TÂNIA MARIA ACCO, MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES, SHEILA MARIZE TOLEDO PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2855/13 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Apresentação tempestiva da documentação pertinente. Análise formal, técnico-contábil e de gestão. Regularidade com ressalva. Multa e recomendação. Inteligência do art. 16, II, da LC n.º 113/05.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Colégio Estadual do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2010.
A Diretoria de Contas Estaduais – DCE efetuou a análise das contas com base nos Relatórios da 5ª Inspetoria de Controle Externo, observando a inexistência de processos de contratação de pessoal, comunicação de irregularidade, tomada de contas extraordinária e denúncia no período. No que se refere à ressalva e recomendação contidas nos Acórdãos que julgaram as contas de 2007 e 2008 observa que "conforme demonstrado e comentado no Título III, itens "f" e "g", a Entidade não contemplou no seu Orçamento metas físicas condizentes com a atuação do CEPR, pois constava do seu Orçamento apenas as metas de 'manter alunos na educação básica e no ensino profissional' e 'executar melhorias no Colégio Estadual do Paraná'. Ao final do exercício a Entidade apresentou realização de várias outras metas físicas que não constavam da previsão, denotando falha no planejamento quando da elaboração do orçamento".
Diante dos apontamentos efetuados pela 5ª ICE descritos no Título IV de sua manifestação e, em função do não atendimento pleno à ressalva e recomendação, a unidade técnica sugere a oportunização de contraditório e ampla defesa aos gestores das contas, conforme Instrução n.º 290/11 (Peça 04).
Devidamente citadas as dirigentes da entidade, apenas a Srª Tânia Maria Acco (29/09/2010 a 31/12/2010) apresentou suas razões defesa, as quais foram inicialmente submetidas ao crivo da 5ª ICE, que emitiu seu opinativo por meio da Informação nº 18/12 (peça 23), concluindo que restou sanada a questão quanto à apropriação indevida de receitas auferidas e a conta bancária dos contratos de locação. Quanto às demais irregularidades a Inspetoria analisou o contraditório, entendendo como não justificados os seguintes itens: quadro resumo de pessoal, avaliação do controle interno, exame das despesas, análise dos contratos, metas físicas, bens móveis e imóveis, créditos e valores, fracionamento de despesas. Não obstante tais impropriedades remanescentes, a unidade concluiu pela regularidade com ressalva das contas da entidade relativas ao exercício de 2010.
Em sentido contrário foi o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais – DCE que, em face da informação da 5ª ICE que considera que o contraditório não trouxe novos elementos para que modificassem a sua conclusão, opina pela irregularidade das contas, conforme se infere de sua Instrução nº 170/12 (peça 24).
Após solicitação deste Relator, os autos retornaram à fase instrutória para individualização dos responsáveis e especificação das sanções atribuíveis a cada um dos gestores, o que foi atendido por meio da Informação nº 10/13 – 5ª ICE (peça 29).
Na sequência, as demais gestoras responsáveis apresentaram suas manifestações e os autos foram remetidos para nova instrução técnica que exarou a Informação n.º 25/13 – 5ª ICE (peça 42), nos termos abaixo:
1) Irregularidades apontadas no quadro resumo de pessoal dos Relatórios dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, item 1.5.1, referentes à cessão funcional da servidora Janeslei Aparecida Albuquerque para o Sindicato dos Professores do Paraná - APP desde 2009 e de suas remoções funcionais.
Diante da juntada de documentos (peça 32, fls. 07 a 63), consideramos o item regularizado com a ressalva e aplicação de multa, em razão dos esclarecimentos e justificativas que foram trazidos a esta Corte, após várias solicitações desta unidade fiscalizadora.
2) Irregularidade pela ausência de implantação de Controle Interno, item 2.2 do 3º Relatório Quadrimestral.
Constatamos a juntada da cópia da Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2011, porém publicada no Diário Oficial de nº 8631, página 16 do dia 12/01/2012 (peça 32, folha 64), consideramos regularizado com a ressalva de implantação e publicação intempestivamente;
3) Irregularidade referente à despesa de contratação da empresa Corte Certo Prestadora de Serviço, no valor de R$ 2.850, 00, através de recursos do Fundo Rotativo, sendo que já existia contrato vigente com outra empresa para realização do mesmo serviço;
A gestora da Entidade fiscalizada reconheceu a irregularidade apontada pela nossa equipe e solicitou a empresa contratada a devolução de R$ 2.850, 00 aos cofres do tesouro do Estado, sendo que valor foi devolvido no dia 11/04/2011 conforme cópia da GR-PR abaixo e peça 32, fl.67. Assim, consideramos item regularizado com a ressalva de a despesa ter sido imprópria à Entidade.

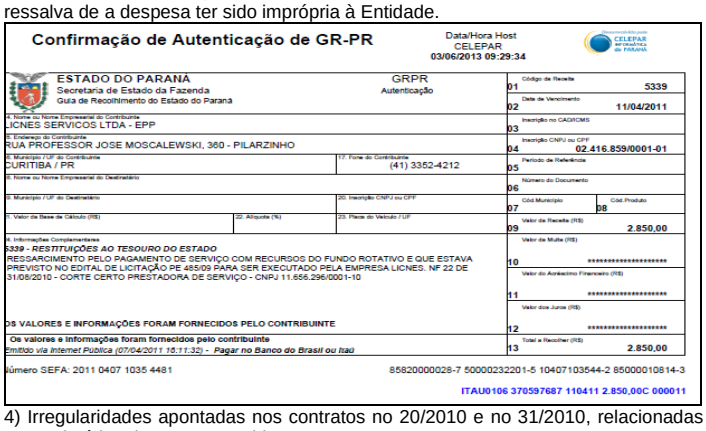

Confirmação de Autenticação de GR-PR

Data/Hora Host CELEPAR 03/06/2013 09:29:34

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

GRPR
Autenticação

01 Código da Receita: 5339
02 Data de Vencimento: 11/04/2011
03 Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte: LICNES SERVICOS LTDA - EPP
04 Inscrição CNPJ ou CPF: 02.416.859/0001-01
05 Endereço do Contribuinte: RUA PROFESSOR JOSE MOSCALEWSKI, 360 - PILARZINHO
06 Município / UF do Contribuinte: CURITIBA / PR
07 Fone do Contribuinte: (41) 3352-4212
08 Período de Referência
09 Nome ou Nome Empresarial do Destinatário
10 Número do Documento
11 Município / UF do Destinatário
12 Cód.Município
13 Cód.Produto
14 Inscrição CNPJ ou CPF
15 Valor da Base de Cálculo (R$): 16 Alíquota (%): 17 Placa do Veículo / UF
18 Valor da Receita (R$): 2.850,00
19 Informações Complementares: 5339 - RESTITUIÇÕES AO TESOURO DO ESTADO
RESSARCIMENTO PELO PAGAMENTO DE SERVIÇO COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO E QUE ESTAVA PREVISTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO PE 485/09 PARA SER EXECUTADO PELA EMPRESA LICNES, Nº 22 DE 31/08/2010 - CORTE CERTO PRESTADORA DE SERVIÇO - CNPJ 11.656.296/0001-10
20 Valor da Multa (R$): **********
21 Valor do Acréscimo Financeiro (R$): **********
22 Valor dos Juros (R$): **********
OS VALORES E INFORMAÇÕES FORAM FORNECIDOS PELO CONTRIBUINTE
23 Total a Recolher (R$): 2.850,00
Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte
Emitido via Internet Pública (07/04/2011 18:11:32) - Pagar no Banco do Brasil ou Itaú

Número SEFA: 2011 0407 1035 4481
85820000028-7 50000232201-5 10407103544-2 85000010814-3
ITAU0106 370597687 110411 2.850,00C 000011

4) Irregularidades apontadas nos contratos no 20/2010 e no 31/2010, relacionadas nos Relatórios do 2º e 3º quadrimestres;
Conforme podemos constatar, foi devolvido o valor da garantia prestada no contrato 20/2010 e recolhida a garantia referente à execução do contrato 031/2010 pela empresa AGUACLOR, comprovantes juntados à peça 32, fls. 68 a 98;
Com relação às recomendações efetuadas nos relatórios quadrimestrais e relacionadas a seguir, concluímos que devem ser imputadas ao atual gestor conforme dispõe o art. 244 do Regimento Interno:
a) Aprimorar o planejamento com objetivo de atingir as metas físicas do Órgão;
b) Implantar sistema de registro e controle da movimentação dos bens patrimoniais, incluindo a criação da Comissão de Inventário;
c) Cumprir o art. 36 da Lei nº 15.608/2007, evitando o fracionamento de despesas.
Conclui, por fim, a 5ª ICE, pela regularidade com ressalvas das contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2010, incluindo a aplicação de multa de acordo com o artigo 87, III, "g" para as gestoras no exercício de 2010, Senhoras MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES – Diretora Geral – 01/01 a 31/05/2010; SHEILA MARIZE TOLEDO PEREIRA – Diretora Geral – 01/06 a 28/09/2010 e TÂNIA MARIA ACCO – Diretora Geral – 29/09 a 31/12/2010, observando que cumprimento das recomendações acima mencionadas deve ser imputado ao atual gestor do Órgão, conforme dispõe o art. 244 do Regimento Interno.
Novamente instada a emitir seu posicionamento a Diretoria de Contas Estaduais emitiu a Instrução n.º 110/13 (peça 43), no seguinte sentido:
Diante do exposto, e considerando ainda que:
a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, da Instrução n.º 290/11-DCE, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;
b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa n.º 49/2010-TC, conforme demonstrado no Título I, da Instrução n.º 290/11-DCE;
c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;
d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III, da Instrução n.º 290/11-DCE;
e) a 5ª Inspetoria de Controle Externo, na sua Informação n.º 25/13 (peça nº 42), concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, com as devidas ressalvas, aplicação de multa e recomendações;
Esta DCE retifica a conclusão apontada na Instrução n.º 170/12-DCE de 4 de julho de 2012 (peça 24), podendo a presente Prestação de Contas ser considerada regular, com as ressalvas evidenciadas pela 5º ICE na Informação n.º 25/13, em que pese as irregularidades terem sido sanadas, relativas a:
- cessão funcional de servidor;

- implantação e publicação intempestiva da Portaria que designou servidor para as atividades de Controle Interno daquele órgão;
- despesa imprópria à Entidade, com recursos do Fundo Rotativo do CEPR, relativa a corte de árvores.

Sugere, finalmente, a aplicação de multa nos termos propugnados pela Inspetoria, alertando para as recomendações sugeridas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando a juntada dos documentos necessários e a devolução de valores, manifesta-se acompanhando a Instrução da 5ª ICE e Diretoria de Contas Estaduais pela aprovação das contas, com ressalva, sem prejuízo das recomendações e multas assinaladas, conforme Parecer n.º 8089/13 (Peça 44).

VOTO

Diante do exposto, acolhendo a Informação n.º 25/13 da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça 42), a Instrução n.º 110/13 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 43) e o Parecer Ministerial n.º 8089/13 (Peça 44), VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 para:

I) julgar regular as contas do Colégio Estadual do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade Maria Madselva Ferreira Feiges, CPF n.º 049.568.421-04 Diretora Geral (01/01 a 31/05/2010), Sheila Marize Toledo Pereira, CPF n.º 056.599.739-49 Diretora Geral (01/06 a 28/09/2010) e Tânia Maria Acco, CPF n.º 545.851.049-68 Diretora Geral (29/09 a 31/12/2010), com ressalva em razão dos seguintes pontos: cessão funcional do servidor; implantação e publicação intempestiva da Portaria que designou servidor para as atividades de Controle Interno daquele órgão; despesa imprópria à Entidade, com recursos do Fundo Rotativo do CEPR;

II) Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "g" da Lei Orgânica desta Corte, a cada uma das gestoras, diante das reiteradas solicitações de documentos comprobatórios a este Tribunal;

III) determinar à entidade a observância ao art. 36[1] da Lei n.º 15.608/2007, em relação ao fracionamento de despesas;

IV) recomendar à entidade aprimorar o planejamento com objetivo de atingir as metas físicas do Órgão e implantar sistema de registro e controle da movimentação dos bens patrimoniais, incluindo a criação da Comissão de Inventário.

V) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas do Colégio Estadual do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade Maria Madselva Ferreira Feiges, CPF n.º 049.568.421-04 Diretora Geral (01/01 a 31/05/2010), Sheila Marize Toledo Pereira, CPF n.º 056.599.739-49 Diretora Geral (01/06 a 28/09/2010) e Tânia Maria Acco, CPF n.º 545.851.049-68 Diretora Geral (29/09 a 31/12/2010), com ressalva em razão dos seguintes pontos: cessão funcional do servidor; implantação e publicação intempestiva da Portaria que designou servidor para as atividades de Controle Interno daquele órgão; despesa imprópria à Entidade, com recursos do Fundo Rotativo do CEPR;

II - Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "g" da Lei Orgânica desta Corte, a cada uma das gestoras, diante das reiteradas solicitações de documentos comprobatórios a este Tribunal;

III - Determinar à entidade a observância ao art. 36 da Lei n.º 15.608/2007, em relação ao fracionamento de despesas;

IV - Recomendar à entidade o aprimoramento do planejamento com objetivo de atingir as metas físicas do Órgão e implantar sistema de registro e controle da movimentação dos bens patrimoniais, incluindo a criação da Comissão de Inventário.

V - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

1. Art. 36. São vedadas as dispensas sucessivas de licitação, com base nos incisos I e II do art. 34 desta lei, assim entendidas aquelas com objeto contratual idêntico ou similar realizadas em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, bem como as licitações simultâneas ou sucessivas que ensejem a mudança da modalidade licitatória pertinente.

PROCESSO Nº: 164937/13
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: ALIPIO SANTOS LEAL NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2856/13 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Apresentação tempestiva da documentação pertinente. Análise formal, técnico-contábil e de gestão. Regularidade. Aprovação. Inteligência do art. 16, I, da LC n.º 113/05.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, após detalhada análise formal, técnico-contábil e de gestão, entendeu que as contas podem ser consideradas regulares, conforme Instrução n.º 66/13 (Peça 29), destacando os seguintes aspectos que motivaram a sua instrução:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 80/2012-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 7ª Inspetoria de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2011, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhando a Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do Parecer n.º 7634/13 (Peça 30).

VOTO

Compulsando-se os autos verifica-se que na análise da Prestação de Contas Anual apresentada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI foram considerados os aspectos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do período, tendo a Diretoria de Contas Estaduais, unidade competente para exame da matéria, concluído que houve a observância das normas e preceitos legais, bem como a regularidade das operações realizadas.

Assim, acolhendo a Instrução n.º 66/13 (peça 29) da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer Ministerial n.º 7634/13 (Peça 30), VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Alipio Santos Leal Neto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Alipio Santos Leal Neto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO N°: 423548/13
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADA: JULIANA STERNADT REINER
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.° 2857/13 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Processo de Membro do Tribunal. Férias de Procuradora do Ministério Público de Contas. Manifestações favoráveis. Deferimento.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de requerimento formulado pela Procuradora do Ministério Público de Contas, a ilustre senhora JULIANA STERNADT REINER, visando à concessão 60 (sessenta) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2012.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução n.° 190/13) manifesta-se pelo deferimento, vez que as férias pleiteadas não foram gozadas (peça 4).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pelo deferimento da concessão de férias pelo período solicitado, já que a interessada cumpriu todos os requisitos legais (peça 7).

O Ministério Público de Contas, também se manifestou no sentido de deferir a concessão de férias (peça 8).

Acompanho as manifestações uniformes Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, voto no sentido de que este Tribunal de Contas defira o pedido de férias apresentado pela ilustre Procuradora JULIANA STERNADT REINER, para serem gozadas no período de 29/7/2013 a 26/09/2013.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, deferir o pedido de férias apresentado pela ilustre Procuradora JULIANA STERNADT REINER, referentes ao exercício de 2012, para

serem gozadas no período de 29/7/2013 a 26/09/2013.
Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão n.° 27.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 459360/08
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO: ANTENOR DAL VESCO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 248/13 - Tribunal Pleno
RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE BARRACÃO. EXERCÍCIO DE 2005. UTILIZAÇÃO DE DOTAÇÕES DE FONTES VINCULADAS COMO RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS INFERIOR A 70% DO MONTANTE PREVISTO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FALTA DE APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF PARA COM O MAGISTÉRIO. IRREGULARIDADES CONVERTIDAS EM RESSALVA. PROVIMENTO DO RECURSO EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA, DAS CONTAS.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Barracão contra o Acórdão nº 1723/08, da Primeira Câmara, que determinou a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Antenor Del Vesco, no exercício de 2005, em razão das seguintes irregularidades:
a) utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais;
b) arrecadação de impostos inferior a 70% do montante previsto;
c) realização de despesas sem licitação ou sem formalização de processo de dispensa;
d) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para com o magistério;
e) falta de apresentação de documentos exigidos por este Tribunal na prestação de contas, relacionados no Anexo I da Instrução nº 2.315/06, da DCM.
Em suas razões, peça 48 e 50, o Recorrente argumentou que necessitou realizar ajustes no orçamento do município, possíveis de acordo com o art. 167, VI, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Municipal nº 1478/04. Em referência à baixa arrecadação municipal, justificou que o Município adotou medidas necessárias para melhorar a arrecadação e diminuir a dívida ativa. As despesas realizadas sem licitação (aluguel do prédio do hospital municipal) são relacionadas a uma dispensa de licitação, haja vista a impossibilidade de locação de outro local adequado. Alegou, ainda, que o valor afirmado como percentual de aplicação dos recursos do FUNDEF foi de 59, 04%, plausível ao mínimo estabelecido em lei (60%). Por fim, alegou que todos os documentos requeridos na prestação de contas foram apresentados, o que demonstraria a legalidade de todo o procedimento. Requereu, então, a conversão de todas as irregularidades propostas em ressalvas. À vista de tais argumentos, o Recorrente pleiteou o provimento do recurso, julgando-se regulares as contas ou, então, regulares com ressalvas.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Instrução nº 1122/13, peça 1122/12, manifestou-se pelo provimento parcial do recurso. Argumentou que a (i) Falta de apresentação de documentos exigidos por este Tribunal na prestação de contas foi regularizada ainda durante a instrução e a (ii) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para com o Magistério pode ser motivo de ressalva ante o percentual mínimo faltante para atingimento dos 60%. Em relação aos demais itens, acatou integralmente as justificativas apresentadas pelo Recorrente e opinou pela conversão destas em ressalva.
O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº 6536/13, peça 79, opinou pelo provimento do recurso. Acompanhou o entendimento da unidade técnica e reconheceu a superação das irregularidades em sede recursal, dada a análise procedida aos documentos ora juntados, pelo que concorda com a DCM, sendo o parecer pelo provimento do recurso, reformando-se o Acórdão nº 1723/08 – Primeira Câmara de modo que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
O Recorrente insurge-se contra as seguintes irregularidades apontadas no Acórdão nº 1723/08, da Primeira Câmara:
a) Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais
Segundo se infere dos autos, por meio do art. 6º da Lei Municipal nº 1.478/04, o Poder Executivo estava autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, atendendo ao art. 167, VI, da Constituição Federal, o que afasta a irregularidade.
Contudo, o cancelamento da dotação vinculada 1117, que serviu de suporte para suplementar as outras dotações, são fontes diversas daquela alegada, mas mesmo assim a justificativa do Recorrente de ajuste do orçamento da fonte é plausível, razão pela qual o item deve ser julgado regular, com ressalva.
b) Arrecadação de impostos inferior a 70% do montante previsto
O Município realizou ações para melhorar a arrecadação e diminuir o montante da dívida ativa. Prova disso é a tabela representativa do montante de dívida ativa do Município apresentado na peça nº 03, fl. 37, que comprova a diminuição paulatina desta e a melhoria da eficiência da arrecadação municipal, fatos que ensejam a conversão da irregularidade em ressalva.
c) Realização de despesas sem licitação ou sem formalização de processo de dispensa
O Município comprovou que a locação de sede ao Hospital local foi feita mediante autorização legislativa, pois o imóvel era o único viável para tanto, o que se enquadraria na hipótese de dispensa prevista no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, não foi realizado o procedimento licitatório.
No contexto fático, entendo que a falta de natureza formal enseja ressalva e não irregularidade, já que a ausência de realização do processo de dispensa não trouxe prejuízo comprovado ao erário.
d) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para com o magistério
A contabilidade municipal é clara em apontar o desempenho de 59, 04%, para fins de aplicação dos recursos para a atividade de magistério. Como o mínimo legal para tanto é de 60%, tal item pode ser considerado regular com ressalva, devido ao parco percentual para atingimento da meta, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
e) Falta de apresentação de documentos exigidos por este Tribunal na prestação de contas, relacionados no anexo I da Instrução nº 2315/06, da DCM
Embora tenha constado no acórdão recorrido que "a apresentação extemporânea desses documentos, após a citação do responsável, não têm o condão. por si só, de sanar a irregularidade", conforme já alertado pelas unidades instrutivas, os documentos foram apresentados antes mesmo do julgamento de primeiro grau, o que atrai a aplicação da Súmula 08 deste Tribunal, ensejando a regularidade do item.
3. VOTO
Isso posto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº 1723/08 da Primeira Câmara, reformando-o para que este Tribunal emita o parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Barracão, exercício de 2005, em razão da a) utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, b) arrecadação dos impostos inferior a 70% do montante previsto, c) realização de despesas sem formalização de processo de dispensa de licitação e da d) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para com o magistério.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
CONHECER do presente Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº 1723/08 da Primeira Câmara, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, reformando-o para que este Tribunal emita o parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Barracão, exercício de 2005, em razão da a) utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, b) arrecadação dos impostos inferior a 70% do montante previsto, c) realização de despesas sem formalização de processo de dispensa de licitação e da d) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para com o magistério.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 25 de julho de 2013 – Sessão nº 27.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 30 EM 20 DE AGOSTO DE 2013

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 203696/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 240183/10
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 101470/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS

Processo: 285172/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 568750/07
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 238928/10 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207678/11 Nova Audiência desde 23/07/2013
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: CARLOS ALBERTO PÉRICO

Processo: 208640/11 Nova Audiência desde 23/07/2013
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: ADELMO SOARES, CLAUDINEI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 164588/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

Processo: 167471/11
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

Processo: 170050/11
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

Processo: 214283/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: HELIO DE SOUZA RAMALHO, JOCELINO FRANCISCO DA COSTA

Processo: 217754/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: AILTON BUSO DE ARAUJO

Processo: 228012/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: TOMAS ANTONIO BAJO POLO

Processo: 137855/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Processo: 150800/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: IVAN LUIZ DE GASPERIN, JOSÉ ANTONIO SIRENA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 201226/09
Entidade: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Interessado: LORI OLIVIA BUSATO

Processo: 312145/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: 408280/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 420190/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 187096/09 Vista desde 16/07/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 497145/11
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANDREA KOTERBA, CLOVIS MARIO DE LARA, Luciano Valerio)
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ELIEZER CANDIDO LEITE, MIGUEL KFOURI NETO

Processo: 271601/13 Vista desde 13/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL KFOURI NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SILVESTRE FERNANDES DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 308157/13 Vista desde 13/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, EMILIO ANTUNES FERNANDES NETO, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 308262/13 Vista desde 13/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JAMIL CHUCHENE, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL
Processo: 483000/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 349147/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL (Procurador(es): AMILTON APARECIDO DA SILVA)
Interessado: LUIZ NICACIO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 332316/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA (Procurador(es): GUILHERME DA COSTA)
Interessado: OSVALDO VANDERLEI COSTA

Processo: 61243/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

Processo: 105139/12
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SILVIO DE SOUZA

Processo: 413577/12
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 154710/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: JUSANDRO BUBNA, VALMIR PEREIRA DA SILVA, VANDERLEI APARECIDO EZEQUIEL DE SOUZA

Processo: 169696/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (Procurador(es): RAFAEL CARMINATTI)
Interessado: ANTONIO RUBENS DAL VESCO, RAFAEL CARMINATTI

Processo: 179144/13
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO

Processo: 191993/13
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Processo: 199188/13
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: EDSON ANTONIO DE SOUZA, FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 163503/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

Processo: 188042/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: RUI MANOEL LOPES LOURO

Processo: 143719/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131287/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: CLAUDIO PAUKA

Processo: 152314/10 Adiado por pedido do relator desde 23/07/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: ORLANDO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 378046/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: JANESLEI AMADEU, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 662282/10 Adiado por pedido do relator desde 13/08/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: SUELI MANFRON BOZA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 282341/04
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA, JONAS AFONSO DOS SANTOS, JOSEANE DUARTE SILVERIO FRASSON, LUIS ROGERIO GIMENEZ, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 462694/11
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA)
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA), FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIONILIA MARCOLINA BORGES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 713611/11
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEWTON CARLOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

Processo: 311487/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: TEREZINHA GERALDA DE SOUSA

Processo: 768960/12
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): ANNIE CAROLINNE DE PAULA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)
Interessado: ALUIZIO HENRIQUE DE LIMA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 40492/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSÉ RONALDE CECCON

Processo: 316290/13 Adiado por pedido do relator desde 06/08/2013
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MIGUEL MENCHUK DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 475136/08
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CLELIA PRADO PARANÁ, GILBERTO GIACOIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 40390/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA

Processo: 72453/11
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA

Processo: 556796/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK, JOÃO CARLOS GOMES

Processo: 608028/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 786144/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Processo: 233055/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 416427/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 271398/06
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 113450/04 Adiado por devolução pós-vista desde 16/07/2013
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, JOSE AUGUSTO IANESKO, WALDEMAR FELLER

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 85259/13 Adiado por férias do relator desde 06/08/2013
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE CARLOS CONDOLO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 86255/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI

PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 95378/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ROBERTO ROSALINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 163620/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE DOMINGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 169866/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE APARECIDO BARBOZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 292838/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO FRANCISCO REGIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 294687/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 299000/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA

MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO STORI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 301489/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO HENRIQUE GONÇALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 301560/13 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS TEIXEIRA DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 508287/11 Vista desde 06/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: IDINEU ANTONIO DA SILVA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, MARIA DE LOURDES GABRIEL DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 290962/09 Vista desde 30/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: ANITA DOS SANTOS MENDES, ELUCINEIA DE FATIMA PEREIRA, JOSIANE FELIX DA SILVA, MAICON LEANDERSON SPURI PINTO, MARIA LUCIA CROCHEMORE, PAULO SERGIO RODRIGUES, SONIA MARA KERCHNER, WEEDY KENY LOPES DA SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 26 EM 21 DE AGOSTO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 167075/08
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ADILSON ANTONIO GOMES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 32729/04 Vista desde 07/08/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 39500/99
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA (Procurador(es): EDUARDO KUTIANSKI FRANCO)
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI

Processo: 200460/07
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 107939/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, VLADIMIR DA SILVA

Processo: 170169/09
Entidade: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO
Interessado: BASILIO GALVAN, ÉDIO SANTO ROSSET, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Processo: 183910/09
Entidade: ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: EDNO ARAMYS COSTA CORTES, HILÁRIO BUBA

Processo: 188874/09
Entidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Procurador(es): MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA, FERNANDA EHALT VANN, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, VALÉRIA DA SILVEIRA MÜLLER, RODRIGO POZZOBON, FÁBIO DIAS VIEIRA)
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOAO BARRETO LOPES, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 231460/10
Entidade: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAIC JOAO PAULO II
Interessado: ANTONIO VALMOR FERREIRA

Processo: 272441/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 401144/10
Entidade: PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO

Processo: 132147/11
Entidade: GRUPO IRMA SHEILLA
Interessado: GENY SOARES DOS SANTOS PINTO CHAB, MAURICIO YAMAKAWA, PEDRO BARALDI

Processo: 206698/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, HILARIO ANDRASCHKO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 339272/11
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VALTER APARECIDO PEGORER, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 291273/12
Entidade: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 386979/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: JEOVANI BONADIMAN BLANCO, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 395960/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Interessado: DEODATO MATIAS, MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 212410/08 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 608370/11 Vista desde 07/08/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: INSTITUTO MAR E VIDA
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, JOHN RAFAEL GALDINO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 561822/08
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ COELHO QUEIROZ, VALDIR LUIZ ROSSONI (PROCURADOR(ES): LYDIA MONTANI, PATRICIA SATHLER JANUARIO)

Processo: 299576/12 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELOINA DA APARECIDA TEIXEIRA SUDUT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 260893/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 560919/09
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 348251/09
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Procurador(es): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), LUCIO TADEU DE ARAUJO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 98053/04
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CICERO SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207090/11
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: KATIA CILENE TAV ARES, VANDERLEI BRANDI DUARTE

Processo: 189727/13 Vista desde 10/07/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: MICHEL CALDATO, VALDIR DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 164600/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, ELIANE MENDES FRANCO

Processo: 166157/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JURANDIR ALVES CONTRO

Processo: 166432/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: JOÃO MANOEL PAMPANINI

Processo: 170138/11
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG

Processo: 180440/12
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Processo: 184420/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO (Procurador(es): ILDO BELIM)

Processo: 200425/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 327610/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI

Processo: 223785/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, LORENA LOPES)
Interessado: ARIÂNGELO HAUER DIAS, JOÃO CARLOS GOMES

Processo: 490105/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SANDRA MARIA SPINASSI

Processo: 223358/08 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOSÉ SOLLAK, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 185140/09 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 43160/04
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS

Processo: 229899/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUIZA MACHADO CARRIEL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM

Processo: 487979/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANNA DO CARMO TRAMARIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 505543/10
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LUZIANO AMANCIO TIBAES

Processo: 162110/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO SCHONROCK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 577318/07 Vista desde 10/07/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ELIA NOVOCHADLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 289280/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 163449/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

Processo: 171174/12 Vista desde 24/07/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLAUDIO VANIO GONÇALVES, LOTÁRIO OTO KNOB, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): DENIR MANTEUFEL)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 230684/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 227512/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 245553/11
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 238535/03
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR FRANCISCO SARMENTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, REINHOLD STEPHANES, RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 133891/10
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 807710/12 Adiado por pedido do relator desde 14/08/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 174408/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ALCEU RAMOS

Processo: 174637/12
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRO
Interessado: GABRIELA BECKER BREMER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 152390/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 167095/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO

Processo: 170169/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISO

Processo: 171181/10
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO

Processo: 189021/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: ANDRÉIA CRISTINA BATISTA ALVES, FLÁVIO ABRAHÃO BIASUZ, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 264117/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: FRANCISCO VIEIRA DE CASTILHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 49902/13
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOSE RIBEIRO DE CAMPOS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 409948/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MARCOS ANTONIO DAVID

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 628320/07 Adiado por devolução pós-vista desde 24/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO (Procurador(es): MARCELO BUZATO)

Processo: 400579/00 Adiado por devolução pós-vista desde 24/07/2013
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO CAMILO (Procurador(es): SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS), JOSÉ APARECIDO BISCA, JOSÉ DO CARMO GARCIA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI, SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186091/04 Adiado por pedido do relator desde 03/07/2013
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JOAO CARLOS RADDI, JORGE ABOU NABHAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 11883/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALDIR JOSE BATISTA DOS SANTOS

Processo: 5369/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADELIO BIAVATI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 46665/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON,

ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ CARLOS BUENO

Processo: 355081/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PAULO FRANCA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 493360/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE DE MOURA LIMA FILHO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 559183/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ELISEU NALON, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 562532/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANAERCIO MONTAGNINI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 629890/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ANTUNES DOS SANTOS FILHO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 26090/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE SILVANO TEIXEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 51817/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 100494/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE

STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIO ESZAMIR RAMOS, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 138645/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIO CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 187697/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ITAMAR BIBIANO DE SOUZA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 290730/08
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: LUIS CARLOS BRAGA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 348825/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCUS VINICIUS PEREIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, EM 07 DE AGOSTO DE 2013.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (07/08/2013), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 23, da Sessão do dia 31 de Julho de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº 219102/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 236150/03 (Irregular), 184220/05 (Irregular), 114650/09 (Irregularidade de pagamento de sessões extraordinárias, com devolução de valores, suspensão do prazo, pelo mesmo, do parcelamento deferido), 189358/09 (Regular com Ressalva), 191468/09 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 207186/09 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 459533/09 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 109621/10 (Regular), 262055/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 165891/12 (Regular com aplicação de multa), 276383/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 381667/12 (Regular), 119310/07 (Registro com determinações), 375585/09 (Registro com aplicação de multa), 446369/10 (Registro com aplicação de multa), 839884/12 (Indeferimento), 111344/11 (Deferimento), 161619/11 (Irregular), 207759/11 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com recomendação e Aplicação de Multa), 209735/11 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações), 138339/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com recomendações), 144827/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 167479/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 184071/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 195464/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 200255/12 (Regular com ressalvas), 142224/13 (Regular), 162730/13 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 125857/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 612761/08 (Registro), 67889/13 (Regular), 227969/09 (Aprovação do Relatório de Inspeção e conversão em Tomada de Contas Extraordinária), 646256/11 (Aprovação do Relatório de Inspeção e conversão em Tomada de Contas Extraordinária), 197068/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 206822/12 (Emissão de Parecer prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa com recomendações), 166573/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 184423/13 (Regular), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 289368/12 (Regular com ressalvas), 192417/11 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 130176/12 (Regular), 147028/12 (Regular), 184446/12 (Regular com ressalvas), 191370/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com recomendações), 200875/12 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 205800/12 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 144704/04 (Regular com ressalva), 145353/07 (Regular com ressalva), 183112/10 (Emissão de Parecer prévio pela Regularidade), 406087/05 (Pela baixa de responsabilidade e inclusão do Município de Campo Morão no Plano Anual de Fiscalização), 413495/09 (Regular), 287113/12 (Registro), 831980/12 (Não Conhecimento, e seu Arquivamento), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Antes de iniciar o relato do Processo nº 165891/12 de sua pauta, o Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista** destacou a visita do "*sempre brilhante e destacado consultor deste Tribunal de Contas, Duílio Luiz Bento acompanhado de uma forte delegação e desejando a todos que sejam muito bem vindos, e ao Dr. Duílio que compareça mais vezes a este Plenário nas sessões desta Segunda Câmara*", e também cumprimentou o "*Major Wellington Hathy, que realiza um excelente trabalho nesta região do centro cívico*". Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 32729/04 e 608370/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. **Continua com Vista os Processos nºs**: 212410/08, 299576/12 e 189727/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista,** ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 577318/07, 223358/08 e 185140/09 da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 171174/12, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. Foi **adiado** o Processo nº: 219102/11 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 191958/04, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 628320/07, 400579/00 e 186091/04, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 11751/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, (15:54), do dia 07 de agosto de 2013, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 14 de agosto do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. **********

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 12666/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1734/13
Tendo em vista o Parecer nº 16304/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e do Parecer nº 12133/13, do Ministério Público de Contas (MPC), acolho o pedido de baixa de pendência do Município de Pontal do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para as providencias legais e, posteriormente, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.
Gabinete, em 8 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 229173/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1735/13
Tendo em vista o Parecer nº 16619/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e do Parecer nº 12222/13, do Ministério Público de Contas (MPC), acolho o pedido de baixa da pendência do Município de Guaratuba.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para as providencias legais e, posteriormente, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.
Gabinete, em 8 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 657913/12
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CLAUDIO MURILO XAVIER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1744/13
Considerando o contido na Informação nº 16303/13, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO da peça nº 10, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Gabinete, em 9 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 250956/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1746/13
Considerando o contido na Informação nº 16388/13, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 250736/13
ORIGEM: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1747/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO e do Sr. JURACI BARBOSA SOBRINHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 214/13 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 258945/09
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WILFRIED KOESTER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1748/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:
1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16565/13 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16565/13 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 322868/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1749/13
Tendo em vista a Informação nº 2337/13 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 397341/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: ISABEL MENDES DE CARVALHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1750/13
Considerando o contido no Protocolo nº 101447/13, e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA), no campo interessado da autuação do processo.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 483656/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, KURT NIELSEN JUNIOR, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VITÓRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1751/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação do MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, do Sr. KURT NIELSEN JUNIOR, da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VITÓRIA, da Sra. ERENITA APARECIDA CARVALHO, do Sr. JONTHAN ANGELO e do Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2342/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 464988/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1752/13
Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e após à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Parecer nº 17204/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 76076/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1754/13
Diante da Informação nº 2863/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 332405/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: ANDRÉ LUIS PEREIRA, OSNI APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1755/13
Diante da Informação nº 16290/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 332448/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1756/13
Diante da Informação nº 16292/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 237372/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1757/13
Diante da Informação nº 16297/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 317724/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1758/13
Diante da Informação nº 16298/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 364978/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ELIAS DE LIMA
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1759/13
Diante da Informação nº 16287/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 303123/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, JAIR JANUÁRIO DETOFOL
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1760/13
Diante da Informação nº 16284/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 316655/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, JERSON TONIDANDEL
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1761/13
Diante da Informação nº 16283/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 514090/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1762/13
Diante do Despacho nº 16280/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 274766/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1763/13
Diante da Informação nº 16279/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do

art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 323031/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1764/13
Diante da Informação nº 16276/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 244280/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1765/13
Diante da Informação nº 16104/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 323880/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ROBERTO COELHO
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1766/13
Diante da Informação nº 16103/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 233270/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1767/13
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
***1**. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 31086/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1768/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:
1. Intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 13214/13 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 13214/13 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

_____
***1**. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 77830/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: CLOVIS SANTO PADOAN, ALCENI ANGELO GUERRA, ASTERIO RIGON, ADRIANO LUIZ SCARABELOT, ROBERTO SALVADOR VIGANO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1770/13
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ALCENI ANGELO GUERRA, para manifestação quanto a Instrução nº 1981/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 230404/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1772/13
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 545558/13 (peças nº. 57/58), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 84443/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1773/13
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 466127/13 (peças nº. 82/83), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TAPIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 581070/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1774/13
Considerando o contido na Informação nº 16532/13, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Após, retornem os autos ao regular trâmite.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 191047/13
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1776/13
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 554905/13 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 300457/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO: 1778/13
Diante da Informação nº 16426/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 380511/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ROSA NAIR POZZOBON BERTONCINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1779/13
Tendo em vista a Informação nº 2873/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 193678/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: FATIMA REGINA GRANDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1780/13
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 554344/13 (peças nº. 30/31), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 198076/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ELIAS DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1784/13
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 553526/13 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.
Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 491961/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: DONIZETE RUIZ PINHA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1786/13
Diante da Informação nº 16483/13, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 859095/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, MOACYR JOSÉ VITTI, ALINE PRA CLAUDINO
DESPACHO - 2103/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 240412/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO - LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON
DESPACHO - 2104/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do Sr. AIRTON VIDAL MARON, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 70/13 (Peça 28), da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e do Sr. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 70/13 (Peça 28), da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 13 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 192876/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO - EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON
DESPACHO - 2106/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 30) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos

análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 148192/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO - NEHEMIAS CARNEIRO
DESPACHO - 2107/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 20) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 862622/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
DESPACHO - 2110/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão de GIACOMINI MISSIO DA SILVA (CPF 022.149.519-38) e ALAOR MERLO BERNARDI (CPF 338.090.899-15) no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO e dos Srs. GIACOMINI MISSIO DA SILVA e ALAOR MERLO BERNARDI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2402/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e do Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2402/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 13 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 864510/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, JACIRA QUIRINO ALVES
DESPACHO - 2114/13 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão do Sr. NOEMIA ENGELMANN LAZARIN no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA e da Sra. NOEMIA ENGELMANN LAZARIN, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2391/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARIPÁ e da Sra. JACIRA QUIRINO ALVES, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2391/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 13 de agosto de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 385769/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: SANTINA PEREIRA ARAUJO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 366/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 067/2010, retificado pelo Decreto nº 076/2010, do Município de Diamante do Norte, ambos publicados respectivamente no Diário do Noroeste nº 15.615 de 26/05/10 e nº 15.638 de 23/06/10, referente à Aposentadoria Municipal de SANTINA PEREIRA ARAUJO, no cargo de servente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1459/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1344/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
GCCMNS, em 12 de agosto de 2013.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 406626/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE PEREIRA DE FREITAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 368/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 102/2010, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo Largo, publicado no Diário Oficial do Município nº 258, em 18/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de JOSE PEREIRA DE FREITAS, no cargo de Motorista de Ambulância, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16977/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 12297/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
GCCMNS, em 14 de agosto de 2013.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 275662/01
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: UYLIAN COSTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 278/2012, da Prefeitura do Município de Wenceslau Braz, publicada no Jornal Folha Extra de 05/10/2012, referente à Aposentadoria Municipal de UYLIAN COSTA, no cargo de Motorista, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12770/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 12491/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
GCCMNS, em 14 de agosto de 2013.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 127420/13
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1919/13
I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Contas Estaduais, até o julgamento dos Processos nºs 533486/11-TC, 746030/11-TC, 749551/11-TC e 858196/12-TC., conforme a Informação nº 2289/13;
II – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 543380/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: PEDRO ROCATELLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1921/13
I – De acordo com a Informação nº 15971/13 – DP (peça nº 32), pela intimação da Sra. Leonirde Clemente de Arruda Anversi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16007/13, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 234850/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1922/13
I – De acordo com o Parecer nº 16938/13 – DICAP (peça nº 14), pela intimação do Município de São João, na pessoa de seu representante legal, Sr. Altair José Gasparetto, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 328820/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LUIZ DE GASPERIN
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1923/13
I – Intime-se o Sr. Ivan Luiz de Gasperin, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1340/13 - DCM, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 163120/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
INTERESSADO: ROMILTO CASSAMALI, ISRAEL JULIO DORO, EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, ELISANGELA RAQUEL ISOTON, EDUARDO RIBAS CONRADO, GRACIANO ADÃO WRUBLESKI, AURORA CHAVES KATSCHOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1925/13
I – Intime-se os Srs. Israel Julio Doro, Elisangela Raquel Isoton, Romilto Cassamali, Aurora Chaves Katschor e Edemir Gonçalves dos Santos, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1152/13 - DCM, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 185292/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, RUBEM MIGUEL FOLETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1926/13
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 27, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 5274/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1927/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 587/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 139087/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1928/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 528/13-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 401047/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: JOSE REINALDO FERREIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1929/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 24/12-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 572623/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: PAULO CÉSAR LEITE DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1930/13
I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 22/12-S2C, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 200335/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1931/13
Conheço do protocolado nº 534823/13-TC (peças 89 e 92). Retornem os autos à

Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 116126/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1932/13
Conheço do protocolado nº 536559/13-TC (peças 5 e 6). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 199753/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: RAFAEL PSZYBYLSKI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1934/13
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 108, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 555214/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ALERCIA DE LIMA SILVA, DIRCE SCABORA MIOTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1935/13
I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 12103/13 (peça nº 31), pela intimação do Município de Tapira, na pessoa de seu representante legal, Delfino Marques da Silva, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 261202/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: MEIRE CAVICHIOLI DE SANTANA, MARIA APARECIDA CAVICHIOLI DE SANTANA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1937/13
I – Intime-se o Município de Indianópolis, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15457/13 - DICAP, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 190130/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1938/13
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 31, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 273496/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
INTERESSADO: MAURECI GOMES DA SILVA, JOAQUIM FRANCISCO CANEVER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1939/13
I – De acordo com a Instrução nº 2256/13 – DCM (peça nº 09), pela inclusão e intimação da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, bem como a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Joaquim Francisco Canever, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 280581/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA
INTERESSADO: YARA FARAH DELL´ARINGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1940/13
I – De acordo com a Instrução nº 2268/13 – DAT (peça nº 13), pela citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Yara Farah Dell´Aringa, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 805661/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, Gerson Moraes de Araujo
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1941/13
I – De acordo com a Instrução nº 2306/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Londrina e da Sociedade Amigos do Museu Histórico de Londrina, na

pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Helcio dos Santos, Homero Barbosa Neto, José Joaquim Martins Ribeiro, Luiz Nicacio, e Maria Lopes Kireeff, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 646198/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1942/13
I – De acordo com a Instrução nº 2267/13 – DAT (peça nº XX), pela intimação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Fernando Franco Neto, e o Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 349339/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, JAIR SPAGNOL, CARLOS ABRAHÃO KEIDE, GUERINO GUANDALINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1944/13
I – De acordo com a Instrução nº 2286/13 – DAT (peça nº 27), pela Citação da Fundação Hospitalar de Astorga, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Jair Spagnól, do Município de Astorga, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Carlos Abrahão Keide, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 259067/13
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO SILVESTRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1951/13
I – Intimem-se os Srs. Vidal Camilo Oliveira e José da Luz dos Santos Cordeiro, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2628/13 - DCM, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 191101/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, REYNALDO MEDA VILLAS BOAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1953/13
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 32, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 194712/13
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: DIRLENE APARECIDA DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1954/13
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 51, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 369178/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1955/13
I – De acordo com o Parecer nº 16855/13 – DICAP (peça nº 15), pela intimação do Município de Terra Rica, na pessoa de seu representante legal, Sr. Devalmir Molina Gonçalves, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 452229/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1957/13
I – De acordo com o Parecer nº 16951/13 – DICAP (peça nº 23), pela intimação do Município de Nova Esperança, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gerson Zanusso, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 561400/09
ORIGEM: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
INTERESSADO: OTILIA ROSSONI SILVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1961/13
I – De acordo com o Parecer nº 17107/13 – DICAP (peça nº 22), pela intimação Da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jamar Gobbi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 588112/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1967/13
Conheço da Petição Intermediária nº 513508/13 (peças 23 e 24).
Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 799033/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, DALVANIR RICHTER SCHONOSKI, EDSON LUIZ SCHONOSKI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1968/13
Conheço da Petição Intermediária nº 525077/13 (peças 26 a 28).
Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.
Gabinete, 13 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 570728/10
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LILIANA LACERDA ANDRE, VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1971/13
I - Preliminarmente, pelo desentranhamento da Petição Intermediária nº 549669/13, peças 53 e 54, por duplicidade;
II - Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 549480/13 (peças 51 e 52), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;
III - À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;
IV - Publique-se.
Gabinete, 14 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 359865/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: MIRIAN DE FÁTIMA ZANINELLI, DEJAIR ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, DAVID GOLDENSTEIN, EMERSON ASSUNCAO DE OLIVEIRA, EDUARDO FOFONCA, ELISANGELA RIBEIRO, SIMONE DIOGO DOS SANTOS MORES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1981/13
I – Conheço do protocolado nº 219782/13 (peças 78 a 82);
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 548824/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇOES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇOES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1982/13
Defiro o Pedido de Acesso à Informação formulado pela Sra. Eliane Maria Penteado de Carvalho Hoffmann – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, peça 02, autorizando a disponibilização de cópias digitais do Processo nº 7252-7/12.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as devidas providências.
Gabinete, 14 de agosto de 2013
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 865036/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1503/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão dos Srs. CARLOS ROBERTO PUPIM, CPF n.º 317.929.879-00, CECÍLIA INES FERRAZZA, CPF n.º 223.495.530-00, ELIZETE MARIA ANDREOLA, CPF n.º 527.286.170-15 e ZANONI LUIZ FAVERO, CPF n.º 214.767.800-72, como interessados no processo;
b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2259/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM;
- LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. CECÍLIA INES FERRAZZA, ex-Presidente da entidade no período de 01/01/2010 a 06/02/2012;
- Sra. ELIZETE MARIA ANDREOLA, Presidente da entidade;
- Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, no cargo de ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, responsável pelo Controle Interno.
2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Gabinete do Conselheiro, em 8 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181130/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1504/13
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 539841/13 (Peça n.º 27), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 9 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169971/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1505/13
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno e considerando a Informação n.º 16302/13 – DP (Peça n.º 28), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 546090/13 (Peças n.ºs 26 e 27);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261606/13
ORIGEM: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
INTERESSADO: LUIZ MALUCELLI NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1507/13
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno e considerando a Informação n.º 16300/13 – DP (Peça n.º 34), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 539957/13 (Peças n.ºs 28 a 33);
II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315919/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JAIR FERREIRA DA SILVA, SINVAL FERREIRA DA SILVA, ALBERTO JORGE BITTENCOURT, NILTON FONTENELLI PIEDADE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1509/13
I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 16342/13 – DP (Peça n.º 53), autorizando o desentranhamento da peça apontada;
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347446/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: LOURDES BANACH
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1510/13
I. Considerando a Informação n.º 945/13 – DCM (Peça n.º 8), acolho o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução do processo;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para emissão de parecer.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 374066/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, MICHELLE ALMEIDA DE SOUZA, VERA LÚCIA DE ALMEIDA SOUZA, JEFERSON DE ALMEIDA SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1512/13
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 12306/13 (Peça n.º 31), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do Município de NOVA LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alterações solicitadas pelo Parecer Ministerial n.º 12306/13 (Peça n.º 31), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151726/13
ORIGEM: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1514/13
I. Tendo em vista a Informação n.º 442/13 – DAT (Peça n.º 21), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo n.º 250603/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353949/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, WALDOMERO MACHADO CALDAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1515/13
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do mesmo regimento.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192930/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1517/13
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 550535/13 (Peças n.ºs 29 a 43), 550616/13 (Peças n.ºs 45 a 59) e 550659/13 (Peças n.ºs 61 a 75);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 171704/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: VALDIR CABRAL DA SILVA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1518/13
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 548980/13 (Peça n.º 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 112392/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: MILTON MUNIZ NETO, ERIVALDO DA CRUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1520/13
I. Considerando a Informação n.º 16489/13 – DP (Peça n.º 18), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º552503/13 (Peça n.º 17), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 661626/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1521/13
I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para informar acerca do solicitado no Parecer n.° 17291/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 11);
II. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 859990/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ALBERTO ARISI, COMISSAO MUNICIPAL DE EVENTOS DE SALGADO FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1522/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão do Sr. CESAR SOARES ZANIN, CPF n.º 747.399.729-72, da Sra. JUCIANE DALLE LASTE, CPF n.º 021.462.679-25 e do Sr. LEMIR GOTTERT REISDOERFER, CPF n.º 984.540.309-30, como interessados no processo;
b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2347/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
- MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, na pessoa de seu representante legal;
- COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS DE SALGADO FILHO, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. ALBERTO ARISI, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- Sr. CESAR SOARES ZANIN, Presidente da entidade;
- Sra. JUCIANE DALLE LASTE, responsável pelo Controle Interno;
- Sra. LEMIR GOTTERT REISDOERF, Professora
2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Gabinete do Conselheiro, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 859150/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1523/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão da Sra. ALINE PRA CLAUDINO, CPF n.º 020.252.759-00, como interessada no processo;
b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2338/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- MUNICÍPIO DE PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. LUIZ GOULARTE ALVES, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- Sra. ALINE PRA CLAUDINO, responsável pelo Controle Interno.
2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
Gabinete do Conselheiro, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130773/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1524/13
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 548794/13 (Peça n.º 22), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136011/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1526/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. LUCIANO DUCCI, ex-Prefeito e gestor responsável no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3109/13 (Peça n.º 48), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também ao atual Prefeito, Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Gabinete do Conselheiro, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191667/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
INTERESSADO: CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, SERGIO PÓVOA PIRES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1528/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, Presidente da entidade no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3099/13 (Peça n.º 21), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. SERGIO PÓVOA PIRES, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Gabinete do Conselheiro, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190610/13
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
INTERESSADO: JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1529/13
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da Sra. JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, ex-Presidente da entidade e gestora responsável no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3097/13 (Peça n.º 22), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Dar ciência também ao atual gestor responsável, Sr. PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;
3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar

n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 12 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 513095/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: VALDIR GARCIA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/13
Trata-se de pedido de emissão de certidão liberatória, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno, formulado pelo Município de Figueira.
A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação 938/13; a Diretoria de Análise de Transferências, pela Informação 133/13; a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer 17.070/13; e a Diretoria de Execuções, pela Informação 2.816/13, constataram não existir registro pendente que impeça o deferimento do pedido.
O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.2327/13, manifestou-se pela emissão da certidão liberatória.
Ante o exposto, e considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, DECIDO, com fundamento no art. 428, III do Regimento Interno, pelo deferimento do pedido de concessão da Certidão Liberatória ao Município de Figueira com validade até 31/8/2013.
Determino:
a) o encaminhamento do feito à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º do Regimento Interno;
b) a inclusão da decisão no registro competente;
c) o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1o do Regimento Interno.
É a decisão.
Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
CONSELHEIRO FABIO CAMARGO
RELATOR

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 385999/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELZA DA APARECIDA WESTLEI BARBOSA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 505/13
EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 638/2012, publicada no Jornal Metrópole, do dia 25.05.2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Elza da Aparecida Westlei Barbosa, CPF nº 403.957.239-49, no cargo de Professora, na modalidade por invalidez, com 22 anos, 07 meses e 11 dias, no valor mensal de R$ 1.287, 59 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14945/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10449/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade de origem;
c) devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 12 de agosto de 2013.
JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 342754/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERVIM LENZI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 506/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ervim Lenzi, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº14876/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº10509/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 8031, de 07 de dezembro de 2012, publicada no D.O. nº 8862, de 19.12.12.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 13 de agosto de 2013.
JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 339109/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 507/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Nelson Rodrigues da Silva, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 14878/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10502/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8146, de 17 de dezembro de 2012, publicada no D.O. nº 8867, de 28.12.2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 13 de agosto de 2013.
JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N°: 804754/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: ANTONIA CLARA DA SILVA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 280/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora ANTONIA CLARA DA SILVA SANTOS, aposentada no cargo de Agente Comunitário, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 665711/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ
INTERESSADA: SELEODIVIA PINHEIRO DE JESUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 281/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora SELEODIVIA PINHEIRO DE JESUS, aposentada no cargo de Servente de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de

proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 364567/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: VERGINIA DE OLIVEIRA MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 282/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora VERGINIA DE OLIVEIRA MOREIRA no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 863009/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADA: DILMA MARIA DE SOUZA NEME
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 283/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora DILMA MARIA DE SOUZA NEME, viúva do servidor Armando Neme Filho, falecido em 2/12/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 663093/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 284/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 10623/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: ABEGAIR ALVES DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 285/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ABEGAIR ALVES DE PAULA no cargo de Motorista I do MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 319635/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADA: SONIA MARIA ALGAUER NASSAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 286/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SONIA MARIA ALGAUER NASSAR no cargo de Orientadora Educacional do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 30) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 744169/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADA: ANGELA MARIA GABRIEL DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 287/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANGELA MARIA GABRIEL DE OLIVEIRA no cargo de Oficial Administrativo do MUNICÍPIO DE PITANGA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III,

da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 24896/13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JACKSON CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 288/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JACKSON CAVALCANTI DA SILVA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27046/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: FRANCISCA MACHADO RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 289/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora, FRANCISCA MACHADO RIBEIRO, viúva do servidor Manoel Duarte Ribeiro, falecido em 28/04/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 419950/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADA: GENI GUEDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 290/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora GENI GUEDES, no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 23490/13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANGELO MARQUES FABRICIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 291/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor, ANGELO MARQUES FABRICIO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 23539/13
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ISABEL CLAUDINO BARBOSA MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 292/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora, ISABEL CLAUDINO BARBOSA MACHADO, no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 461627/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON CÉSARE DE OLIVEIRA WEISHEIMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 293/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor, NELSON CÉSARE DE OLIVEIRA WEISHEIMER, no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do

Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 40301/13
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 294/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Execução do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 724270/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: LEONICE APARECIDA MENEGASSI DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 295/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora LEONICE APARECIDA MENEGASSI DE SOUZA, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 708797/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARCELINO ANTUNES DE LIMA,
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 296/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MARCELINO ANTUNES DE LIMA, no cargo de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 617474/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: JULIETA MORATELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 297/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora JULIETA MORATELLI, viúva do servidor Hilario Moratelli, falecido em 20/12/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 64499/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MANOEL PERES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 298/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL PERES no cargo de Assessor Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 725927/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADA: ZULMIRA FRANCISCA MOREIRA OZEAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 299/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ZULMIRA FRANCISCA MOREIRA OZEAS no cargo de Auxiliar Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III,

da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27003/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA EDWIRGUES BARANSKI KANIAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 301/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA EDWIRGUES BARANSKI KANIAK, viúva do servidor Jan Kaniak, falecido em 29 de maio de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 364943/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: FIORAVANTE BRANDALISE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 302/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor FIORAVANTE BRANDALISE, viúvo da servidora Glória Mattana Brandalise, falecido em 13 de março de 2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 22966/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO ANASTÁCIO DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 303/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor PEDRO ANASTÁCIO DE LIMA, viúvo da servidora Docelina Oliveira de Lima, falecido em 5 de abril de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 357935/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: DÉCIO SPERANDIO
INTERESSADA: PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 305/13
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professora Auxiliar da senhora PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.° 329/08, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 23733/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUGUSTO CHEREMETA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 306/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor AUGUSTO CHEREMETA, viúvo da servidora Laura Dilay Cheremeta, falecida em 08/05/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155300/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HELENA TRASSI POPPI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 307/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora HELENA TRASSI POPPI, viúva do servidor Delermo Poppi, falecido em 20/08/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 157159/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PALMINOR RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 308/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor PALMINOR RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 552391/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: MARIA NILSA RODRIGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 309/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA NILSA RODRIGUES no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 31698/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA LUIZA DAS NEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 310/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LUIZA DAS NEVES no cargo de Agente Universitária da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 550035/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADA: SANDRA MARA BRESSAN ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 311/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA MARA BRESSAN ZIMMER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PLANALTO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 142640/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADA: JENECI SILVA CAMARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 312/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora JENECI SILVA CAMARA no cargo de Agente de Saúde do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 545694/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO LAPEDAR DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 313/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO LAPEDAR DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 806862/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: ZORAIDE DE PAULA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 314/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora ZORAIDE DE PAULA SILVA, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 186340/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: VANESSA BARBIERI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 315/13
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 109.890, 19, transferidos no exercício de 2008 à SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA ESPERANÇA em razão de convênio celebrado com o Município de Londrina, tendo por objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 174/13, peça processual n.° 150) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 5543/13, peça processual n.° 152) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 39898/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WALDEMAR NEHER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 316/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor WALDEMAR NEHER no cargo de Investigador da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 626376/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADA: IRENE GREGUI MELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 317/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IRENE GREGUI MELO no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 188572/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
RESPONSÁVEIS: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER E PAULO SÉRGIO WOLFF
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 318/13
EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 97.000, 00, transferidos durante os exercícios de 2009 a 2011 à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a execução do Programa de Gestão Tecnológica e Empresarial da Unidade de Laticínios de Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Integração Solidária de Campo Bonito - PR, contemplado no Programa Universidade Sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (instrução n.° 1124/13, peça processual n.° 49) e do Ministério Público de Contas (instrução n.° 5351/13, peça processual n.° 50) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 642621/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
INTERESSADO: LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 320/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos

dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Advogada, da senhora LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 001/2009 , realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32) e do Ministério Público de Contas (peça 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 821977/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: CLEUZA DEOMEDESSI LONGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 321/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora CLEUZA DEOMEDESSI LONGO, viúva do ex-servidor aposentado SERGIO LONGO, falecido em 27/06/2008.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 562483/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA TOMAZI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 322/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA TOMAZI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal:
1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar ao Município de Terra Roxa que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 87847/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA TERESINHA CALIJURI ORTENCIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 323/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA TERESINHA CALIJURI ORTENCIO, viúva do servidor Wandeir Alberto Ortencio, falecido em 28 de junho de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 22125/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MIRIAM ALBORGHETTI FECCHIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 326/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MIRIAM ALBORGHETTI FECCHIO, viúva do servidor Antonio Fecchio, falecido em 17/04/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de abril de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 636005/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADA: ALZIRA PEREIRA DA LUZ ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 329/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ALZIRA PEREIRA DA LUZ ARAÚJO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 60204/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: HAROLDO GONÇALVES ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 330/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor HAROLDO GONÇALVES ALVES no cargo de Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) e do Ministério Público de Contas (peça 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 676616/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA TEREZINHA HOFFMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 331/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA TEREZINHA HOFFMANN no cargo de Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 335363/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: INÊS MILANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 332/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora INÊS MILANI no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNCÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 20) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 654698/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ADELINO ALVES DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 333/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do ADELINO ALVES DE ALMEIDA no cargo de Profissional Polivalente do MUNCÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 763667/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARIA JOSÉ SILVA DOS ANJOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 334/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA JOSÉ SILVA DOS ANJOS no cargo de Ajudante de Serviços Gerais do MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 538941/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARIA COSTA CESAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 335/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA COSTA CESAR no cargo de Ajudante de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 700045/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADA: MARIA CIRLEI DE MATOS SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 336/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CIRLEI DE MATOS SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155730/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADA: ZÉLIA MATOS DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 337/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ZÉLIA MATOS DOS SANTOS no cargo de Cozinheira do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 539026/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARIA APARECIDA MURIANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 338/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA MURIANA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 282588/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
RESPONSÁVEL: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 339/13

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 32.022, 82 , transferidos nos exercícios de 2011 e de 2012 ao MUNICÍPIO DE ASSAÍ em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná - SEDS, tendo por objeto estruturar o conselho tutelar do Município de Assaí .

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (instrução n.° 405/13 , peça processual 25) e do Ministério Público de Contas (instrução n.° 5624/13 , peça processual 26) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

1) julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável; e
2) determinar à Diretoria de Análise de Transferências, que inscreva, no sistema SIT, o saldo de R$ 32.022, 82 como pendência.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 519092/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: MARIA APARECIDA FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 342/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA FERREIRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 847950/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: DANIEL LAUREANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 343/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor DANIEL LAUREANO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 596186/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADA: MARIA LUIZA DE ALMEIDA WIECZORKOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 344/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LUIZA DE ALMEIDA WIECZORKOWSKI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27121/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
INTERESSADOS: ADINEIA MARIA DE OLIVEIRA LARA, ADRIANA DE OLIVEIRA, BERNADETE ZONTA DE ALMEIDA, CENAIR DE SOUZA AREND, CLARISSE APARECIDA RIBEIRO, CLAUDIA REGINA ZORZAN, CLEONICE DINIZ DA FONSECA, EURIDES BRITO DO NASCIMENTO PASSAROTE, FRANCIELLY VANESSA CORRÊA, JOHN EDWARD TOIGO, JOSEFA BRÁS DA SILVA, JULIANA ESCHER, LUCIANE ANGELA ZANATTA, MARILU CHAVES GOMES, PRISCILA CONDE BOGO, SONIA MARI LUDKE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 347/13

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Agente Universitário, em face do Concurso Público regido pelo Edital n.° 105/2005, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE.

Servidor	Cargo
Adineia Maria de Oliveira Lara	Técnico em enfermagem
Adriana de Oliveira	Enfermeira
Bernadete Zonta de Almeida	Técnico de enfermagem
Cenair de Souza Arend	Técnico em enfermagem
Clarisse Aparecida Ribeiro	Técnico em enfermagem
Claudia Regina Zorzan	Técnico em enfermagem
Cleonice Diniz da Fonseca	Técnico em enfermagem
Eurides Brito do Nascimento Passarote	Técnico em enfermagem
Francielly Vanessa Corrêa	Enfermeira
John Edward Toigo	Enfermeiro
Josefa Brás da Silva	Enfermeira
Juliana Escher	Técnico em enfermagem
Luciane Angela Zanatta	Enfermeiro
Marilu Chaves Gomes	Técnico em enfermagem
Priscila Conde Bogo	Enfermeira
Sonia Mari Ludke	Técnico em enfermagem

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 556814/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOEL PIRES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 348/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOEL PIRES, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 601829/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADA: ROSE MARI CARBORNAR DE CAMPOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 349/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSE MARI CARBORNAR DE CAMPOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PITANGA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 136240/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADA: MARIA LUZINETE SIQUEIRA COLOMBO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 350/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LUZINETE SIQUEIRA COLOMBO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE LOBATO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 17185/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADA: BELQUIS BARELA RAIMUNDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 351/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora BELQUIS BARELA RAIMUNDO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 836834/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CELIA REGINA CORDEIRO SAMPAIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 352/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CELIA REGINA CORDEIRO SAMPAIO, Psicóloga do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 346104/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO LAMIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 353/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DE LOURDES CARVALHO LAMIN, companheira do servidor Luiz Carlos Lamin, falecido em 12/3/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 312609/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA DO CARMO DE ABREU ROCHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 354/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DO CARMO DE ABREU ROCHA no cargo de Profissional de Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 377190/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: GABRIEL VILSO DE BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 355/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor GABRIEL VILSO DE BRITO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 696179/10
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOEL ANTONIO POLLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 356/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor JOEL ANTONIO POLLI, aposentado no cargo de Operador de Usina de Asfalto, para incorporação no valor dos proventos da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, nos termos da Lei Municipal 6060/79.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para

que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 527109/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
INTERESSADO: SÉRGIO HENRIQUE GERELUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 357/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor do senhor SÉRGIO HENRIQUE GERELUS, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.°050/2009, realizado pela FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32) e do Ministério Público de Contas (peça 34) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro da presente admissão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 103708/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADA: JANE APARECIDA RODRIGUES LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 358/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora JANE APARECIDA RODRIGUES LOPES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 25256/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DIVA DOS SANTOS DA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 359/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora DIVA DOS SANTOS DA COSTA, viúva do servidor Agazires da Costa, falecido em 10 de junho de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 784109/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADA: MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 360/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 730459/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: SIRLEI BATISTA DOMINGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 361/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SIRLEI BATISTA DOMINGUES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 23037/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADA: MARIA ALVES BONFIM DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 362/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ALVES BONFIM DE SOUZA no cargo de Gari do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 564214/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADA: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 363/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA no cargo de Agente de Saúde do MUNICÍPIO DE COLORADO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 35) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 206044/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ZAIR LEVIS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 364/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora ZAIR LEVIS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, viúva do servidor Ronald Accioly Rodrigues da Costa, falecido em 4 de junho de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°15) e do Ministério Público de Contas (peça n.°17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 561355/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: DIVA ROSA MARVULE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 365/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora DIVA ROSA MARVULE no cargo de Gestora Social do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 623601/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 366/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor do JOÃO RIBEIRO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 30) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 271747/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADOS: CARLOS ALEX CAVALCANTE, DANIELA INGLÊS, DANIELLE CRISTINA CARNEIRO, EDSON GIL SANTOS JUNIOR, FRANCINE GABRIELLE SIQUEIRA, LETICIA CASAGRANDE, LORENA RIBAS REBONATO, RICARDO MASSAMI NAKAMURA, SIMONE GIOVANETTI SCHMIGEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 367/13
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da análise quanto à legalidade e registro das seguintes admissões:

SERVIDOR	CARGO
Carlos Alex Cavalcante	Apoio Administrativo
Daniela Inglês	Web Design
Danielle Cristina Carneiro	Apoio Administrativo
Edson Gil Santos Junior	Diagramador
Francine Gabrielle Siqueira	Apoio Administrativo
Letícia Casagrande	Secretário
Lorena Ribas Rebonato	Apoio Administrativo
Ricardo Massami Nakamura	Suporte de Rede
Simone Giovanetti Schmigel	Secretário

As admissões foram realizadas mediante Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, regulamentado pelo Edital n.° 13/2010
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 23636/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADAS: SONIA APARECIDA DA SILVA PRIMO, FERNANDA MARIA DA SILVA PRIMO, CARLA MARIA DA SILVA PRIMO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 368/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida às senhoras SONIA APARECIDA DA SILVA PRIMO, FERNANDA MARIA DA SILVA PRIMO e CARLA MARIA DA SILVA PRIMO, respectivamente viúva e filhas menores do servidor José Carlos Primo, falecido em 22 de março 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 126164/13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE LUIZ CAVALCANTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 369/13
EMENTA. Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOSE LUIZ CAVALCANTE, Segundo Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:
1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 127004/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DISNEY CÉSAR CORDEIRO LINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 370/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor DISNEY CÉSAR CORDEIRO LINS, Terceiro Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 605662/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADA: CECÍLIA ZORZATO DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 371/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CECÍLIA ZORZATO DE CARVALHO no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 37415/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: FRANCISCO EVERALDO QUIRINO LEAL, JOSÉ QUIRINO LEAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 372/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor JOSÉ QUIRINO LEAL e FRANCISCO EVERALDO QUIRINO LEAL, respectivamente viúvo e filho inválido da servidora Darcy Barbosa Leal, falecida em 14 de novembro de 2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 149105/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DANIELLA CRYSTINE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 374/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora DANIELLA CRYSTINE DOS SANTOS, filha menor da servidora Maria José dos Santos, falecida em 16 de fevereiro de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 18186/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO: ALFREDO SANDER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 375/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ALFREDO SANDER no cargo de Vigia do MUNICÍPIO DE LOANDA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 68966/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADAS: MARIA LÍDIA MATHIAS DOLL, KARINE MATHIAS DOLL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 380/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida às senhoras MARIA LÍDIA MATHIAS DOLL e KARINE MATHIAS DOLL, respectivamente, viúva e filha menor do servidor Manfredo Doll, falecido em 20/03/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 637920/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADA: MATILDE ZIELCKE PRESIBLSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 381/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MATILDE ZIELCKE PRESIBLSKI, Zeladora do MUNICÍPIO DE RESERVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 791210/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADOS: LUIZ EDSON FACHIN, CELSO LUIZ LUDWIG, ANA CLÁUDIA BENTO GRAF, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, CLAUDIA DE SOUZA BAUS, LILIAN ACRAS, IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCIA CARLA RIBEIRO RODRIGUES ALVES, CLAYTON MARANHÃO, ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA, JOSUÉ GROTTI, MÁRCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, HATSUO FUKUDA, BROULTHS CORTIANO JUNIOR, PEDRO DONAISKI, DÉBORA FRANCO DE GODOY, JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, DENISE HAMMERSCHMIDT, JOZÉLIA NOGUEIRA BROLIANI, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, MARISA ZANDONAI MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 385/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se do provimento de cargos de Procurador do Estado do Paraná pelos senhores LUIZ EDSON FACHIN, CELSO LUIZ LUDWIG, ANA CLÁUDIA BENTO GRAF, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, CLAUDIA DE SOUZA BAUS, LILIAN ACRAS, IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCIA CARLA RIBEIRO RODRIGUES ALVES, CLAYTON MARANHÃO, ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA, JOSUÉ GROTTI, MÁRCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, HATSUO FUKUDA, BROULTHS CORTIANO JUNIOR, PEDRO DONAISKI, DÉBORA FRANCO DE GODOY, JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, DENISE HAMMERSCHMIDT, JOZÉLIA NOGUEIRA BROLIANI, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, MARISA ZANDONAI MOREIRA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 04/89 , realizada pelo ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 12) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155571/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERNST ECKEHARDT MULLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 386/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do ERNST ECKEHARDT MULLER, Professor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 136178/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADA: CELMA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 387/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CELMA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA Professora do MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 40352/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSA GARCIA FARIA LUGLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 388/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSA GARCIA FARIA LUGLI, Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 40270/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADA: INÊS HELENA MARQUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 389/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora INÊS HELENA MARQUES, Professora do MUNICÍPIO DE PALOTINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 707642/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADOS: HENRY GEORGE RICKLI PRADO, KHATLEN LOUIZY RICKLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 391/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida a HENRY GEORGE RICKLI PRADO e a KHATLEN LOUIZY RICKLI, filhos menores da servidora CLERY RICKLI, falecida em 25/09/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 385204/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADA: PERCÍLIA SOARES DE SOUZA BRAGHIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 392/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora PERCÍLIA SOARES DE SOUZA BRAGHIN no cargo de Auxiliar Social do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 790982/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: ALICE PEREIRA SOARES ARNHOLD
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 393/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ALICE PEREIRA SOARES ARNHOLD, Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 33) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 85720/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ DAVID BORNIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 394/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor JOSÉ DAVID BORNIA, viúvo da servidora BRASILIA ASACO TSUGUE, falecida em 07/04/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 305057/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ELIAS MARÇAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 395/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ELIAS MARÇAL, Técnico de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 160320/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON ROBERTO STACHELSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 396/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor NELSON ROBERTO STACHELSKI, no cargo de Investigador da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 14297/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADA: MARIA DO ROCIO GRACZYK FADEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 397/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DO ROCIO GRACZYK FADEL, Agente Social do MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 9815/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ESTELA LUCIDIO COUTINHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 398/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ESTELA LUCIDIO COUTINHO no cargo de Educadora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 616699/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADA: ANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 400/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE MARILENA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 20670/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO LEIRIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 402/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor CEZAR AUGUSTO LEIRIA, filho inválido da servidora ZELIA MARIA ZATTA, falecida em 13/05/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 179055/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: OLANDINA BUSS GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 403/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora OLANDINA BUSS GUIMARÃES, Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 412198/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: TERESA RODRIGUES PUPULIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 405/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TERESA RODRIGUES PUPULIN, Instrutora de Ofício do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 788945/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 406/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA, Motorista, do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 35) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 745707/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARILENI RODRIGUES DIAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 408/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARILENI RODRIGUES DIAS, Professor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 170007/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVORI ANTÔNIO SQUIZANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 409/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para a Reserva Remunerada do Senhor IVORI ANTÔNIO SQUIZANI, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 176536/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ LUIS PEDROSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 412/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ LUIS PEDROSO, Agente de Execução do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 420654/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: TERESA BEREZOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 413/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TERESA BEREZOSKI no cargo de Cozinheira do MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 34573/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JURANDIR FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 416/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JURANDIR FERREIRA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 523979/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE LUIZ DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 417/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor JOSÉ LUIZ DA SILVA viúvo da servidora Alice Moreira de Souza Silva, falecida em 4/5/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Torno sem efeito a Decisão Monocrática n.° 1018/12 (peça 7).

Curitiba, 15 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 721037/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADA: ZILÁ DA SILVA MARQUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 418/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ZILÁ DA SILVA MARQUES, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 665975/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADOS: DAVID SAVADOR BRUNIERA, FABIANO BERNARDES DE TOLEDO, LETÍCIA JOVELINA STORTO, NATÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA, ANÁGELA CRISTINA MORETE FÉLIX, JULIANA APARECIDA DE SOUZA, TÂNIA REGINA MONTANHA SCOPARO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 419/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor dos senhores DAVID SALVADOR BRUNIERA, FABIANO BERNARDES DE TOLEDO, LETÍCIA JOVELINA STORTO, NATÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA, ANÁGELA CRISTINA MORETE FÉLIX, JULIANA APARECIDA DE SOUZA e TÂNIA REGINA MONTANHA SCOPARO por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.° 011/2012, realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO .

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 26813/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: RAY WALTRAUD SUCKOW BIER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 421/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora RAY WALTRAUD SUCKOW BIER, viúva do servidor RUBENS SWERRES BIER, falecido em 14/06/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 622829/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: VERA LÚCIA MARIANO GOBO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 422/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LÚCIA MARIANO GOBO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 88754/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE ABREU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 423/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor CARLOS ALBERTO DE ABREU, Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 72798/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADOS: HILTON HOKAMA, CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, ODILENE DIAS, CAROLINE EHLKE GONZAGA, DENIS ANTÔNIO JACQUES ANTONELLI, GILBERTO BERGUIO MARTIN, DENIZETE DOS SANTOS NUNES, JANINE LESWARGUI PEREIRA LIMA, MARIA VITÓRIA TELES, ANGÉLICA MALMAN THOMAZINE, ANA CAROLINA BORDIN FERNANDES DOS REIS, ANDRÉIA CRISTINA SESCATO, AURENI DE SOUZA DESPLANCHES, BEATRIZ PINA LAZZETTI, CÍNTIA LAIS FILIPAK, CIRLEI APARECIDA PETERS, CRISTIANE GISELE MUNARO DOS SANTOS, DENISE DE SOUZA SILVA, EDSON LUIZ CHAGAS, ELIANE RIDÃO, ELIS REGINA DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, FELIPE BORBA, FERNANDA FUZER FREDERICO, FLÁVIA COLOMBO, GABRIELLE MARIA DE MELLO, GEÓRGIA DE OLIVEIRA CARREIRA, GISCAR LUCIANO LOPES, GRASIELA MEZZARI, HELENA LUZIA RODRIGUES, IVANETE RODRIGUES, IVY MARCIELE ROSA, JOSINÉIA DE ARAÚJO FERREIRA, JULIANA RIBEIRO GIUGNI, JULIANA RUDY, KARINA BARADELI, KARLA BARROS DE MORAIS, KRISCLE K VENTURI, MARIA TEIXEIRA POÇAS, MARIA DAS GRAÇAS R DE SOUZA, MARILISA LOPES, MAYARA VIDOTTO MARCONDES, NÉIA REGINA SULZBACH DICKEL, OSZIANA CÔRREA DOS SANTOS, PRISCILLA FERNANDES LIMA, ROSIANE APARECIDA DA SILVA, SIMONE MARTINELI NEVES, THIAGO SAVI SANSON, VANESSA CALVACA PRESA, VERÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES, YARA BUSCARONS, CLARISSA DA COSTA MARQUES, JAIME BARBOSA DA SILVA LOPES, ADRIANA DE TONI SACHI, JEISEBEL CÂMARA MAROCO, RAFAEL COELHO TOSTA, ROGÉRIO TERUE YAMANAKA, VANESSA FREITAS DE QUADROS, MÁRCIA CRISTINA FREITAS, IRAN PAULO PEREIRA FÊLIX, TEREZINHA OPOLSKI MEDEIROS, VANESSA DO CARMO SANTANA, ARIANNE STASZKO, CAMILA FERREIRA DLUGOKENSKI, EVA CAROLINA GUIMARÃES, CÍNTIA ARMSTRONG OSTROSKI, ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART, ALYSON ROEBRTO VICENZI OSTROSKI, CARLOS SEME NEJM JÚNIOR, EDUARDO FERNANDO CHYLA, MATEUS MARTINELI DE OLIVEIRA, NILTON CAVALHEIRO VASSOLER, SATURNINO RIBEIRO DO NASCIMENTO NETO, JOÃO ARILDO DOS SANTOS, CAROLINA SCHMITZ RATHUNDE, GISELE EMY SAKAMOTO, SÍLVIA YABUMOTO, CAROLINE EHLKE GONZAGA, DÊNIS ANTÔNIO JACQUES ANTONELLI, GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, LÚCIA ENEIDA RODRIGUES, ALCEU CORREIA, ANDREI LEITE DE MORAES, RODRIGO LEITE DE MORAES, BRUNO BERTOLI ESMANHOTO, MARCO AURÉLIO F DE FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, RICARDO MIROSKI DE OLIVEIRA, EMERSON BLANKEMBURG, FÁBIO BRESSAN, GUSTAVO MARQUESINI PAUL, MARCELO MANGLHI, RAFAEL LODEIRO MULLER.
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 424/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Assistente Social dos senhores HILTON HOKAMA, CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, ODILENE DIAS, CAROLINE EHLKE GONZAGA, DENIS ANTÔNIO JACQUES ANTONELLI, GILBERTO BERGUIO MARTIN, DENIZETE DOS SANTOS NUNES, JANINE LESWARGUI PEREIRA LIMA, MARIA VITÓRIA TELES, ANGÉLICA MALMAN THOMAZINE, ANA CAROLINA BORDIN FERNANDES DOS REIS, ANDRÉIA CRISTINA SESCATO, AURENI DE SOUZA DESPLANCHES, BEATRIZ PINA LAZZETTI, CÍNTIA LAIS FILIPAK, CIRLEI APARECIDA PETERS, CRISTIANE GISELE MUNARO DOS SANTOS, DENISE DE SOUZA SILVA, EDSON LUIZ CHAGAS, ELIANE RIDÃO, ELIS REGINA DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, FELIPE BORBA, FERNANDA FUZER FREDERICO, FLÁVIA COLOMBO, GABRIELLE MARIA DE MELLO, GEÓRGIA DE OLIVEIRA CARREIRA, GISCAR LUCIANO LOPES, GRASIELA MEZZARI, HELENA LUZIA RODRIGUES, IVANETE RODRIGUES, IVY MARCIELE ROSA, JOSINÉIA DE ARAÚJO FERREIRA, JULIANA RIBEIRO GIUGNI, JULIANA RUDY, KARINA BARADELI, KARLA BARROS DE MORAIS, KRISCLE K VENTURI, MARIA TEIXEIRA POÇAS, MARIA DAS GRAÇAS R DE SOUZA, MARILISA LOPES, MAYARA VIDOTTO MARCONDES, NÉIA REGINA SULZBACH DICKEL, OSZIANA CÔRREA DOS SANTOS, PRISCILLA FERNANDES LIMA, ROSIANE APARECIDA DA SILVA, SIMONE MARTINELI NEVES, THIAGO SAVI SANSON, VANESSA CALVACA PRESA, VERÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES, YARA BUSCARONS, CLARISSA DA COSTA MARQUES, JAIME BARBOSA DA SILVA LOPES, ADRIANA DE TONI SACHI, JEISEBEL CÂMARA MAROCO, RAFAEL COELHO TOSTA, ROGÉRIO TERUE YAMANAKA, VANESSA FREITAS DE QUADROS, MÁRCIA CRISTINA FREITAS, IRAN PAULO PEREIRA FÊLIX, TEREZINHA OPOLSKI MEDEIROS, VANESSA DO CARMO SANTANA, ARIANNE STASZKO, CAMILA FERREIRA DLUGOKENSKI, EVA CAROLINA GUIMARÃES, CÍNTIA ARMSTRONG OSTROSKI, ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART, ALYSON ROEBRTO VICENZI OSTROSKI, CARLOS SEME NEJM JÚNIOR, EDUARDO

FERNANDO CHYLA, MATEUS MARTINELI DE OLIVEIRA, NILTON CAVALHEIRO VASSOLER, SATURNINO RIBEIRO DO NASCIMENTO NETO, JOÃO ARILDO DOS SANTOS, CAROLINA SCHMITZ RATHUNDE, GISELE EMY SAKAMOTO, SÍLVIA YABUMOTO, CAROLINE EHLKE GONZAGA, DÊNIS ANTÔNIO JACQUES ANTONELLI, GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, LÚCIA ENEIDA RODRIGUES, ALCEU CORREIA, ANDREI LEITE DE MORAES, RODRIGO LEITE DE MORAES, BRUNO BERTOLI ESMANHOTO, MARCO AURÉLIO F DE FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, RICARDO MIROSKI DE OLIVEIRA, EMERSON BLANKEMBURG, FÁBIO BRESSAN, GUSTAVO MARQUESINI PAUL, MARCELO MANGLHI e RAFAEL LODEIRO MULLER por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital s/ n.° (peça n.° 9), realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 365133/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: DIRCE GABRIEL DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 426/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora DIRCE GABRIEL DA SILVA, viúva do servidor João Luiz da Silva, falecido em 13/04/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 574522/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADOS: LUCILENE TERESINHA SCHAEFER FOLLMANN, LYGIA CRISTINA MALDANER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 427/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor das senhoras LUCILENE TERESINHA SCHAFER FOLLMANN e LYGIA CRISTINA MALDANER, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.°02/2011, realizado pelo MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 11) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 277561/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HAMILTON MACIEL DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 428/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada . Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor HAMILTON MACIEL DOS SANTOS, 3° Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 622320/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JORGE URIAS DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 433/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JORGE URIAS DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 412040/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: ANTÔNIA BERNADETE LEOPOLDINO DE MOURA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 434/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANTÔNIA BERNADETE LEOPOLDINO DE MOURA, Professora do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 705457/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADA: MARLENE LUCAS TAVARES ANTICO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 436/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENE LUCAS TAVARES ANTICO, Professora do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 71630/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ZILDA TRIACHINI NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 437/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ZILDA TRIACHINI NASCIMENTO, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 196146/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DAVI FAUSTINO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 439/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor DAVI FAUSTINO DA SILVA, Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 519742/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: BEATRIZ BETTEGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 441/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora BEATRIZ BETTEGA, Educadora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 222259/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADA: EDILEUZA AUGUSTA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 443/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EDILEUZA AUGUSTA DA SILVA, Professora do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 691445/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADA: JOSEFINA FAVERO KIRST
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 444/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JOSEFINA FAVERO KIRST, Assistente Administrativa do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 400998/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
INTERESSADO: PEDRO LEONEL FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 445/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor PEDRO LEONEL FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 266683/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO CIRILO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 446/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor PEDRO CIRILO DE OLIVEIRA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°19) e do Ministério Público de Contas (peça n.°21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 178624/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: DILMA TABORDA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 447/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DILMA TABORDA DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Assistente Social do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 98601/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSMAR NEIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 448/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor OSMAR NEIA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 381594/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: PEDRO OSMAR FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 451/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor PEDRO OSMAR FERREIRA, Motorista do MUNICÍPIO DE LOANDA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 695385/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADA: ILDA BUENO FONSECA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 453/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ILDA BUENO FONSECA, Cozinheira do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 87574/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: WILSON APARECIDO FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 454/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor WILSON APARECIDO FERREIRA, viúvo da servidora Sebastiana dos Santos, falecida em 8/2/2009.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 730203/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADA: CLEMAIR APARECIDA DA SILVA CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 455/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEMAIR APARECIDA DA SILVA CAMARGO, Agente Comunitário de Saúde do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 182655/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
RESPONSÁVEL: DARIO BORTOLINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 459/13

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 100.000, 00, transferidos entre os exercícios de 2007 a 2010 à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo por objeto o desenvolvimento de ações para avaliar a eficácia de uma nova técnica cirúrgica proposta para o tratamento do Diabete Melito tipo 2 - DM2 em indivíduos não obesos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 1330/13, peça n.° 53) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 6683/13, peça n.° 54) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 161474/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: ILDA ALVES DE ARAUJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 460/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ILDA ALVES DE ARAUJO no cargo de Agente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 614688/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADA: JOVINA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 461/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora JOVINA GOMES DE OLIVEIRA, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 385603/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: SUELI MARIA DO ROCIO FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 462/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI MARIA DO ROCIO FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 398713/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADA: ARACI SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 463/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ARACI SOUZA DE OLIVEIRA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 93138/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV - SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: NILSA BELO BASSAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 465/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NILSA BELO BASSAN, Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 105159/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV – SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: ROSELI FELIPE MONTEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 466/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELI FELIPE MONTEIRO, Atendente de Creche do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.°113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 412422/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADA: VANI TERESINHA ANTUNES WILDNER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 467/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VANI TERESINHA ANTUNES WILDNER, Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 401935/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: PEDRO MOACIR STOCCHERO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 468/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor PEDRO MOACIR STOCCHERO, Operador de Máquinas Pesadas do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 408484/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADA: MARIA LEONOR MUELLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 469/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LEONOR MUELLER, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 143190/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA PINTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 471/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO FERREIRA PINTO, Motorista do MUNICÍPIO DE MATINHOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.°113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 584765/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA LÚCIA MENDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 472/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LÚCIA MENDES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 557927/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: LUIZ ALVES MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 473/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ ALVES MACHADO no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 300306/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: IRACY DE OLIVEIRA GAVLETA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 474/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRACY DE OLIVEIRA GAVLETA no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 573990/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: JOSÉ TITO CORRÊA DE MELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 475/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ TITO CORRÊA DE MELLO no cargo de Motorista de Veículo Pesado do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 570133/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: DIONIS APARECIDA DE OLIVEIRA SEGURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 476/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DIONIS APARECIDA DE OLIVEIRA SEGURO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 567906/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: LOURIVAL ALBERTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 477/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor LOURIVAL ALBERTI no cargo de Feitor de Obras do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 489999/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: SILVANDIRA FERMINO NASCENDINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 478/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SILVANDIRA FERMINO NASCENDINO, Professora do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 554448/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADA: SIMONE GOMES DE CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 479/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SIMONE GOMES DE CARVALHO DE SOUZA, Auxiliar Técnica Administrativa do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 429520/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ADMIR FRANCISCO RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 480/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ADMIR FRANCISCO RAMOS, profissional da área de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 238329/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA EDVIGES LONGO MIOLLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 482/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA EDVIGES LONGO MIOLLA, Agente Educacional da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 277570/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARLENE XAVIER DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 484/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENE XAVIER DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional da FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PRO**CESSO N°: 1401/11**
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
**INTERESSADOS: ADRIANA PROENÇA NOCCHI MANZOTTI, GISELLE UMEZAKI CHASCO, RAFAEL PENZ DE MACEDO, LÍLIAN DE MATTOS KALINOWSKI, FILIPE MARQUES SALES DE ARAÚJO, CAROLINA LEONE, BRUNA MAÍRA ROCHA ALMEIDA COELHO, CAROLINA CUERVO COVALESKI DOS SANTOS, JULIANA LEBARBENCHON MOTA, LUDEMAR DE OLIVEIRA, LUIZ PAULO NUNES BARBOSA, RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK, CAROLINA ZARA DANTAS, RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA, RAFAEL ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI, JONATAS LOPES DA SILVA, ROBSON DA FONSECA CARNEIRO, RODRIGO HAUSER CENTA, WALLACE ALVES NUNES, RAFAELA GAZOLA FERNANDES, LARISSA XAVIER SIMÕES, CLÁUDIO FOGAÇA SANGALETI, DIEGO VITOR GONÇALVES DE SÁ, MARIA FERNANDA ALVES ZANONI, FABIANO PESSINE, DANIEL LUIZ UMEBARA, RAQUEL LAUX, HEVILLA JULIANE ALTOÉ, LÍGIA MARIA PACHECO MALUF, FERNANDA SCHOEMBERGER, GIOVAN DIEGO NAVARINI, IRINEU MORI, ANDRÉ MARTY LIBANO DE SOUZA, MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO, VIRGÍNIA COMPARSI BRONAUT, TIAGO COUSSEAU, GRAZIELA LOPES, CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD, ALESSANDRO DE MELO PERBELINI, ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO, ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, RAFAEL JAMUR CONTIN, ANDREZA BRAVO PONTES MOREIRA, KELLEN CAROLINE CAMPANINI, LUIZA MANOELA CRUZ LIMA NAREZI, GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA, CRISTIANE KOSAK, RICARDO GUIDINI SONNI, GISELLE XAVIER DOS SANTOS, BENEDITO DA SILVA, PRISCILA PACHECO, LUCIANO JORGE CABREIRA, WALTER HELMUTH DIESEL, CAROLINA DE ALMEIDA CAMARGO, JANSEN LEOPOLDO CARNEIRO LOBO, MATHEUS CONSTANTINO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS VENÍCIO ROHR, STEFAN BORN, MARISSONIA BORTOLOTO, MARCOS FERNANDO KORNIEVICZ, FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA, ALEX GOMES DE OLIVEIRA, PATRÍCIA PORTELLA, LUIZ CARLOS BIESEK, CHEILA FABIANA ROEDER, JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR, THIAGO PEREIRA LIMA, MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, ALEXANDRE MARCOLINI, KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA, LÍLIAN SOMENCI PELOI, PEDRO ORLANDO SARDA FILHO, MARCELO GARCIA DA COSTA, SUZANA DA SILVA MORAIS, GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA, ELISMEIA APARECIDA BENETTI, MADALEINE FERNANDES, MARCELO GOMES DE SOUZA, NÉLIO REIS BIA NASCIMENTO, LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO, KARLA BEATRIZ BATISTA, LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES, INAYE DE SOUZA E SILVA, MARCELO NOVAES MONTEIRO, MARCOS MARCELO WATZKO, FERNANDO ALVARES FERNANDES, RAFAEL SOUZA PEREIRA, WILSON FERDINANDO FAZIO, MARCELO CÂNDIDO DE FREITAS, CARLOS EDUARDO MASSINHANI, JOÃO MARIO NUNES DE GOES, CLEBER CUSTÓDIO FURQUIM, LUIS GUSTAVO BERTUOL, BRUNO ZORZIN CLAUDINO, ALESSANDRO GONÇALVES, MILEINE SAYURI ANAMI, MARCOS BLANK ALDRIGHI, LIZZEI MARY SOUZA FERREIRA, LEANDRO JOSÉ SANTANA, EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA, RICARDO SEKI DE MORAIS, GUILHERME LOPES COSTA, MATHEUS ELIAS SCHUFFNER, RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, RAUL SILVÉRIO VAZ PEREIRA, PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA, DAVID BACCARINI MACIAS, DIOGO MONTEMEZZO, EURIDES BASTOS JUNIOR, MARIANE CRISTINA GORRIS, ROBERTO KUBOTA, CARLOS ALEXANDRE PACHECO, KAREN GIANE BORGES, LUCAS BRANQUINHO GARCIA, EWERTON MARCELO DA SILVA, ALESSANDRO PACAGNAN, EVANDRO SOARES PRESTES, JEFERSON DO NASCIMENTO, LUCIANO CARVALHO DE CAMPOS MELLO, MAUREL KRAMBECK JÚNIOR, ROGÉRIO CARLOS TOPAN, RICARDO JOSÉ RITTER DE MAGALHÃES, LEONARDO SKOREK, LUIS EVERTON FONSECA SOARES, FÁBIO VIEIRA DUQUE, ADRIANO BORATTI, CAMILA BOSCARDIN NAVARINI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, THIAGO KATSUHIKO MARUMO, FABRÍCIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI, LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA, ROSEONEL ALVES DA SILVA JÚNIOR, PAULO DE TARSO COSTA QUEIROZ, GUSTAVO SOARES SCAPPINI, JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA FAUST, JOSÉ GUILHERME FONTANA CAPRARO, RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA, PAULO DO NASCIMENTO BJORNLUND LARSEN, THIAGO SONEGHETT COTTA, RICARDO ANTÔNIO MENDES MARTINS, MAJORIE APARECIDA BONDEZAN, MARCELO MIRANDA MUNIZ, EDSON LEANDRO DA SILVA, SAULO DUETTE PRATTES GOMES PEREIRA, GEORGE KOTARO MATSUSHITA, HULAN MACHADO VALENTE, EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA, DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO, KELLY ROCHA COSTA, CRISTIANO PINHATTI, DIOGO RIBEIRO BORGES, GILNEI HARTLEBEN DIEL, HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ, FÁBIO BRAGANCA MARTINS, CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, FABIANO RAMALHO DE MORAIS, JOSY ROMERO, LUCINEZ SCHMITZ, ADEMAR FRANCISCO VARELA FERREIRA, MAURÍCIO CHOUITY IMAY, NICELLY ALESSANDRA BOHATCH, RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO, GUILHERME PINTO RIBEIRO, GABRIEL PINTO DA SILVA BARROS, BRUNO DA CUNHA VIEIRA, IGOR MARIO TRATCH, LEONARDO PORTILHO SANT'ANNA, GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA, CÉZAR AUGUSTO VIEIRA, LUCIANO BENINI OLIVEIRA, LIANA CANELLAS DA COSTA, JOÃO PAULO GURALH, LUIS FELIPE PINTO JOGAIB, FABIANO LÚCIO DOS SANTOS, ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, MILSON COUTO FRIOZI, PAULO LEANDRO FERREIRA, MICHEL PONTES BUZIQUIA, PRISCILA HEISE BALDO, LÍLIAN DENISE PIMENTEL, RAFAEL RIBEIRO CARLOS, MARCIO DOVALIBE, GERSON MIOTTO JÚNIOR, MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA, EDUARDO VINICIUS CANEPPELE, NILMAR GONÇALVES STRAPASSON, JOÃO PEDRO DUTRA FILHO, JAIR LUIZ FONTANARI, FLÁVIO DE ANDRADE PIRES, VINICIUS PINTO COELHO, LUCAS RECK VIEIRA, SÍLVIO RACHINSKI, RICARDO FROZZA, ALEXANDRE GERALDI DA ROSA, DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA, JOSEVAL ALVES OLIVEIRA, NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO, ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA, ANDERSON CZAIKOWSKI, RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS, EMMANUEL CONRADO MIMI IGNÁCIO DA SILVA, LÉO TANEO NAKAIE, SIMONE BONASSINA, ÂNGELO HALMENSCHLAGER, SAULO DA SILVA BRINGEL, ANA PAULA CARSINO, ANTONINHO DOMBROSKI, EDUARDO TURBIANI, MARCOS PAULO CELESTRINO, ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, EDUARDO CALIF BATISTA, VINÍCIO AUGUSTO DA SILVEIRA FRANCIOZI, IVAN MEDRE MONTREZORO, MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS MORALLES, MANOELITO CARVALHO DOS REIS, ÂNGELO RAMIRES GALEGO JÚNIOR, ELEN MARA KRUPEK, FÁBIA TERNES GARCIA, JORGE EDUARDO KYOGIRO WATANABE, FERNANDO DE LUCAS SILVA MELNICK, VANDERLÉIA HEUKO, PRISCILLA FERREIRA FREITAS, PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS, APARECIDO GUILHERME DA ROSA JÚNIOR, LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, RONALDO LUIZ CASTRO SILVA, JULIANO IZUKA TUNOUTI, BERNARDO CASINI DE SÁ, ALEXANDRE INDIUKOV NETO, LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI, ALAN ROGIU DO NASCIMENTO, NAPOLEÃO SEKI JÚNIOR, ADRIANO RODRIGUES SANTOS, NILTON HARRY BRONEMANN JÚNIOR, VINICIUS NIMR DA SILVA, WELLERSON JEREMIAS COLOMBAR, LUCIANO EVERTON ZULKE, EDUARDO JOSÉ ATOLINI PFEILSTICKER SILVA, CLAUDIOMAR PECATOSKI, GABRIEL SANTOS LORENZI, NIZAR KATBEH, GUSTAVO MARTINS SOUSA, FILIPE AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA, THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA, CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO, LEONARDO AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA, ANDERSON UYETAQUI XAVIER, CAMILO TEODORO CABRAL, DEIVIDY ALVES GUIMARÃES, RODRIGO VALÉRIO DE PAULA, GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ, PAULO HENRIQUE POLL, THYAGO VARGAS FERREIRA, LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RENAN SOARES SILVA, ANDRÉ LUIS MARTINS, CÉSAR AUGUSTO DA COSTA GALVÃO, GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, JULIANA PIANTAVINI, HEMIO WILLIAM BRITOS, JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA, NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER, ANDERSON SÉRGIO PEREIRA, FÁBIO BRUMATTI DE OLIVEIRA, GABRIEL PEIXER DA SILVA, GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI, NIELSEN CUSTÓDIO DA SILVA, RAMON PRADO BALADO, DIEGO MARACH ROMÃO BATISTA, FERNANDA GEMIN DE MELLO, EDUARDO SADAMI DOME, JÚLIO CESAR GASPERIM BANDEIRA, MISAEL DE LIMA NEMECEK, ANDRÉ ROBERTO DE PAIVA ALBINO, DIEGO BRONOSKI DE FREITAS, ANDRÉ MARIANO THOMAZ CORRAL, MARCOS TODISCO SILVEIRA, DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, DIEGO MENDES BAGGIO, VALDIR LUIZ ANDREOLA JÚNIOR, ELISEU GALVÃO MOLINA, ÊNIO DE CARVALHO GUIMARAES, RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS, MARLOS ELIEL LOSSO, FABRÍCIO VIEGAS BUENO, MÁRCIO EVARISTO GARCIA, FÁBIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, RODRIGO CUNHA, MÁRCIO JOSÉ KUKOWITSCH, VALDENISIO HOFFMANN, JOÃO PAULO HEITARO ABE, DOUGLAS GONÇALVES LOPES, MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES, ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO, IGOR BRUNO ROMERO MACHADO, FÁBIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, BRUNO AUGUSTO LEITE, MAURÍCIO DE ROSIS NETO, JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI, VINÍCIUS PRESTO SANTANA, FERNANDO NABÃO LOPES FERREIRA, ROBSON PETTER GONÇALVES, IGOR COIMBRA GONÇALVES, ANELYZE SANT'ANA, OELSON JOSÉ FELSKI, ROBERTO PEREIRA DA SILVA, JEAN RICARDO COSTA, CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI, LEANDRO DE SOUZA DRIGO, LINARA ALCANTARA HOLANDA, LIVIA CAROLINA PIANTAVINI, DIOGO ALBINO BENOSKI, MARCOS COSTA DE CASTRO, FLÁVIO COTA VIANA, EGONT ALEXANDRE SCHENKEL, GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA, LUIZ RENATO BRAGIATO, ANDRÉ LUIZ REIS BATISTA, FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS, MARIEL STEDILE TORRES, FÁBIO ALMEIDA PAVONI, MARCELO BARTH KUNKEL, MATEUS CALABRESI LIUTTI, RAFAEL VERÍSSIMO PINHEIRO, TATIANA MAY KOLTUM, RODRIGO SASSI MARTINS, JEAN MEINHARDT, MÁRCIA VALERIA DE MENEZES SOARES, AMABILE HEY BINSFELD, LUCAS CUNHA DRINKO, JACQUELINE FERNANDA FACCHI, ALLEN PAIVA FERMON, JÚLIO HENRIQUE GALBARDI SOARES, FABIANO DOS SANTOS BRECHA, JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO CERQUEIRA LIMA, BERNARDO LÚCIO PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, JULIANO MARCIO KISLER, LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, RAFAEL GUSTAVO STOCCO, ALEXANDRE KEMP DE PALMA, LÍLIAN GIOVANELA BAGGIO, LENO JOSÉ BALKE TOMASS, RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA, ANDRÉ DA SILVA GALVÃO, HELVÉCIO LOPES DE ALMEIDA NETO, JORGE LUIS LOUREIRO, RODRIGO VRUBEL, LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA, FABIANO JOSÉ NICOLETE, RODRIGO AUGUSTO PIRES, THAÍSA GIONGO PEREIRA, HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI, MARCO ANTÔNIO BRABO DE JESUS, ELIZEU CORREIA SANTANA, EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN, FERNANDO HIZUME BORTOLETTO, STEFFENSON DOUGLAS PINI, RAFAEL WANDERLEY CÂMARA, ANDERSON MEDEIROS VIEIRA, KELLY WIDDERHOFF DE
FREITAS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR, LUIZ CARLOS DONATO, EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES, ESTEVAM PETERS, HEITOR LEANDRO BOZA, FÁBIO DE CAMARGO MOURA, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, EDUARDO PASZCUK, TIAGO STEFAN GARCIA, RENATO BASÍLIO MEDVID, EUCLAIR ROBERTO KAIZER, CLAUDINEI DE MORAES, JÚLIO**

PENTEADO SAJNAJ, MILTON MARCELO FERREIRA, PATRÍCIA COCCIA PRUDÊNCIO, SÉRGIO RODRIGO FISCHER, EDMILSON AMBRÓSIO DOS SANTOS, NIOVALDO CÔRREA CARDOSO, RAFAEL MENDES BATISTA, MICHELE MACHADO DE MEDEIROS, JULIANO VALÉRIO FILARDO, FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA, EVERTON KLAUSS, FLAVIANO RAFAEL BOHACZUK, JONATHAN CRISTIANO DA SILVA, CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO, LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONÇALVES, JOSIANE DE JESUS, EDILSON SILVA DIOGO, ALISSON RODRIGUES SANTOS, MARCOS PAULO BEBICI, WALTER SCHACTAI JUNIOR, RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO, DANIEL ANDRIANI, CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI MAKINO, PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL, EZAQUEU GOES, RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS, JULIANA COELHO ZAPPI, MARCUS VINICIUS DE SOUZA CARDOSO, LEANDRO PANIAGO MOREIRA, JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE, SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA, HAILTON MARCIO ARRUDA, GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, FÁBIO RODRIGO DA SILVA, ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA, IVONE CÂNDIDA OLIVEIRA, LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA, RODRIGO DE LIMA LOPES, CEZAR DE SOUZA TUPAN, PAULO ROBERTO JESUS SANTOS, LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, VINICIUS SOUZA DE ARAÚJO SILVA, ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CÉSAR DESINHO DA SILVA, JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR, MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA, ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, FLÁVIA SILVA PEREIRA, MARCELO KOPS, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, WALLIS DEWES ABDEL, GUILHERME SILVEIRA, THAIGO ARANDA DE CAMPOS, FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA, SUZAN GONÇALVES FRANCO, FÁBIO LUZ BATTIN MACAN, AMANDA SANTOS FINATO, ADÍLSON ITRO ISHIBASHI, PATRÍCIA ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS, ANA FLÁVIA FRIZZO, SANDRO ROGÉRIO GARCIA, LUCIANO RICHARD TORERS, RENATA MAGALHÃES BOHRER, DIOGO RODRIGUES, TEDI WILSON DE ANDRADE, MACIRLENE LIMA DE LEITE QUEIROZ, ÉRIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA, IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS, CARLOS ALBERTO RIBAS, MILENE CRISTINA GONÇALVES DE AZEVEDO, ERGINALDO FABRÍCIO DE LIMA, JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA, ALEX SANDRO SALES DA COSTA, SORAYA VITÓRIO DEL PUENTE, EDILSON HIEDA, ROGÉRIO CARDOSO SANTANA, ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 485/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se do provimento dos cargos de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 01/2009, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme relação que segue.

1) Escrivão de Polícia: RAFAEL PENZ DE MACEDO, ADRIANA PROENÇA NOCCHI MANZOTTI, GISELLE UMEZAKI CHASCO, LÍLIAN DE MATTOS KALINOWSKI, FILIPE MARQUES SALES DE ARAÚJO, CAROLINA LEONE, BRUNA MAÍRA ROCHA ALMEIDA COELHO, CAROLINA CUERVO COVALESKI DOS SANTOS, JULIANA LEBARBENCHON MOTA, LUDEMAR DE OLIVEIRA, LUIZ PAULO NUNES BARBOSA, RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK, CAROLINA ZARA DANTAS, RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA, RAFAEL ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI, JONATAS LOPES DA SILVA, ROBSON DA FONSECA CARNEIRO, RODRIGO HAUSER CENTA, WALLACE ALVES NUNES, RAFAELA GAZOLA FERNANDES, LARISSA XAVIER SIMÕES, CLÁUDIO FOGAÇA SANGALETI, DIEGO VITOR GONÇALVES DE SÁ, MARIA FERNANDA ALVES ZANONI, FABIANO PESSINE, DANIEL LUIZ UMEBARA, RAQUEL LAUX, HEVILLA JULIANE ALTOÉ, LÍGIA MARIA PACHECO MALUF, FERNANDA SCHOEMBERGER, GIOVAN DIEGO NAVARINI, IRINEU MORI, ANDRÉ MARTY LIBANO DE SOUZA, MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO, VIRGÍNIA COMPARSI BRONAUT, TIAGO COUSSEAU, GRAZIELA LOPES, CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD, ALESSANDRO DE MELO PERBELINI, ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO, ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, RAFAEL JAMUR CONTIN, ANDREZA BRAVO PONTES MOREIRA, KELLEN CAROLINE CAMPANINI, LUIZA MANOELA CRUZ LIMA NAREZI, GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA, CRISTIANE KOSAK, RICARDO GUIDINI SONNI, GISELLE XAVIER DOS SANTOS, BENEDITO DA SILVA, PRISCILA PACHECO, LUCIANO JORGE CABREIRA, WALTER HELMUTH DIESEL, CAROLINA DE ALMEIDA CAMARGO, JANSEN LEOPOLDO CARNEIRO LOBO, MATHEUS CONSTANTINO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS VENÍCIO ROHR, STEFAN BORN, MARISSONIA BORTOLOTO, MARCOS FERNANDO KORNIEVICZ, FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA, ALEX GOMES DE OLIVEIRA, PATRÍCIA PORTELLA, LUIZ CARLOS BIESEK, CHEILA FABIANA ROEDER, JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR, THIAGO PEREIRA LIMA, MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, ALEXANDRE MARCOLINI, KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA, LÍLIAN SOMENCI PELOI, PEDRO ORLANDO SARDA FILHO, MARCELO GARCIA DA COSTA, SUZANA DA SILVA MORAIS, GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA, ELISMEIA APARECIDA BENETTI, MADALEINE FERNANDES, MARCELO GOMES DE SOUZA, NÉLIO REIS BIA NASCIMENTO, LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO, KARLA BEATRIZ BATISTA, LUCIMAR GOUVEIA SANTANA, OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES, INAYE DE SOUZA E SILVA.

2) Investigador de Polícia: MARCELO NOVAES MONTEIRO, MARCOS MARCELO WATZKO, FERNANDO ALVARES FERNANDES, RAFAEL SOUZA PEREIRA, WILSON FERDINANDO FAZIO, MARCELO CÂNDIDO DE FREITAS, CARLOS EDUARDO MASSINHANI, JOÃO MARIO NUNES DE GOES, CLEBER CUSTÓDIO FURQUIM, LUIS GUSTAVO BERTUOL, BRUNO ZORZIN CLAUDINO, ALESSANDRO GONÇALVES, MILEINE SAYURI ANAMI, MARCOS BLANK ALDRIGHI, LIZZEI MARY SOUZA FERREIRA, LEANDRO JOSÉ SANTANA, EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA, RICARDO SEKI DE MORAIS, GUILHERME LOPES COSTA, MATHEUS ELIAS SCHUFFNER, RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, RAUL SILVÉRIO VAZ PEREIRA, PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA, DAVID BACCARINI MACIAS, DIOGO MONTEMEZZO, EURIDES BASTOS JUNIOR, MARIANE CRISTINA GORRIS, ROBERTO KUBOTA, CARLOS ALEXANDRE PACHECO, KAREN GIANE BORGES, LUCAS BRANQUINHO GARCIA, EWERTON MARCELO DA SILVA, ALESSANDRO PACAGNAN, EVANDRO SOARES PRESTES, JEFERSON DO NASCIMENTO, LUCIANO CARVALHO DE CAMPOS MELLO, MAUREL KRAMBECK JÚNIOR, ROGÉRIO CARLOS TOPAN, RICARDO JOSÉ RITTER DE MAGALHÃES, LEONARDO SKOREK, LUIS EVERTON FONSECA SOARES, FÁBIO VIEIRA DUQUE, ADRIANO BORATTI, CAMILA BOSCARDIN NAVARINI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, THIAGO KATSUHIKO MARUMO, FABRÍCIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI, LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA, ROSEONEL ALVES DA SILVA JÚNIOR, PAULO DE TARSO COSTA QUEIROZ, GUSTAVO SOARES SCAPPINI, JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA FAUST, JOSÉ GUILHERME FONTANA CAPRARO, RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA, PAULO DO NASCIMENTO BJORNLUND LARSEN, THIAGO SONEGHETT COTTA, RICARDO ANTÔNIO MENDES MARTINS, MAJORIE APARECIDA BONDEZAN, MARCELO MIRANDA MUNIZ, EDSON LEANDRO DA SILVA, SAULO DUETTE PRATTES GOMES PEREIRA, GEORGE KOTARO MATSUSHITA, HULAN MACHADO VALENTE, EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA, DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO, KELLY ROCHA COSTA, CRISTIANO PINHATTI, DIOGO RIBEIRO BORGES, GILNEI HARTLEBEN DIEL, HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ, FÁBIO BRAGANCA MARTINS, CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, FABIANO RAMALHO DE MORAIS, JOSY ROMERO, LUCINEZ SCHMITZ, ADEMAR FRANCISCO VARELA FERREIRA, MAURÍCIO CHOUITY IMAY, NICELLY ALESSANDRA BOHATCH, RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO, GUILHERME PINTO RIBEIRO, GABRIEL PINTO DA SILVA BARROS, BRUNO DA CUNHA VIEIRA, IGOR MARIO TRATCH, LEONARDO PORTILHO SANT'ANNA, GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA, CÉZAR AUGUSTO VIEIRA, LUCIANO BENINI OLIVEIRA, LIANA CANELLAS DA COSTA, JOÃO PAULO GURALH, LUIS FELIPE PINTO JOGAIB, FABIANO LÚCIO DOS SANTOS, ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, MILSON COUTO FRIOZI, PAULO LEANDRO FERREIRA, MICHEL PONTES BUZIQUIA, PRISCILA HEISE BALDO, LÍLIAN DENISE PIMENTEL, RAFAEL RIBEIRO CARLOS, MARCIO DOVALIBE, GERSON MIOTTO JÚNIOR, MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA, EDUARDO VINICIUS CANEPPELE, NILMAR GONÇALVES STRAPASSON, JOÃO PEDRO DUTRA FILHO, JAIR LUIZ FONTANARI, FLÁVIO DE ANDRADE PIRES, VINICIUS PINTO COELHO, LUCAS RECK VIEIRA, SÍLVIO RACHINSKI, RICARDO FROZZA, ALEXANDRE GERALDI DA ROSA, DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA, JOSEVAL ALVES OLIVEIRA, NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO, ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA, ANDERSON CZAIKOWSKI, RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS, EMMANUEL CONRADO MIMI IGNÁCIO DA SILVA, LÉO TANEO NAKAIE, SIMONE BONASSINA, ÂNGELO HALMENSCHLAGER, SAULO DA SILVA BRINGEL, ANA PAULA CARSINO, ANTONINHO DOMBROSKI, EDUARDO TURBIANI, MARCOS PAULO CELESTRINO, ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, EDUARDO CALIF BATISTA, VINÍCIO AUGUSTO DA SILVEIRA FRANCIOZI, IVAN MEDRE MONTREZORO, MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS MORALLES, MANOELITO CARVALHO DOS REIS, ÂNGELO RAMIRES GALEGO JÚNIOR, ELEN MARA KRUPEK, FÁBIA TERNES GARCIA, JORGE EDUARDO KYOGIRO WATANABE, FERNANDO DE LUCAS SILVA MELNICK, VANDERLÉIA HEUKO, PRISCILLA FERREIRA FREITAS, PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS, APARECIDO GUILHERME DA ROSA JÚNIOR, LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA, RONALDO LUIZ CASTRO SILVA, JULIANO IZUKA TUNOUTI, BERNARDO CASINI DE SÁ, ALEXANDRE INDIUKOV NETO, LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI, ALAN ROGIU DO NASCIMENTO, NAPOLEÃO SEKI JÚNIOR, ADRIANO RODRIGUES SANTOS, NILTON HARRY BRONEMANN JÚNIOR, VINICIUS NIMR DA SILVA, WELLERSON JEREMIAS COLOMBAR, LUCIANO EVERTON ZULKE, EDUARDO JOSÉ ATOLINI PFEILSTICKER SILVA, CLAUDIOMAR PECATOSKI, GABRIEL SANTOS LORENZI, NIZAR KATBEH, GUSTAVO MARTINS SOUSA, FILIPE AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA, THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA, CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO, LEONARDO AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA, ANDERSON UYETAQUI XAVIER, CAMILO TEODORO CABRAL, DEIVIDY ALVES GUIMARÃES, RODRIGO VALÉRIO DE PAULA, GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ, PAULO HENRIQUE POLL, THYAGO VARGAS FERREIRA, LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RENAN SOARES SILVA, ANDRÉ LUIS MARTINS, CÉSAR AUGUSTO DA COSTA GALVÃO, GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, JULIANA PIANTAVINI, HEMIO WILLIAM BRITOS, JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA, NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER, ANDERSON SÉRGIO PEREIRA, FÁBIO BRUMATTI DE OLIVEIRA, GABRIEL PEIXER DA SILVA, GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI, NIELSEN CUSTÓDIO DA SILVA, RAMON PRADO BALADO, DIEGO MARACH ROMÃO BATISTA, FERNANDA GEMIN DE MELLO, EDUARDO SADAMI DOME, JÚLIO CESAR GASPERIM BANDEIRA, MISAEL DE LIMA NEMECEK, ANDRÉ ROBERTO DE PAIVA ALBINO, DIEGO BRONOSKI DE FREITAS, ANDRÉ MARIANO THOMAZ CORRAL, MARCOS TODISCO SILVEIRA, DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO, EMANUELLE

CAROLINA BAGGIO, DIEGO MENDES BAGGIO, VALDIR LUIZ ANDREOLA JÚNIOR, ELISEU GALVÃO MOLINA, ÊNIO DE CARVALHO GUIMARAES, RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS, MARLOS ELIEL LOSSO, FABRÍCIO VIEGAS BUENO, MÁRCIO EVARISTO GARCIA, FÁBIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, RODRIGO CUNHA, MÁRCIO JOSÉ KUKOWITSCH, VALDENISIO HOFFMANN, JOÃO PAULO HEITARO ABE, DOUGLAS GONÇALVES LOPES, MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES, ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO, IGOR BRUNO ROMERO MACHADO, FÁBIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, BRUNO AUGUSTO LEITE, MAURÍCIO DE ROSIS NETO, JOÃO GUSTAVO STENZOWSKI, VINÍCIUS PRESTO SANTANA, FERNANDO NABÃO LOPES FERREIRA, ROBSON PETTER GONÇALVES, IGOR COIMBRA GONÇALVES, ANELYZE SANT'ANA, OELSON JOSÉ FELSKI, ROBERTO PEREIRA DA SILVA, JEAN RICARDO COSTA, CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI, LEANDRO DE SOUZA DRIGO, LINARA ALCANTARA HOLANDA, LIVIA CAROLINA PIANTAVINI, DIOGO ALBINO BENOSKI, MARCOS COSTA DE CASTRO, FLÁVIO COTA VIANA, EGONT ALEXANDRE SCHENKEL, GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA, LUIZ RENATO BRAGIATO, ANDRÉ LUIZ REIS BATISTA, FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS, MARIEL STEDILE TORRES, FÁBIO ALMEIDA PAVONI, MARCELO BARTH KUNKEL, MATEUS CALABRESI LIUTTI, RAFAEL VERÍSSIMO PINHEIRO, TATIANA MAY KOLTUM, RODRIGO SASSI MARTINS, JEAN MEINHARDT, MÁRCIA VALERIA DE MENEZES SOARES, AMABILE HEY BINSFELD, LUCAS CUNHA DRINKO, JACQUELINE FERNANDA FACCHI, ALLEN PAIVA FERMON, JÚLIO HENRIQUE GALBARDI SOARES, FABIANO DOS SANTOS BRECHA, JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO CERQUEIRA LIMA, BERNARDO LÚCIO PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, JULIANO MARCIO KISLER, LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, RAFAEL GUSTAVO STOCCO, ALEXANDRE KEMP DE PALMA, LÍLIAN GIOVANELA BAGGIO, LENO JOSÉ BALKE TOMASS, RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA, ANDRÉ DA SILVA GALVÃO, HELVÉCIO LOPES DE ALMEIDA NETO, JORGE LUIS LOUREIRO, RODRIGO VRUBEL, LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA, FABIANO JOSÉ NICOLETE, RODRIGO AUGUSTO PIRES, THAÍSA GIONGO PEREIRA, HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI, MARCO ANTÔNIO BRABO DE JESUS, ELIZEU CORREIA SANTANA, EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN, FERNANDO HIZUME BORTOLETTO, STEFFENSON DOUGLAS PINI, RAFAEL WANDERLEY CÂMARA, ANDERSON MEDEIROS VIEIRA, KELLY WIDDERHOFF DE
FREITAS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR, LUIZ CARLOS DONATO, EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES, ESTEVAM PETERS, HEITOR LEANDRO BOZA, FÁBIO DE CAMARGO MOURA, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, EDUARDO PASZCUK, TIAGO STEFAN GARCIA, RENATO BASÍLIO MEDVID, EUCLAIR ROBERTO KAIZER, CLAUDINEI DE MORAES, JÚLIO PENTEADO SAJNAJ, MILTON MARCELO FERREIRA, PATRÍCIA COCCIA PRUDÊNCIO, SÉRGIO RODRIGO FISCHER, EDMILSON AMBRÓSIO DOS SANTOS, NIOVALDO CÔRREA CARDOSO, RAFAEL MENDES BATISTA, MICHELE MACHADO DE MEDEIROS, JULIANO VALÉRIO FILARDO, FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA, EVERTON KLAUSS, FLAVIANO RAFAEL BOHACZUK, JONATHAN CRISTIANO DA SILVA, CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO, LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONÇALVES, JOSIANE DE JESUS, EDILSON SILVA DIOGO, ALISSON RODRIGUES SANTOS, MARCOS PAULO BEBICI, WALTER SCHACTAI JUNIOR, RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, FRANCIELE DE ALMEIDA
PACHECO, DANIEL ANDRIANI, CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI MAKINO, PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL, EZAQUEU GOES, RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS, JULIANA COELHO ZAPPI, MARCUS VINICIUS DE SOUZA CARDOSO, LEANDRO PANIAGO MOREIRA, JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE, SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA, HAILTON MARCIO ARRUDA, GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, FÁBIO RODRIGO DA SILVA, ROGÉRIO ALMEIDA DE SANTANA, IVONE CÂNDIDA OLIVEIRA, LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA, RODRIGO DE LIMA LOPES, CEZAR DE SOUZA TUPAN, PAULO ROBERTO JESUS SANTOS, LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, VINICIUS SOUZA DE ARAÚJO SILVA, ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CÉSAR DESINHO DA SILVA, JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR, MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA, ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, FLÁVIA SILVA PEREIRA, MARCELO KOPS

3) Papiloscopista: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, WALLIS DEWES ABDEL, GUILHERME SILVEIRA, THAIGO ARANDA DE CAMPOS, FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA, SUZAN GONÇALVES FRANCO, FÁBIO LUZ BATTIN MACAN, AMANDA SANTOS FINATO, ADÍLSON ITRO ISHIBASHI, PATRÍCIA ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS, ANA FLÁVIA FRIZZO, SANDRO ROGÉRIO GARCIA, LUCIANO RICHARD TORERS, RENATA MAGALHÃES BOHRER, DIOGO RODRIGUES, TEDI WILSON DE ANDRADE, MACIRLENE LIMA DE LEITE QUEIROZ, ÉRIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA, IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS, CARLOS ALBERTO RIBAS, MILENE CRISTINA GONÇALVES DE AZEVEDO, ERGINALDO FABRÍCIO DE LIMA, JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA, ALEX SANDRO SALES DA COSTA, SORAYA VITÓRIO DEL PUENTE, EDILSON HIEDA, ROGÉRIO CARDOSO SANTANA, ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle Estaduais (peça n.° 32) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 34) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 103710/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: DOMINGOS ALVES MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 486/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor DOMINGOS ALVES MACHADO no cargo de Servente de Limpeza do MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 188631/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADA: DIRCE GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 487/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DIRCE GONÇALVES DA SILVA no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 84988/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ COSTA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 488/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOSÉ COSTA DE SOUZA, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para

que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 498742/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ
RESPONSÁVEL: OSVALDO RICARDO DA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 489/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor OSVALDO RICARDO DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 251554/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO AMILTON MENDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 492/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO AMILTON MENDES, Professor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 221808/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADA: SARAH RACHEL CORRAIOLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 493/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SARAH RACHEL CORRAIOLA, Professora do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 812463/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: LUCI CORDEIRO NENEVÊ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 494/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora LUCI CORDEIRO NENEVÊ, Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 838080/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: HELENA RIBEIRO MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 495/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora HELENA RIBEIRO MARTINS, Atendente de Creche do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 73174/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: LINO JOSÉ ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 496/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor LINO JOSÉ ALVES, viúvo da servidora Marta Correia da Silva, falecida em 21/10/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 73684/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: NIVALDO MOCELIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 497/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor NIVALDO MOCELIN, viúvo da servidora Laide da Silva Mocelin, falecida em 13/12/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 110178/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ADHLINE MADHLEINE MARTINS DE MORAES, CARLOS EDUARDO MARTINS, CAROLINE MARTINS MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 498/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à ADHLINE MADHLEINE MARTINS DE MORAES, CARLOS EDUARDO MARTINS e CAROLINE MARTINS MORAES, filhos menores da servidora Jacqueline Martins, falecida em 02/12/2007.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 808458/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADA: MARIA IVONE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 502/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA IVONE TEIXEIRA DA SILVA, Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 761907/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: DENIZE MÁRCIA MENIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 503/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora DENIZE MÁRCIA MENIN, Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 733695/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: ANA MARIA MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 504/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARIA MOREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 487665/08
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: BRASILINA QUIRINA DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 505/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora BRASILINA QUIRINA DE ANDRADE, viúva do servidor Benedito Querino de Andrade, falecido em 29 de março de 2008.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 44) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 46) para, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 533360/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: JOSÉ EDINEI VIEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 506/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor JOSÉ EDINEI VIEIRA, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 182242/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANDRESINHO DONIZETE VILAS BOAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 508/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ANDRESINHO DONIZETE VILAS BOAS, Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 301683/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSA KAZUKU KURIKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 509/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ROSA KAZUKU KURIKI no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 649597/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SIMAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 510/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor ALEXANDRE DE SIMAS, aposentado no cargo de Motorista, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 81768/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VANDERLEI SODRÉ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 511/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor VANDERLEI SODRÉ, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 298810/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HÉRCULES WILLIAM DONADELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 512/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor HÉRCULES WILLIAM DONADELLO, Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 229184/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADEMIR MÁRCIO BOASCZIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 513/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para a reserva remunerada do senhor ADEMIR MÁRCIO BOASCZIK, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 224794/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ANTUNES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 514/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor LUIZ CARLOS ANTUNES, Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 452040/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI
INTERESSADOS: SHIRLEI CASTRO DA SILVA BOA VENTURA, MAÍRA VANESSA DALLA MARIA, MARIZA MOLINA CATROGA PATRAS, DAIANA DOS SANTOS PEREIRA, DAYANE CRISTINA TINO CORDEIRO, KARINA MEIREILE DE ALMEIDA, GISELE CRISTINA MENDES PREHL BRICHI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 515/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão das senhoras SHIRLEI CASTRO DA SILVA BOA VENTURA e MAÍRA VANESSA DALLA MARIA para o cargo de Auxiliar de Enfermagem e das senhoras MARIZA MOLINA CATROGA PATRAS, DAIANA DOS SANTOS PEREIRA, DAYANE CRISTINA TINO CORDEIRO, KARINA MEIREILE DE ALMEIDA e GISELE CRISTINA MENDES PREHL BRICHI para o cargo de Enfermeira, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.° 01/2005, realizado pelo MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 38) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 39) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286188/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SANDRO ELIAS DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 516/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor SANDRO ELIAS DA SILVA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 496189/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADA: MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 517/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LÚCIA DEGUES CARNEIRO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 96620/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: STELA MARIA ZERIBETTO MADEJ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 518/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora STELA MARIA ZERIBETTO MADEJ no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 656280/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO APARECIDO DIAS BAPTISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 519/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO APARECIDO DIAS BAPTISTA no cargo de Assessor Legislativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 32) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 554994/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADA: DALVA APARECIDA DE ARAÚJO RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 520/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora DALVA APARECIDA DE ARAÚJO RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARIALVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 183422/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GOMES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 521/13
EMENTA. Prestação de contas de transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 97.000, 00, transferidos no exercício de 2008 a 2011 à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o n.° 13995 – Apoio Tecnológico Empresarial para Consolidação da Cooperativa de Apicultores Formada pelos Municípios de Ortigueira, Figueira, Tibagi, Curiúva, Ventania, Reversa, Imbaú e Telêmaco Borba, contemplado no Programa Universidade sem Fronteira: Extensão Tecnológica Empresarial.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 6076/12, peça n.° 42) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 19690/12, peça n.° 46) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 285866/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 522/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS, Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 386766/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADA: CLEUZA BARBOSA DE SOUZA GIROTTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 523/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLEUZA BARBOSA DE SOUZA GIROTTO no cargo de Técnico de Enfermagem do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 32864/13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO SERRATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 524/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e

do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada proporcional do senhor MARCOS ANTONIO SERRATO, Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 210945/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RESPONSÁVEL: ALDOIR BERNART
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 525/13
EMENTA. Prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 180.000, 00, transferidos no exercício de 2006 ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo por objeto a consolidação de polo gerador de inovação tecnológica na cadeia de produção leiteira a pasto para pequenas e médias propriedades agrícolas, por meio de capacitação de profissionais e produtores rurais, reduzindo custos de produção e preservando o meio ambiente.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 1573/13, peça n.° 65) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 7546/13, peça n.° 67) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 548765/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADA: JANDYRA MURDIGA DE CAMPOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 526/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora JANDYRA MURDIGA DE CAMPOS, viúva do servidor Antônio Pontes de Campos, falecido em 14/9/2009.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 509840/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO MAFALDO NERONE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 527/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor JOÃO MAFALDO NERONE, viúvo da servidora Celinha Nerone, falecida em 13/05/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 403353/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JACKSON LUIZ DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 528/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JACKSON LUIZ DE SOUZA, Agente Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 843997/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADA: EDITH GIVULSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 529/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora EDITH GIVULSKI, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 762580/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: FRAIA MOEMA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 530/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora FRAIA MOEMA DA SILVA, Fonoaudióloga do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 76853/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARIA DO CARMO LOPES SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 531/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DO CARMO LOPES SOUZA, Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286064/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 532/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 221759/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: ANETE BIANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 533/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANETE BIANCO, Atendente de Creche do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 457760/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: VANDIR RIBEIRO CABRAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 534/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor VANDIR RIBEIRO CABRAL, Auxiliar de Obras e Manutenção do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 657611/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: TEREZA JOSLIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 535/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA JOSLIN, Servente do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 497614/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADA: ELIETE GOOD
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 536/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ELIETE GOOD, Técnica Administrativa do MUNICÍPIO DE CONTENDA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 209027/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: JOEL DA SILVA PEDRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 537/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do JOEL DA SILVA PEDRO, Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:
1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, que na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, consigne expressamente o valor dos proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 699942/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADA: IZABEL MARIA DA SILVA RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 538/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IZABEL MARIA DA SILVA RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MATINHOS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 598640/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADOS: FABIANO SIMON BRUNETTO, RAFAEL ANDRADE LINKE, RODRIGO COLOMBELLI, ELIZA IARA MARCATO SITA, ANNIE CAROLINE DE PAULA, PRISCYLLA ANGÉLICA PEREIRA CÁCERES RODRIGUEZ, ALEANA TAYNARA BRAUN, SAMELA ARAÚJO, ALINE PATRÍCIA SALTINO, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 539/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Assistente Previdenciário dos senhores FABIANO SIMON BRUNETTO, RAFAEL ANDRADE LINKE, do cargo de Procurador do senhor RODRIGO COLOMBELLI, do cargo de Analista Previdenciário das senhoras ELIZA IARA MARCATO SITA, ANNIE CAROLINE DE PAULA, PRISCYLLA ANGÉLICA PEREIRA CÁCERES RODRIGUEZ, ALEANA TAYNARA BRAUN, SAMELA ARAÚJO, ALINE PATRÍCIA SALTINO e do senhore HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 001/2012, realizado pela FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 50455/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO: WESLEY ALEXANDRE BELO TABORDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 540/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor WESLEY ALEXANDRE BELO TABORDA, filho menor da servidora SONIA REGINA BELO, falecida em 06 de dezembro de 2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°16) e do Ministério Público de Contas (peça n.°20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 686166/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADA: ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 541/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de PROCURADORA, da senhora ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 03/2011, realizado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos da Constituição da

República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 28123/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HELENICE MARIA DALOSSI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 542/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora HELENICE MARIA DALOSSI, no cargo de Perito Oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 762318/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JORGE ROSÁRIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 543/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JORGE ROSÁRIO, Ajudante de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 520465/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
INTERESSADA: MARIA JOANA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 544/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA JOANA DA SILVA, Professora do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 504416/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NERI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 545/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NERI no cargo de Guarda Patrimonial do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 285610/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: GRACIA MARIA VASSÃO IEZAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 546/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora GRACIA MARIA VASSÃO IEZAK, Professora do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 290274/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 547/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor ROMILDO JOSÉ DA SILVA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III,

da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286013/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDEMIR DONIZETE DA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 548/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor CLAUDEMIR DONIZETE DA COSTA, Agente de Ciência e Tecnologia do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 764337/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: AIDE NOVAKOSKI DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 551/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora AIDE NOVAKOSKI DE ALMEIDA no cargo de Professora – 2º Padrão – do MUNICÍPIO DE PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286854/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: TÂNIA MÁRCIA MENDONÇA LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 552/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada da senhora TÂNIA MÁRCIA MENDONÇA LOPES, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158732/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ALBA MARIA ROSA BITENCOURT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 554/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora ALBA MARIA ROSA BITENCOURT, viúva do servidor Moacir Bitencourt, falecido em 28/07/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 70774/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: BRUNO HIGOR VIDAL MAZZEO, DONIZETI MAZZEO JUNIOR, BERNADETE FLORENCIA VIDAL MAZZEO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 555/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida aos senhores BERNADETE FLORENCIA VIDAL MAZZEO, BRUNO HIGOR VIDAL MAZZEO, DONIZETI MAZZEO JUNIOR, respectivamente viúva e filhos menores do servidor Donizeti Mazzeo, falecido em 27 de dezembro de 2013.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 202782/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MAGDALENA VERCEZE POSSANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 556/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MAGDALENA VERCEZE POSSANI, viúva do servidor Guido Possani, falecido em 26/07/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 196258/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: AMILTON ESTOCK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 557/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor AMILTON ESTOCK no cargo de Operador de Máquinas do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 243208/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UENP – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RESPONSÁVEIS: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 559/13
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA (letras maiúsculas e minúsculas). Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 155.699, 94, transferidos no exercício de 2008/2011 a UENP – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do projeto protocolado sob o número 8259 – Escritório Modelo: Uma Ferramenta Interdisciplinar para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão em Contabilidade, Administração e Economia, contemplado na Chamada de Projetos 03/2008 – Implementação de infraestrutura de pesquisa/ensino nas faculdades públicas estaduais do Paraná - 2008.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 5566/12, peça n.° 40) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 7499/13, peça n.° 44) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 532150/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LEONILDA PONTES SANTIAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 563/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora LEONILDA PONTES SANTIAN no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 21225/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EUCLIDES APARECIDO GONÇALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 564/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor EUCLIDES APARECIDO GONÇALVES, viúvo da servidora Maria Helena Hallgren Gonçalves, falecida em 12 de agosto de 2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 701106/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVEVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADA: REGINA ESTELA BARBOSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 565/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora REGINA ESTELA BARBOSA, no cargo de Telefonista do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 132113/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDINEI DEZOTTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 566/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro.

Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor CLAUDINEI DEZOTTI no posto de Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 512265/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: SINIRDO OLIVAR FRANCO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 567/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor SINIRDO OLIVAR FRANCO DOS SANTOS no cargo de Vigia do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 14440/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: IZALINO CLAUDIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 568/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor IZALINO CLAUDIO no cargo de Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 319574/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARIEL INÁCIO SERRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 569/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ARIEL INÁCIO SERRA no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 583033/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: SUELI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 570/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI DA SILVA no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 602640/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADA: ALDELITA DE JESUS OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 571/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ALDELITA DE JESUS OLIVEIRA no cargo de Operária do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 78252/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
INTERESSADA: MARIA APARECIDA PEREIRA LUGLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 572/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e

do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA APARECIDA PEREIRA LUGLI, aposentada no cargo de Zeladora, com o intuito de realizar novo cálculo de seu benefício com base na última remuneração da interessada.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 714235/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADA: DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 573/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA, Zeladora do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 647527/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
INTERESSADOS: ANDRÉ LUIS DE CASTRO, MEIRE APARECIDA LÓDE NUNES, ROSÂNGELA TRABUCO MALVESTIO DA SILVA, MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 575/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor dos senhores ANDRÉ LUIS DE CASTRO, MEIRE APARECIDA LÓDE NUNES, ROSÂNGELA TRABUCO MALVESTIO DA SILVA e MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 001/2010, realizada pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 32) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 312618/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIO MIYAZAWA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 576/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MARIO MIYAZAWA, Pesquisador do INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:
1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA, responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 640220/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AROLDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 577/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor AROLDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Apoio, na função de Auxiliar Operacional do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 619506/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELISABETE SEVERIANO SAVIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 578/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ELISABETE SEVERIANO SAVIO, cargo de Agente Profissional, função de Médica do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 8) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consigne expressamente o valor dos proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286209/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CLARICE LEAL FERREIRA ZÍLIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 579/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLARICE LEAL FERREIRA ZÍLIO no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 24748/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDECI DIAS DE BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 580/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para a reserva remunerada do senhor CLAUDECI DIAS DE BRITO no posto de Cabo da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 291041/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENHUR JOSÉ SANSIGOLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 581/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor BENHUR JOSÉ SANSIGOLO, ocupante do posto de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 331205/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MÔNICA CRISTINA DOMINGUES ALVES PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 582/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MÔNICA CRISTINA DOMINGUES ALVES PEREIRA no cargo de Agente Penitenciário da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 433349/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADA: TEREZA DE JESUS FAGUNDES TAVARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 583/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA DE JESUS FAGUNDES TAVARES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DA LAPA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286200/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILMAR DE MARINO BRASIL JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 584/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor WILMAR DE MARINO BRASIL JUNIOR cargo de Escrivão de Polícia da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 274392/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON MARTINS FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 585/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para a reserva remunerada do senhor EDSON MARTINS FERREIRA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 224930/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 586/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor CELSO DOS SANTOS, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 657255/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MANOEL FOGAÇA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 587/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL FOGAÇA DE SOUZA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 835005/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: DENISE MARIA CHELLA MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 588/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora DENISE MARIA CHELLA MACHADO, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 431055/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: JOÍNA MARIA HUY PROENÇA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 589/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora JOÍNA MARIA HUY PROENÇA, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 228994/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 590/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, no cargo de Auditor Fiscal da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 238205/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE TOYONOBU SAITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 591/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JORGE TOYONOBU SAITO, Auditor Fiscal da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 224549/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TADEU PURCOTE KAUER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 592/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor TADEU PURCOTE KAUER, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 852007/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ANA MARIA LOPES PADILHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 593/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARIA LOPES PADILHA, no cargo de Auxiliar Administrativo do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 165291/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ÉDER DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 594/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor ÉDER DE SOUZA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 34484/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: TEREZA DOS SANTOS DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 595/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora TEREZA DOS SANTOS DA SILVA, viúva do servidor Vicente Elias da Silva, falecido em 27/06/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 18033/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 597/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO e JOEL FELIPE DOS SANTOS, respectivamente, viúva e filho menor do servidor Joel dos Santos, falecido em 09/10/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 480967/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: MARIZA DE LOURDES BUCH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 598/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIZA DE LOURDES BUCH no cargo de Professora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 655077/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADA: LUCIA DAL BELLO AQUATTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 599/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do da senhora LUCIA DAL BELLO AQUATTI no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE TAPEJARA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 209213/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: EZEQUIEL SOARES DE BONFIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 600/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor EZEQUIEL SOARES DE BONFIM no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 679371/10
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADA: CLARINHA WENCEL CASIMIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 601/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor CLARINHA WENCEL CASIMIRO aposentado no cargo de Professora, para inclusão da verba regime diferenciado de trabalho, com fundamento nas Leis Municipais n.° 696/1990 e 1837/2004.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°) e do Ministério Público de Contas (peça n.°) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 331108/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIR ZINCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 602/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JAIR ZINCO, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 554890/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLEISON ANDRE SPAZZINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 604/13
EMENTA. Reforma por invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de Reforma por invalidez do senhor CLEISON ANDRE SPAZZINI, Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 511676/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ CONSENSO DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 605/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ CONSENSO DE PAULA no cargo Agente de Execução do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n. 26°) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155857/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MOISÉS DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 606/13
EMENTA. Concessão. Reserva remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MOISÉS DOS SANTOS, Cabo da Polícia Militar do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 236466/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEUZA MARIA DE FARIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 607/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora NEUZA MARIA DE FARIA, viúva do servidor JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA, falecido em 16/7/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 248375/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MAICON CIDRAL SIQUEIRA, JAN SIQUEIRA, CLEITON SIQUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 608/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida aos senhores MAICON CIDRAL SIQUEIRA, JAN SIQUEIRA, CLEITON SIQUEIRA, filhos menores do servidor JOÃO BATISTA SIQUEIRA, falecido em 25/05/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 235788/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DORACI ÂNGELO NICHELE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 609/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor DORACI ÂNGELO NICHELE, viúvo da servidora NEIDE DE ROCIO NICHELE, falecido em 05/04/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 251082/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARGARIDA SCHWARTZ BENITZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 610/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARGARIDA SCHWARTZ BENITZ, viúva do servidor PEDRO PAULO BENETIZ, falecido em 10/06/12.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 251368/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IGNEZE DE CARLI TURCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 611/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensões concedida à senhora IGNEZE DE CARLI TURCO, viúva do servidor SILVINO ANTÔNIO TURCO, falecido em 2/7/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes concessões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 557679/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: SANDRA MARA ROMANELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 612/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA MARA ROMANELLI, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 648950/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
INTERESSADA: CLARICE DOS SANTOS BAPTISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 613/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Assistente de Serviços Gerais da senhora CLARICE DOS SANTOS BAPTISTA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 001/2009, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 285653/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 614/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor REGINALDO DOS SANTOS, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 588580/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 615/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ MARIA FERREIRA, Encanador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 113177/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROBERTO VINICIUS DE MELO GONÇALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 616/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor ROBERTO VINICIUS DE MELO GONÇALVES, Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 656585/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: ELSA DA SILVA CAVALHEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 617/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ELSA DA SILVA CAVALHEIRO no cargo de Atendente Social do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 249339/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MÁRIO SOARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 618/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor MÁRIO SOARES, viúvo da servidora Maria José Domingues, falecida em 23/08/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 490334/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: CÉLIA TEREZINHA MONFRON DE MORAIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 619/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CÉLIA TEREZINHA MONFRON DE MORAIS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 34) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de junho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 616551/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADA: AMÉLIA KAVA CARNIEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 620/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora AMÉLIA KAVA CARNIEL, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARQUINHO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1° de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 502227/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: TADEU JANNING
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 621/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria por Invalidez. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria por invalidez do senhor TADEU JANNING, no cargo de Instrutor de Informática do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1° de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 690189/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ANA TERESA ALVES RZEZNICKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 622/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANA TERESA ALVES RZEZNICKI, no cargo de Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1° de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 100080/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: NILCEIA DE PAULA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 623/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora NILCEIA DE PAULA DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 60) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 62) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1° de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 755222/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: RAQUEL ALVES RABELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 624/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora RAQUEL ALVES RABELLO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 241877/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: UBIRATAN PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 625/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor UBIRATAN PEREIRA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 1 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203617/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VERA LUCIA DE PAULA MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 627/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LUCIA DE PAULA MARTINS no cargo de Auxiliar Administrativo da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 358758/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: QUERINO NYCOLACK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 629/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor QUERINO NYCOLACK, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 716057/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: ERONDINA DOS SANTOS SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 630/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ERONDINA DOS SANTOS SILVA no cargo de Agente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 382736/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: RACHEL MARILEA MANOEL BEZERRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 631/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora RACHEL MARILEA MANOEL BEZERRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 33) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 224386/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: LUIZ POLACHINI FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 632/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ POLACHINI FILHO no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 73875/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADOS: FELIPE DA SILVA ODOVANI, FLÁVIO MARTINS DA SILVA ODOVANI, JACIANE DA SILVA ODOVANI, LAIDE DA SILVA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 633/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora LAIDE DA SILVA SANTOS, viúva, a FELIPE DA SILVA ODOVANI, FLÁVIO MARTINS DA SILVA ODOVANI, e JACIANE DA SILVA ODOVANI, filhos menores do servidor MIGUEL ODOVANI, falecido em 10/12/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 655198/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADA: TERESA SEGURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 634/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TERESA SEGURO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE IRATI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 271458/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA D`AQUINO LUIZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 635/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA D`AQUINO LUIZ, viúva do servidor FERNANDO JOÃO LUIZ, falecido em 16/08/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 666033/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: DOMITILA ZAZE DE ABREU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 636/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos

dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora DOMITILA ZAZE DE ABREU, aposentada no cargo de Professora, para que o cálculo da aposentadoria observe a proporcionalidade de 25 anos e não de 30, conforme decisão judicial.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 242849/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLÍVIO FERNANDO CALIXTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 637/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor OLÍVIO FERNANDO CALIXTO, Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 138102/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: CASEMIRO NIEVIANDONSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 638/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor CASEMIRO NIEVIANDONSKI no cargo de Oficial Administrativo do MUNÍCIPIO DE ARAPOTI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 137898/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: ROSELINDA DE FÁTIMA NUNES CHIARO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 639/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELINDA DE FÁTIMA NUNES CHIARO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 73) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 74) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 669589/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: VERA LUCIA DO ROCIO BUSATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 640/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LUCIA DO ROCIO BUSATO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 85194/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SHIGUEYOCHI HIRATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 641/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor SHIGUEYOCHI HIRATA no cargo de Auditor Fiscal da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 252801/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ MASSERA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 642/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão

monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor LUIZ MASSERA FILHO, filho inválido da servidora CATARINA DADONA MACERA, falecida em 05/07/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 551643/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: DIRCEU LOPES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 643/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor DIRCEU LOPES DOS SANTOS no cargo de Pedreiro do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 178755/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
RESPONSÁVEL: ELSON MUNARETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 644/13
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 233.997, 77, transferidos no exercício de 2009/2010 ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo por objeto a implantação do projeto Parque da Cidade, visando à recuperação de uma área de Fundo de Vale no município, implantação de infraestrutura, bem como oferecer alternativas de lazer para a comunidade, impedir a ocupação desordenada e preservar os recursos hídricos e ambientais.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 1864/13, peça n.° 40) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 9478/13, peça n.° 41) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 612987/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: ANTÔNIO MAURO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 645/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor ANTÔNIO MAURO DE SOUZA, aposentado no cargo de Vigia, para correção dos cálculos por força da Emenda Constitucional n.° 70/12.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 285918/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADA: MARIA MADALENA EVANGELISTA DE SENA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 646/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA MADALENA EVANGELISTA DE SENA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 575030/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: PRISCILA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 647/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora PRISCILA DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 572047/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADA: ROSEMIR CORDEIRO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 648/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ROSEMIR CORDEIRO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 650595/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADOS: APARECIDA VIEIRA PEREIRA, JOÃO PAULO CORREA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 649/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora APARECIDA VIEIRA PEREIRA e JOÃO PAULO CORREA, pensionistas, para adequar os cálculos do benefício conforme a Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 32) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de pensão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 677836/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADA: NEUSA BRASILEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 651/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora NEUSA BRASILEIRO, no cargo de Agente de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 552143/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS-PR
INTERESSADO: MANOEL LUNARDÃO CORDEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 652/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL LUNARDÃO CORDEIRO no cargo de Operário do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 777560/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WANDER MIGUEL TAMBURUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 653/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor WANDER MIGUEL TAMBURUS no cargo de Professor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 246585/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HIRMA VARCELOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 654/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora HIRMA VARCELOS no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 636959/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SOLANGE MERIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 655/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro.

Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SOLANGE MERIDA no cargo de Agente Profissional da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 33) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 215388/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELISEU DANIEL DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 656/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ELISEU DANIEL DE PAULA no cargo de Agente de Apoio da Secretaria de Estado da Educação.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 462632/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: RISOLETE ANA HEIDEMANN TOMACHESKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 658/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor RISOLETE ANA HEIDEMANN TOMACHESKI, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 235320/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR LIPSCH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 659/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor PAULO CÉSAR LIPSCH, Capitão da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 405926/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MOISÉS JOSÉ DUARTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 660/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor MOISÉS JOSÉ DUARTE, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 401858/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOCEMAR JOSÉ CENCI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 661/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor JOCEMAR JOSÉ CENCI, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 256318/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADOS: EDNA ANTONHOLI DA SILVA, RAFAEL ANTONHOLI DA SILVA, RODRIGO ANTONHOLI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 662/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle

de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora EDNA ANTONHOLI DA SILVA, RAFAEL ANTONHOLI DA SILVA, RODRIGO ANTONHOLI DA SILVA, viúva e filhos menores, respectivamente, do servidor Benedito Adão da Silva, falecido em 07/02/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 798100/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO GADENS BERTON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 663/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CONCEIÇÃO GADENS BERTON, Professor do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 339141/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARLI SOUZA DE FRANCA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 664/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARLI SOUZA DE FRANCA, Agente de Execução da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 32996/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES DE MELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 665/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor JOÃO GONÇALVES DE MELLO, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 30) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 609250/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: BENEDITO RENATO COUTINHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 666/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor BENEDITO RENATO COUTINHO, aposentado no cargo de Operário, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 575798/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADA: NATÁLIA WEBER VEIGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 667/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora NATÁLIA WEBER VEIGA, beneficiária de pensão em razão do falecimento do servidor inativo Celso Veiga.
A presente revisão se dá com vistas à retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 623881/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADA: PAULINA SEGUNDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 668/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora PAULINA SEGUNDA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 402745/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: ZILDA STIVAL TEIXEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 670/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ZILDA STIVAL TEIXEIRA no cargo de Agente Administrativo da Educação do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 576646/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: JAIME DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 671/13

EMENTA. Revisão de Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão da pensão do senhor JAIME DE LIMA, beneficiário da pensão por morte da ex-servidora Regina Maria Pereira de Lima, para adequar os proventos conforme os artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional n° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de pensão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 578169/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADA: LEONILDA NOGUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 672/13

EMENTA. Revisão de Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de pensão da senhora LEONILDA NOGUEIRA, beneficiária da pensão gerada pela morte do ex-servidor Benvindo Nogueira, para a retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 240579/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALTER DE SOUZA PADILHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 673/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor VALTER DE SOUZA PADILHA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 406201/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADA: ELI TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 674/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELI TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 42796/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADA: JACI SEBASTIANA DE RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 675/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JACI SEBASTIANA DE RAMOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 103792/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO GONCALVES PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 676/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor OSVALDO GONCALVES PEREIRA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 402397/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: GLAIR MORO CASTRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 677/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora GLAIR MORO CASTRO, no cargo de Auxiliar Administrativo do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 401084/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 678/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor EDSON PEREIRA DA SILVA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 567825/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: JANUÁRIO ROIKO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 679/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JANUÁRIO ROIKO no cargo de Administrador de Obras do MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 388878/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMARO AIRES NOGUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 681/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor AMARO AIRES NOGUEIRA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 523135/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: LEONINA RIBAS DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 682/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LEONINA RIBAS DOS SANTOS no cargo de Servente do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 859281/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADA: EDITH LOURDES MARASCA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 683/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EDITH LOURDES MARASCA no cargo de Auxiliar de Tesouraria do MUNICIPIO DE CORBÉLIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 234292/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELIANA SANSON CAUDURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 684/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELIANA SANSON CAUDURO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 575057/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: JOSELI EUGENIA DEFLON NALEVAIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 685/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JOSELI EUGENIA DEFLON NALEVAIA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 71265/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ONILDA REGINA MARCHIONI DE BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 686/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ONILDA REGINA MARCHIONI DE BRITO no cargo de Professora da FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 408747/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALMOR TELES MENDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 687/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor VALMOR TELES MENDES, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 291050/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NOVAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 688/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DO SOCORRO NOVAK, viúva do servidor Márcio Venicius Novak, falecido em 24/09/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 782742/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRÁ
INTERESSADO: FRANCISCO FLORENTINO DE ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 689/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor FRANCISCO FLORENTINO DE ARAÚJO, Médico do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 174231/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ ELIZIARIO LEMOS SOARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 690/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do JOSÉ ELIZIARIO LEMOS SOARES, Professor da FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 365249/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADA: MARIA EURIDICE GIGLIO BERTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 691/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA EURIDICE GIGLIO BERTI, Professora do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 28425/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA GENTIL ARINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 693/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA GENTIL ARINS, viúva do servidor Domingos Budal Arins, falecido em 01/05/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27172/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: JOSÉ JUAREZ DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 694/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ JUAREZ DA SILVA no cargo de Pedreiro do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286005/13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS JENDIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 696/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor VALMIR DOS SANTOS JENDIK, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 579540/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADA: CÉLIA APARECIDA HUMENHUK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 697/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CÉLIA APARECIDA HUMENHUK, no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 71568/13
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARLICE JAVORSKY BRICHEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 698/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLICE JAVORSKY BRICHEL no cargo de Agente Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 229346/13
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADA: BERNADETE GURSKI CHEMIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 699/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora BERNADETE GURSKI CHEMIN no cargo de Técnica de Laboratório do MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 289721/13
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIR DOS SANTOS VIANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 700/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JAIR DOS SANTOS VIANA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 334324/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADA: RAQUIEL ANDREATTA ZATTONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 701/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora RAQUIEL ANDREATTA ZATTONI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 98768/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MOYSÉS DO LAGO FLIEGER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 702/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MOYSÉS DO LAGO FLIEGER no cargo de Agente Penitenciário da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 70499/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILSON ZANDIR GENERO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 703/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor WILSON ZANDIR GENERO no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 405810/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NOEMI SALETE CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 705/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NOEMI SALETE CRUZ no cargo de Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 568287/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADA: CLAUDETE GHELERE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 707/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLAUDETE GHELERE DOS SANTOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE IVATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 359037/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARTA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 708/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARTA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO no cargo de Professora na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 152696/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS TEODORO SCHEREMETA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 709/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MARCOS TEODORO SCHEREMETA, Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 165780/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA IZANI E SILVA DE SÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 711/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA IZANI E SILVA DE SÁ no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 240102/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELDER MARENDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 712/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ELDER MARENDA, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 348344/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: ANTONIO DE LIMA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 713/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO DE LIMA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Manutenção do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 233882/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AIRTON PAULO DAL'OSTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 714/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor AIRTON PAULO DAL'OSTO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 566945/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 715/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ PEREIRA no cargo de Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 157043/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 716/13
EMENTA. Concessão. Reserva. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS no cargo de 1º Sargento da Polícia Militar do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 240498/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ABRÃO NICOLAS NASER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 717/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ABRÃO NICOLAS NASER no cargo de Professor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 424439/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 720/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professora das senhoras NELLY LOPES DE MORAES GIL e MARIA DE FÁTIMA GARCIA LOPES MERINO, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 183/2009, realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 40) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 42) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 417240/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADa: RUTH ROZO PIVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 723/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora RUTH ROZO PIVA, Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 187708/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO: OSILAS BIORA HENEMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 725/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor OSILAS BIORA HENEMANN, Motorista do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 745782/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADA: EDNA MARIA FRANCISCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 726/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EDNA MARIA FRANCISCO, Zeladora do MUNICÍPIO DE IVATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 350125/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 727/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 764779/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADA: LUZIA EVA MARONEZZI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 728/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LUZIA EVA MARONEZI, Professora do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 38978/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: LUIZ CÉSAR COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 729/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ CÉSAR COSTA, Engenheiro Químico do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 417185/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILSON PEREIRA LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 730/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunada do senhor WILSON PEREIRA LOPES, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 631841/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADA: ELIZABETE VERONEZ DAVANÇO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 732/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELIZABETE VERONEZ DAVANÇO, Professora do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 72747/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: MARIA GONÇALVES RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 733/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA GONÇALVES RIBEIRO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNCÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 546020/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: TEREZA APARECIDA BARBOSA ROMANINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 734/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA APARECIDA BARBOSA ROMANINI no cargo de Auxiliar de Creche do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 22502/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADA: MARLENE CAROLO PEDROSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 735/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARLENE CAROLO PEDROSO, viúva do servidor ALBARI ROSA PEDROSO, falecido em 1º/12/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 525890/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CLEUZA FERREIRA DA ROCHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 736/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora CLEUZA FERREIRA DA ROCHA, mãe do servidor FABIANO FERREIRA DA ROCHA, falecido em 12/8/2009.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 533807/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADA: CLARA MARIA DE JESUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 737/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora CLARA MARIA DE JESUS, viúva do servidor SEBASTIÃO LUCAS BARBOSA, falecido em 8/7/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 550051/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADA: APARECIDA TREVISANUTO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 738/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora APARECIDA TREVISANUTO DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, falecido em 29/6/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 580066/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 740/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor do senhor JOÃO BATISTA DA SILVA, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.°01/2012 , realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 291733/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CÉZAR DE ALENCAR SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 741/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor CÉZAR DE ALENCAR SOUZA no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 226754/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: SANDRA MARA ALVES MARQUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 742/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA MARA ALVES MARQUES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 283495/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADA: AUGUSTA NANCI VENDRAMETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 743/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora AUGUSTA NANCI VENDRAMETTO no cargo de Oficial Administrativos do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 204939/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: BRAZ BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 744/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor BRAZ BUENO no cargo de Gari do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 87626/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADA: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 745/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor IZABEL CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA no cargo de Gari do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 88610/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSÉ DE SOUZA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 746/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ DE SOUZA FILHO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 301132/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: MARIA OLINDA MORGADO CARREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 747/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA OLINDA MORGADO CARREIRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 253424/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADO: SALVADOR MEDEIROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 748/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor SALVADOR MEDEIROS, viúvo da servidora ROSILDA GONÇALVES DE MEDEIROS, falecida em 21/6/2008.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 253386/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADA: IGNEZ BROLESI RADIGONDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 749/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora IGNEZ BROLESI RADIGONDA, viúva do servidor Ernesto Radigonda, falecido em 21/06/2007.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 809772/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: AIRTON ALBA MARQUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 750/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do AIRTON ALBA MARQUES, Motorista do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 231413/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: TÂNIA MARIA PASSERO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 752/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora TÂNIA MARIA PASSERO, viúva do servidor Milton Luiz Passero, falecido em 06/08/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27992/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDIMO GARCIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 753/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor EDIMO GARCIA, viúvo da servidora Neide de Lourdes Sureck Garcia, falecida em 17/05/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 719404/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MOACIR GEORGE FRUTUOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 754/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor MOACIR GEORGE FRUTUOSO, aposentado no cargo de Servente Geral, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 813648/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: JANDIRA DA SILVA SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 755/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora JANDIRA DA SILVA SOUZA, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 10983/05
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADOS: LUCIMAR NUNES DAVID, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA VILAS BOAS, GILDA BORGES S. MELLO, JUCELI ARIVALDO ALVES, MARGARIDA FELIPINI DE OLIVEIRA, AGUEL B. DE OLIVEIRA, HOMERO AVELINO DA SILVA, VERA LÚCIA DE CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 756/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Servente das senhoras LUCIMAR NUNES DAVID, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA VILAS BOAS e GILDA BORGES S. MELLO; do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais dos senhores JUCELI ARIVALDO ALVES, MARGARIDA FELIPINI DE OLIVEIRA e AGUEL B. DE OLIVEIRA; do cargo de Pedreiro do senhor HOMERO AVELINO DA SILVA; e do cargo de Atendente da senhora VERA LÚCIA DE CAMARGO, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 2/94, realizada pelo Município de MUNICÍPIO DE JAPIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 806587/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: WALTENOR ROQUE BACINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 757/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor WALTENOR ROQUE BACINI, aposentado no cargo de Agente de Vigilância, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 379778/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: JOÃO ALVES CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 759/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO ALVES CARDOSO no cargo de Vigia do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 379224/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ODETE NAIR NORILLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 760/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ODETE NAIR NORILLER no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 359266/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROQUE GAYER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 761/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ROQUE GAYER, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 667307/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADA: MARIA ALICE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 762/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ALICE DOS SANTOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 169076/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI
INTERESSADA: LUCIANA ZUKOVSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 763/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professora da senhora LUCIANA ZUKOVSKI, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 13/2011, realizada pela FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 7847/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: WALTER ANTÔNIO FIDELIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 764/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor WALTER ANTÔNIO FIDELIS, viúvo da servidora Raquel Silvério Fidelis, falecida em 26/08/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203559/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CARMEN LÚCIA GABARDO PELLANDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 765/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CARMEN LÚCIA GABARDO PELLANDA no cargo de Profissional do Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 736875/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADA: MARIA ELISABETE DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 767/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ELISABETE DE ASSIS RODRIGUES, Agente de Gestão do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 632236/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADA: TEREZINHA APARECIDA ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 768/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA APARECIDA ALVES, Cozinheira do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 268937/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: LIZABET DIAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 769/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora LIZABET DIAS no cargo de Educadora Infantil do MUNICÍPIO DE COLOMBO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 522244/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: AGOSTINHO SANTO LUGARINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 770/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor AGOSTINHO SANTO LUGARINI, Motorista do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 389285/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADA: ALICE DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 771/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ALICE DE OLIVEIRA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 510564/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: NEIDE MARIA KOERBEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 772/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora NEIDE MARIA KOERBEL no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 102303/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 773/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 221000/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: JACIRA DE CASTRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 774/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora JACIRA DE CASTRO no cargo de Técnica de Saúde Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 60409/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELITA RODRIGUES ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 775/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ELITA RODRIGUES ALMEIDA no cargo de Profissional de Magistério do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 704920/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADA: VANY APARECIDA LUSTOSA JUNGLES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 776/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora VANY APARECIDA LUSTOSA JUNGLES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 567264/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR SEBASTIÃO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 777/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor VITOR SEBASTIÃO DA SILVA, Operador de Máquinas do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 15846/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUIZ EVARISTO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 778/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ EVARISTO DA SILVA no cargo de Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 518441/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADA: SHIRLEY ZAGO BAZZANEZI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 779/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SHIRLEY ZAGO BAZZANEZI no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 338838/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ MESSIAS FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 780/13
EMENTA. Transferência para. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para a Reserva Remunerada JOSÉ MESSIAS FERREIRA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 395145/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADA: DAVINA DA SILVA GONSALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 781/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora DAVINA DA SILVA GONSALVES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 46244/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADA: IEDA COTRIM RIBEIRO ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 783/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IEDA COTRIM RIBEIRO ALVES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LOBATO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 785628/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: SORAIA REGINA BARBOSA DA COSTA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 784/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora SORAIA REGINA BARBOSA DA COSTA SANTOS, aposentado no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 233432/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VERANICE TERESINHA GABBI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 785/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada da senhora VERANICE TERESINHA GABBI, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 843342/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 786/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 215531/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE SOUSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 787/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e

do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LUIZ CARLOS DE SOUSA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 717789/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADA: LOURDES RICO BOCATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 788/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora LOURDES RICO BOCATO, aposentada no cargo de Auxiliar de Tesouraria, para incluir aos proventos a média das vantagens pecuniárias, conforme Lei Municipal 2.092/2006, e o adicional de "quebra de caixa" previstos na Lei Municipal 2.092/2006..
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 231260/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIR JACINTO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 789/13
EMENTA. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JAIR JACINTO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 462155/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADA: CECÍLIA BARROS CABRAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 790/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CECÍLIA BARROS CABRAL, no cargo de Orientadora Educacional do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 785601/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: LINDALVA FERNANDES DO NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 791/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora LINDALVA FERNANDES DO NASCIMENTO, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 153170/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CARLA SAVIOLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 792/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CARLA SAVIOLI no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 812943/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: IONE DE SOUZA CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 793/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora IONE DE SOUZA CRUZ, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 230565/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO HOELZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 794/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MARCO AURÉLIO HOELZ, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 103555/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CAETANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 795/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor JOSÉ CARLOS CAETANO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 707430/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADA: OLGA MARLENE KRIEGER BAHLS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 796/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora OLGA MARLENE KRIEGER BAHLS, aposentada no cargo de Agente de Formação Profissional, para incluir aos proventos as vantagens pecuniárias previstas da Lei Municipal n.° 2.092/2006, por ter sido inativa pela regra da Emenda Constitucional 41/2003.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 557598/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADa: MARLENE LESINCOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 798/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARLENE LESINCOWSKI, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 865443/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CIRCE APARECIDA DIA CHIQUITI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 799/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CIRCE APARECIDA DIA CHIQUITI, Cozinheira do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 557687/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ANA LÚCIA KORDEL RODRIGUES COCHINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 800/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA LÚCIA KORDEL RODRIGUES COCHINSKI, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 557580/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: SANDRA ELISABETE PEREIRA SANTIAGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 802/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SANDRA ELISABETE PEREIRA SANTIAGO, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 855677/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
INTERESSADA: NEUZA LOURENÇO JUSTIMINIANO MILIOLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 803/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEUZA LOURENÇO JUSTIMINIANO MILIOLI no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 239112/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: JOSEFA DE AZEVEDO SIMÕES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 804/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JOSEFA DE AZEVEDO SIMÕES, Agente Educacional da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 277766/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSEIAS SANTOS DE LIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 805/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor OSEIAS SANTOS DE LIRO, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 358820/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS RITTER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 806/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor VALMIR DOS SANTOS RITTER, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 309370/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADOS: EDUARDO HOFFMANN, ADRIANE HAAS, ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA, ANA RÚBIA GAGLIOTTO, DANIELA CRISTINA LEINDORF, LEYDE DAIANE DE PEDER, LOIVA MARLI FLACH, LUCIANI MÁRCIA SCHERER SALVARO, MAURO ALVES DA COSTA, VALDERICE CECÍLIA LIMBERGER RIPPEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 807/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor dos senhores EDUARDO HOFFMANN, ADRIANE HAAS, ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA, ANA RÚBIA GAGLIOTTO, DANIELA CRISTINA LEINDORF, LEYDE DAIANE DE PEDER, LOIVA MARLI FLACH, LUCIANI MÁRCIA SCHERER SALVARO, MAURO ALVES DA COSTA, VALDERICE CECÍLIA LIMBERGER RIPPEL, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.° 162/2010, realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 38) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 40) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 64715/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ATAÍDE DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 808/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ATAÍDE DE CARVALHO no cargo de Assessor Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 400916/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERALDO JOSÉ BARBOZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 809/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ERALDO JOSÉ BARBOZA, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 403117/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERALDO MARQUES DE GOUVEA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 810/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ERALDO MARQUES DE GOUVEA, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 38900/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: FRANCISCO BEMVIDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 811/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor FRANCISCO BEMVIDES no cargo de Assessor Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 335448/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: GLACY THEREZINHA DOMACOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 812/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora GLACY THEREZINHA DOMACOSKI no cargo de Escrivã Policial da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, III, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 232711/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAURINDO LUCAS DE SALES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 813/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LAURINDO LUCAS DE SALES, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 359645/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: VALENTIN PAULO HARCAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 815/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor VALENTIN PAULO HARCAR no cargo de Engenheiro Civil do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 115910/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO PEDRO FERREIRA ARTIGAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 816/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO PEDRO FERREIRA ARTIGAS no cargo de Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 491934/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DARCY BOERA PRESTES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 817/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor DARCY BOERA PRESTES no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 230824/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CARDOZO SKSZIPIECA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 819/13
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ANTÔNIO CARLOS CARDOZO SKSZIPIECA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 573538/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: CLEONICE RODRIGUES ANDRIUCCI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 820/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLEONICE RODRIGUES ANDRIUCCI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do

Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 159780/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: IVANI FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 821/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IVANI FERNANDES DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 682063/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADAS: ARMINDA GONÇALVES DE JESUS, ZENILDE SALETE CAMPANARO, KELY GABRIELI CAMPANARO DE JESUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 822/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora ARMINDA GONÇALVES DE JESUS, viúva, à ZENILDE SALETE CAMPANARO, companheira, e à KELY GABRIELI CAMPANARO DE JESUS, filha menor do ex-servidor HERONDI DIAS DE JESUS, falecido em 26/7/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 294911/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IRENE MARIA DUMS DE MEIRA SANTOS LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 823/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora IRENE MARIA DUMS DE MEIRA SANTOS LIMA, viúva do servidor João de Meira Santos Lima, falecido em 18/08/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 357162/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELIANE DO CARMO FLIGICOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 824/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora ELIANE DO CARMO FLIGICOWSKI, viúva do servidor Jair Antônio Fligicowski, falecido em 11/07/1995.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 400185/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BONIFÁCIO JACHINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 825/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor BONIFÁCIO JACHINSKI, Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 400304/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AGNALDO MATOSO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 826/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor AGNALDO MATOSO DE OLIVEIRA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 232517/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADA: ZENIR APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 827/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ZENIR APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO, Professora do MUNICÍPIO DE RONCADOR.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 131141/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: NAIR MAGANHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 828/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora NAIR MAGANHA, Agente Administrativo do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 480529/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS BRASIL SOARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 830/13
EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor FRANCISCO CARLOS BRASIL SOARES, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 331264/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILSON CASSINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 831/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor WILSON CASSINS, viúvo da servidora Deolinda Caron, falecida em 08/06/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 687025/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ANDREIA CRISTINA MALINOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 832/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora ANDREIA CRISTINA, filha inválida da ex-servidora ARACY VIEIRA, falecida em 2/4/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 519807/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLARENCIO LIND
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 833/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO CLARENCIO LIND no cargo de Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 781444/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: LÚCIA VICENTIN AGOSTINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 834/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora LÚCIA VICENTIN AGOSTINI, aposentada no cargo de Auxiliar de Creche, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 300172/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIO BONATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 835/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor MARIO BONATO, viúvo da servidora Suely Lanzoni Bonato, falecida em 28/01/2013.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 588817/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: GUILHERME SPACK KEMMELMEIER, ARETUZA ZAUPA GASPARIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 836/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Bioquímico do senhor GUILHERME SPACK KEMMELMEIER e do cargo de Fonoaudiólogo da senhora ARETUZA ZAUPA GASPARIM, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.° 112/10, realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 366076/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: KARIN CORDEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 837/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora KARIN CORDEIRO no cargo de Escrivã de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 294865/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: AURORA CÉLIA DE OLIVEIRA BORNANCIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 839/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora AURORA CÉLIA DE OLIVEIRA BORNANCIN no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 33) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:
1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
2) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que adote as providências cabíveis para agilizar a tramitação dos processos de concessão de benefícios previdenciários, com vistas a observar o prazo de encaminhamento previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa n.° 69/2012.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de julho de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 480820/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DAVIDOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 840/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LUIZ HENRIQUE DAVIDOSKI, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 444212/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ABDON PACHECO DO NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 841/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ABDON PACHECO DO NASCIMENTO, viúvo da ex-servidora IVA MENDES DO NASCIMENTO, falecida em 9/1/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 615480/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: NEIRIS ZEFERINO BAHU, WILDER PAULO ZEFERINO BAHU, WINDERSON ZEFERINO BAHU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 842/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora NEIRIS ZEFERINO BAHU, viúva, e aos filhos menores WILDER PAULO ZEFERINO BAHU e WINDERSON ZEFERINO BAHU, do ex-servidor PAULO APARECIDO BAHU, falecido em 25/04/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 43) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 44) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 827770/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADA: ÉRICA MELNIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 843/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ÉRICA MELNIK, no cargo de Técnico de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 271636/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SEBASTIANA EVANGELISTA MARCON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 844/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SEBASTIANA EVANGELISTA MARCON, viúva do servidor FRANCISCO APARECIDO MARCON, falecido em 12/09/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 437496/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VERA LÚCIA D'ANDRÉA E ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 845/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LÚCIA D'ANDRÉA E ALMEIDA no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 443291/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA LINA HAWTHORNE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 846/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA LINA HAWTHORNE no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 73159/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: ELENICE FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 847/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELENICE FERNANDES DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 61065/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADA: ODILA MARIA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 848/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ODILA MARIA DA SILVA no cargo de Merendeira do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 444014/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SANCHES PERES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 849/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ CARLOS SANCHES PERES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TERRA RICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 483001/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADA: MARIA CÂNDIDA OLIVEIRA SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 850/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CÂNDIDA OLIVEIRA SOUZA no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 842184/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO KALINOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 851/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO ANTÔNIO KALINOWSKI no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 477021/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NERI ALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 852/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor NERI ALVES DOS SANTOS, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 434437/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA BEFFA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 853/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA BEFFA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 385638/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: HERMES RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 854/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor HERMES RAMOS DE OLIVEIRA no cargo de Operário Braçal do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 461679/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADA: IRACEMA MACEDO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 855/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRACEMA MACEDO DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LOANDA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 746126/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADA: GELCI MARILENE VERONESE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 856/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor GELCI MARILENE VERONESE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 635316/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADA: HELENA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 858/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora HELENA DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 622012/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADA: MARIA REGINA PIRES VIANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 859/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA REGINA PIRES VIANA no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 659790/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
INTERESSADA: ODYNE FORTES DA SILVA LUIZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 860/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ODYNE FORTES DA SILVA LUIZ, viúva do servidor José Luiz, falecido em 25/9/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 84805/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NATALINA APARECIDA DE MEDEIROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 861/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora NATALINA APARECIDA DE MEDEIROS, viúva do servidor IRINEU DE MEDEIROS, falecido em 06/07/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 637940/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADOS: ELIANE DE FÁTIMA BREY DA SILVA, GABRIEL BREY DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 862/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ELIANE DE FÁTIMA BREY DA SILVA, viúva, e a GABRIEL BREY DA SILVA, filho menor do servidor ERITON DA SILVA, falecido em 1º/9/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 559764/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELIETE DO ROCIO BARANOSKI DE CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 863/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor ELIETE DO ROCIO BARANOSKI DE CAMARGO, aposentada no cargo de Oficial de Justiça, para retificar o nível do cargo em que a interessada de aposentou, bem como, retificar os cálculos dos proventos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 248049/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADA: HILDA FALENSKI SOKOLOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 864/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora HILDA FALENSKI SOKOLOSKI, Professora do MUNICÍPIO DE PITANGA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 113916/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADA: DULCELENA AMARO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 865/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DULCELENA AMARO DOS SANTOS, Professora do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 160508/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADA: ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 866/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA, Professora do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 674922/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: JOSÉ AURÉLIO CORREA MARCONDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 868/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ AURÉLIO CORREA MARCONDES no cargo de Médico do MUNICÍPIO DE PALOTINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 622020/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 870/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente de Obras e Limpeza do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 610316/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADA: MARIA DE LURDES DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 871/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LURDES DE SOUZA, Professora do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 462369/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVAN ALVES MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 872/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para a reserva remunerada do senhor SILVAN ALVES MOREIRA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 290770/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: IRENE DO ROCIO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 873/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRENE DO ROCIO DE ALMEIDA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 382284/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: ANITA ALVES BILANCHE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 874/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANITA ALVES BILANCHE, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 250301/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: HAMILTON JOSÉ DA ROCHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 875/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor HAMILTON JOSÉ DA ROCHA, Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 737316/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: JANDIRA DA LUZ CRISTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 878/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JANDIRA DA LUZ CRISTO, Auxiliar de Consultório Dentário do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 415912/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, TALITA EL HAOULI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 879/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora TALITA EL HAOULI, viúva do servidor Admilton Jorge Mendes Gonçalves, falecido em 03/08/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 34) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 436596/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: JOÃO MARTINS BARTIERE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 880/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO MARTINS BARTIERE, Carpinteiro do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 792659/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO REMOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 881/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor MARCO ANTÔNIO REMOR, Auxiliar de Cadastro Imobiliário do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 1 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 734071/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: THEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS REBELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 882/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora THEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS REBELLO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 781495/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MAURÍCIO BIANCHINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 883/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor MAURÍCIO BIANCHINI, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 707511/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JANDIRA ALEIXO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 885/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora JANDIRA ALEIXO DOS SANTOS, Fiscal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 25226/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE XAMBRÊ
INTERESSADO: LUIZ MARCOS GUEDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 886/13
EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 5200, 00 transferidos no exercício de 2009/2010 a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE XAMBRÊ em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo por objeto viabilizar a aquisição e o plantio de 40.000 mudas de café, referente o Termo de Convênio n.° 9878689-9.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 1532/13, peça n.° 48) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 7470/13, peça n.° 49) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 470027/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMADEU LEITE RODRIGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 887/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor AMADEU LEITE RODRIGUES, Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 305662/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IRMA DE FREITAS BRANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 888/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRMA DE FREITAS BRANCO, Professora da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 470620/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS SCHPALLIR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 889/13

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor MARCOS VINÍCIUS SCHPALLIR, 3° Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 447475/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DOMINGOS CIRINO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 890/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor DOMINGOS CIRINO DA SILVA, Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRATADAS E RODAGEM.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 84163/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO ADIR DE LIMA CORREA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 891/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO ADIR DE LIMA CORREA, Auxiliar Administrativo do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 33) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 425625/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA OPHÉLIA DINIZ BARBOSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 892/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA OPHÉLIA DINIZ BARBOSA, viúva do ex-servidor JOSÉ ADOLFO BARBOSA, falecido em 6/2/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 295179/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS RATTI, MARIA VITÓRIA DOS SANTOS RATTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 893/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhora JOSÉ CARLOS RATTI, viúvo, e à MARIA VITÓRIA DOS SANTOS RATTI, filha menor da servidora FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS, falecida em 28/4/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 301594/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: WANDA TEREZINHA GARBELINI FROSSARD
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 894/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora WANDA TEREZINHA GARBELINI FROSSARD, viúva do servidor MARCOS FROSSARD, falecido em 15/09/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 780987/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADA: ANGELA MARIA BRAZ DIONIZIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 895/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANGELA MARIA BRAZ DIONIZIO no cargo de Atendente de Enfermagem do MUNICÍPIO DE TERRA RICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 243526/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIZA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 896/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIZA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 39) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 40) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 455184/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO EDUARDO DE LACERDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 897/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO EDUARDO DE LACERDA no cargo de Professor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 490273/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDILSON MARCELO GONÇALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 898/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor EDILSON MARCELO GONÇALVES, Cabo da Polícia Militar do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 707554/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: ERVIN ERICH KALLMEYER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 899/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ERVIN ERICH KALLMEYER no cargo de Pedreiro do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203834/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: UTA SCHERNIKAU FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 900/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora UTA SCHERNIKAU FERREIRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 420305/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SUZETE APARECIDA AZZOLIN DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 901/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SUZETE APARECIDA AZZOLIN DA SILVA, viúva do servidor HELTON VEIGA DA SILVA, falecido em 29/06/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 8967/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: TEREZINHA CORTIANI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 902/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA CORTIANI DA SILVA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 420100/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MEGUMI UDA SANADA, LEONARDO YUKIHITO SANADA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 903/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MEGUMI UDA SANADA, viúva, e a LEONARDO YUKIHITO SANADA, filho menor do servidor SÉRGIO YUKIMASA SANADA, falecido em 8/3/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 8010/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADOS: FERNANDO BATTISTUSSI, JOÃO ANTÔNIO PAIVA, JORGE KOVALSKI, LUCAS DALSOTTO, VICTOR AUGUSTO MAFRA, WANDERSON ALVES DE ALMEIDA, JÚLIO CEZAR CARVALHO, REINALDO CAVALHEIRO DE LIMA JÚNIOR, BRUNO HENRIQUE GOY, LOURIVAL GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR, LUCAS MACHADO RODRIGUES, ANDERSON RENATO HOLOCHESKI, MARCELO ESTEVES MARTINS E NATANIEL EDGAR BASSI MASSULINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 904/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Auxiliar Comercial dos senhores FERNANDO BATTISTUSSI, JOÃO ANTÔNIO PAIVA e JORGE KOVALSKI; do cargo de Técnico de Hidrologia do senhor LUCAS DALSOTTO; do cargo de Técnico de Operação de SE do senhor VICTOR AUGUSTO MAFRA; do cargo de Técnico de Operação Regional Centro de Operações de Estação dos senhores WANDERSON ALVES DE ALMEIDA, REINALDO CAVALHEIRO DE LIMA JUNIOR e BRUNO HENRIQUE GOY; do cargo de Técnico de Manutenção Eletromecânica do senhor JÚLIO CEZAR CARVALHO; do cargo de Técnico de Operação do Centro de Operações de Distribuição do senhor LOURIVAL GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR; do cargo de Desenhista I dos senhores LUCAS MACHADO RODRIGUES e ANDERSON RENATO HOLOCHESKI; do cargo de Mecânico de Equipamentos Hidráulicos do senhor MARCELO ESTEVES MARTINS; e do cargo de Auxiliar de Almoxarife do senhor NATANIEL EDGAR BASSI MASSULINI, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 2/2011, realizada pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING .

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 14) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 152458/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADA: APARECIDA SÔNIA LACERDA RODRIGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 905/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora APARECIDA SÔNIA LACERDA RODRIGUES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TERRA RICA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 458589/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADOS: WANDER APARECIDO SATURNINO, ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CLÉCIO APARECIDO DA SILVA, ELIZEU CARDOSO, GILBERTO PEDROSO, WILSON APARECIDO DE LIMA, RONEI APARECIDO PLACIDINA, EVALDO BAGATIM, JOSÉ ADALBERTO CAMERA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, VALCIR PRADELA, JOÃO NILSON TAGIARI, FRANCISCO SALES ALVES, JOREG SOBREIRA XAVIER, JOSÉ GILBERTO CÂNDIDO, MÁRCIO FERREIRA LEITE, ADEVANIL DA SILVA, RODINEI ZANIELLI, WAGNER GOMES MARQUES, CARLOS DONISETE PEREIRA, IZAQUE FRANCO, OSMAR GRIEBELER, PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA, NOEL PIRES, RICARDO CEZAR CERCONVIZ MARTINEZ, ABREU DOS SANTOS FREITAS, EDMAR VENTURA DA SILVA, EDSON DA SILVA LOPES, MAURÍCIO APARECIDO TEIXEIRA, ADOLFO CÂNDIDO WENCESLAU, DOMINGOS HENRIQUE ASSUNÇÃO, REGINALDO JACINTO DE BARROS, CÉSAR ALEXANDRE ORTEGA DA SILVA, ANTÔNIO CÂNDIDO SAPERAS, ADILSON GONÇALVES, VALNIR RAMIRES CARMONA, CLAUMERINDO PINTO, VALMIR RAMIRES CARMONA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO, RINALDO JOVINO DA SILVA, NELSON MEIRA ARANTES, JUVENIR DOS SANTOS SESTAL, REGINALDO JOSÉ GOMES, EDSON FRANCISCO ALVES, NIVALDO LINO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO MOVIO, DALMO CESAR GONÇALVES, SÉRGIO MARCELO SOUZA PINTO, NILSON FERNANDO DA SILVA, MÁRIO APARECIDO VIEIRA, JHANIVALDO ZANIN, JOSÉ MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA, CELSO EGÍDIO JUSTU, ARGEMIRO MENDES FERREIRA JÚNIOR, DELCIDES ÁVILA PAULUCIO JÚNIOR, FRANCISCO BARBOSA LOPES, PAULO SÉRGIO DA SILVAM RODENIL FRANCISCO ZAPAROLLI, JACKSON JOHNY DA SILVA, AUGUSTO ELISEO DA SILVA, ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA, GILSON LEONEL RAMOS, WANDERLEY ANTÔNIO DA SILVA, NILTON CESAR DE FREITAS, MARCO ANTÔNIO LOURENÇO, ADILSON BENTO MARIANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 906/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Soldado de 2ª classe dos senhores WANDER APARECIDO SATURNINO, ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CLÉCIO APARECIDO DA SILVA, ELIZEU CARDOSO, GILBERTO PEDROSO, WILSON APARECIDO DE LIMA, RONEI APARECIDO PLACIDINA, EVALDO BAGATIM, JOSÉ ADALBERTO CAMERA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, VALCIR PRADELA, JOÃO NILSON TAGIARI, FRANCISCO SALES ALVES, JOREG SOBREIRA XAVIER, JOSÉ GILBERTO CÂNDIDO, MÁRCIO FERREIRA LEITE, ADEVANIL DA SILVA, RODINEI ZANIELLI, WAGNER GOMES MARQUES, CARLOS DONISETE PEREIRA, IZAQUE FRANCO, OSMAR GRIEBELER, PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA, NOEL PIRES, RICARDO CEZAR CERCONVIZ MARTINEZ, ABREU DOS SANTOS FREITAS, EDMAR VENTURA DA SILVA, EDSON DA SILVA LOPES, MAURÍCIO APARECIDO TEIXEIRA, ADOLFO CÂNDIDO WENCESLAU, DOMINGOS HENRIQUE ASSUNÇÃO, REGINALDO JACINTO DE BARROS, CÉSAR ALEXANDRE ORTEGA DA SILVA, ANTÔNIO CÂNDIDO SAPERAS, ADILSON GONÇALVES, VALNIR RAMIRES CARMONA, CLAUMERINDO PINTO, VALMIR RAMIRES CARMONA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO, RINALDO JOVINO DA SILVA, NELSON MEIRA ARANTES, JUVENIR DOS SANTOS SESTAL, REGINALDO JOSÉ GOMES, EDSON FRANCISCO ALVES, NIVALDO LINO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO MOVIO, DALMO CESAR GONÇALVES, SÉRGIO MARCELO SOUZA PINTO, NILSON FERNANDO DA SILVA, MÁRIO APARECIDO VIEIRA, JHANIVALDO ZANIN, JOSÉ MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA, CELSO EGÍDIO JUSTU, ARGEMIRO MENDES FERREIRA JÚNIOR, DELCIDES ÁVILA PAULUCIO JÚNIOR, FRANCISCO BARBOSA LOPES, PAULO SÉRGIO DA SILVAM RODENIL FRANCISCO ZAPAROLLI, JACKSON JOHNY DA SILVA, AUGUSTO ELISEO DA SILVA, ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA, GILSON LEONEL RAMOS, WANDERLEY ANTÔNIO DA SILVA, NILTON CESAR DE FREITAS, MARCO ANTÔNIO LOURENÇO, ADILSON BENTO MARIANO, com inclusão de civis conforme Boletim Geral n.° 56/1991, realizada pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 10) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 6 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 286320/01
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADOS: DIRCE MIRANDA RODRIGUES, CAMILA CRISTINA RODRIGUES E FERNANDO ROGÉRIO RODRIGUES PRESTES CORRÊA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 907/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora DIRCE MIRANDA RODRIGUES, viúva, à CAMILA CRISTINA RODRIGUES e a FERNANDO ROGÉRIO RODRIGUES PRESTES CORRÊA, netos do servidor Álvaro Antônio Rodrigues, falecido em 28/4/2001.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 76730/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: SANTINA BLASIUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 908/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor SANTINA BLASIUS no cargo de Ajudante de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 617996/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAURICIO RATZK FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 909/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor MAURICIO RATZK FILHO, filho incapaz da servidora MARIA LYDIA RATZK, falecida em 19/07/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 41863/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: MARLI ROSSONI MENEGAZZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 910/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARLI ROSSONI MENEGAZZO no cargo de Auxiliar em Administração do MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.°21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 585459/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADA: CLARINDA RAZERA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 911/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLARINDA RAZERA no cargo de Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 585718/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADA: SALETE PIERI DO NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 912/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SALETE PIERI DO NASCIMENTO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 49197/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: MÁRCIA TERESINHA DIÊSEL SOARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 913/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MÁRCIA TERESINHA DIÊSEL SOARES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 539910/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: MARIZA MANESCO CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 914/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIZA MANESCO CARDOSO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 837733/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: ADEMAR DA ROCHA BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 915/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ADEMAR DA ROCHA BRITO no cargo de Agente de Vigilância Sanitária do MUNICÍPIO DE CIANORTE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 762571/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MERI TEREZINHA WANDSCHEER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 916/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do MERI TEREZINHA WANDSCHEER no cargo de Orientadora de Estacionamento Júnior do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 650650/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADOS: PEDRO DE ANDRADE, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 917/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos derivados de pensão, dos senhores PEDRO DE ANDRADE e PEDRO ROBERTO DE ANDRADE, viúvo e filho menor, respectivamente, da ex-servidora falecida, a senhora NEUSA DE ANDRADE, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 36) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 38) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 258621/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: TEREZA LEITE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 918/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA LEITE DOS SANTOS no cargo de Ajudante de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 229796/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: CRISTINA LUIZA MANSANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 919/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CRISTINA LUIZA MANSANO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 31838/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: SUSSUMO YABE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 920/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor SUSSUMO YABE no cargo de Bioquímico do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 38765/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: ISABEL PETENAN CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 921/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro.

Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ISABEL PETENAN CARDOSO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 48808/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: CLEUNICE BARBOSA ANTUNES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 922/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLEUNICE BARBOSA ANTUNES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 677240/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ALCIDES ROVANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 923/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ALCIDES ROVANI no cargo de Fiscal de Tributos do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 694745/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: REGINA TAMICO FUJIWARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 924/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora REGINA TAMICO FUJIWARA no cargo de Agente de Apoio da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 38) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 40) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 48743/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: MARIA VIEIRA DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 926/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA VIEIRA DE CARVALHO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 229591/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARIA JUSTINA RITTER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 927/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA JUSTINA RITTER no cargo de Merendeira do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 586056/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 928/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor WILMAR REICHEMBACH no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 28) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 107197/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADA: HILDA MINUZZO AVILA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 929/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora HILDA MINUZZO AVILA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PLANALTO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 792284/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES LACERDA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 930/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES LACERDA DE SOUZA no cargo de Agente de Serviços do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 733108/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: MARCIA SIRLEI MORESCO ARENHARDT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 931/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARCIA SIRLEI MORESCO ARENHARDT no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 654140/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: TEREZA FONTANA MANARIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 932/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZA FONTANA MANARIN no cargo de Agente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 258656/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: ALBERTINA ACHAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 933/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ALBERTINA ACHAR no cargo de Atendente de Creche Sênior do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 247565/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: JANDIRA LURDES DA SILVA BAEZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 934/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora JANDIRA LURDES DA SILVA BAEZ no

cargo de Agente Administrativo do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 38) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 40) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 523413/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO MORETTO TROVO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 935/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA CONCEIÇÃO MORETTO TROVO, viúva do ex-servidor LUIZ TROVO, falecido em 30/7/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 367845/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: IVANILSE FAVIN CARVALHO E GUILHERME FAVIN CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 936/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora IVANILSE FAVIN CARVALHO, viúva e a GUILHERME FAVIN CARVALHO, filho menor do servidor ROMOALDO CESAR CARVALHO, falecido em 1º/4/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 791148/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ENO BORTH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 938/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor ENO BORTH, viúvo da servidora CRISTINA BANASESKI BORTH, falecida em 17/05/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 713805/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: SEBASTIÃO RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 939/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor SEBASTIÃO RIBEIRO, aposentado no cargo de Fiscal de Obras, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 714313/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: EVALDIR STADLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 940/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor EVALDIR STADLER, aposentado no cargo de Operador de Máquina Rodoviária, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 630420/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: INIS LIMA DE QUEIROZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 941/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos

dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora INIS LIMA DE QUEIROZ, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 240099/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO CESAR BORGES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 942/13
EMENTA. Concessão. Reserva. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor PAULO CESAR BORGES DA SILVA no posto de 2º Sargento POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 270494/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO TINO NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 944/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO TINO NETO, Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 320257/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: LUIZ ALBERTO PILATTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 945/13
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas com inscrição de saldo de convênio. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável. Inscrição de saldo para futura prestação de contas.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R$ 19.604, 53 repassados na gestão de 2011 à Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do CEFET Ponta Grossa em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a implementação de projetos comtemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada.
A Diretoria de Análise e Transferências, na instrução n.° 445/13 (peça 10), verificou a regularidade das contas, destacando, entretanto, existência de saldo não utilizado no valor de R$ 13.812, 54, cuja aplicação deverá ser comprovada em futura prestação de contas, conforme previsto no art. 50 da Resolução n.° 3/2006.
No mesmo sentido, opina o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.° 2339/13 (peça 12), pela regularidade das contas, com inscrição do saldo do convênio como pendência para prestação de contas futuras.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal:
1) julgar regulares as presentes contas;
2) declarar a quitação do responsável quanto ao valor de R$ 5.791, 99; e
3) determinar à Diretoria de Análise e Transferências que inscreva como pendência da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA o saldo no valor de R$ 13.812, 54, que deverá ser comprovado em futura prestação de contas.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de julho de 2009.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 327791/03
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: IRENE DE PAULA MILER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 946/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora IRENE DE PAULA MILER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 49) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 51) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 510737/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADAS: MARIA EDUARDA DE ALMEIDA COSTACURTA E MAYARA CRISTINA DE ALMEIDA COSTACURTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 947/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à MARIA EDUARDA DE ALMEIDA COSTACURTA e à MAYARA CRISTINA DE ALMEIDA COSTACURTA, filhas menores do servidor JOSÉ COSTACURTA JÚNIOR, falecido em 18/4/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 440824/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADA: TEREZINHA LAIR ARAÚJO DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 948/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA LAIR ARAÚJO DE PAULA no cargo de Coordenadora de Assistência Social do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 32) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 530428/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: MARIA LUIZA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 949/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA LUIZA DA SILVA, viúva do ex-servidor DEOCLECIANO FERREIRA DA SILVA, falecido em 20/12/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 624651/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: SIBELLY MARIA STAVISKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 950/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SIBELLY MARIA STAVISKI no cargo de Agente Administrativo do MUNICÍPIO DE CURITIBA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 526501/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ – AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: FERNANDO DE QUEIROZ BRAGA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 951/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora FERNANDO DE QUEIROZ BRAGA DOS SANTOS, filho menor do servidor MADALENA MARIANO DE QUEIROZ, falecido em 15/7/2011.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 490346/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARILEN THOMAZ MARIANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 952/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARILEN THOMAZ MARIANI, Professora da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 329391/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SILVERIA ROSA DO NASCIMENTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 953/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora SILVERIA ROSA DO NASCIMENTO, viúva do ex-militar Noel Patrocínio, falecido em 30/07/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste

Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 372670/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARILENE SILVA TANAJURA ALENCAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 954/13
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARILENE SILVA TANAJURA, viúva do servidor Arlon Parente Alencar, falecido em 27/10/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 18416/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
INTERESSADOS: DEVANIR CAETANO, MANUEL DAVID RODRIGUES, MARIANO HENRIQUE DA SILVA, VALDIR PEREIRA DE ANDRADE, NATALINO DOS SANTOS, AMILTON LEITE MORAIS, JOSÉ SOTE, CLEITON LUIZ RAMBO, ADENILSON DONIZETE MORAES, SÉRGIO JOSÉ PADILHA, SIDNEI HARTMANN, DENI WILHIAM SATIL, ADÃO DA SILVA, FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA, FLÁVIO NATANIEL PEREIRA, IZAC FRANCELINA DE MORAES, SERVINO RIBEIRO
LEANDRO LUÍS BRAUN, LUIZ CARLOS JANK,
MARIA APARECIDA DA SILVA, JÉSSICA RENATA DE SOUZA, LEILA OILVEIRA DA FONSECA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 955/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Engenheiro Civil da senhora FRANCIANE BREDA, de Pedreiro dos senhores DEVANIR CAETANO, MANUEL DAVID RODRIGUES, MARIANO HENRIQUE DA SILVA, VALDIR PEREIRA DE ANDRADE, NATALINO DOS SANTOS, AMILTON LEITE MORAIS, JOSÉ SOTE, de Servente de Obras dos senhores CLEITON LUIZ RAMBO, ADENILSON DONIZETE MORAES, SÉRGIO JOSÉ PADILHA, SIDNEI HARTMANN, DENI WILHIAM SATIL, ADÃO DA SILVA, FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA, FLÁVIO NATANIEL PEREIRA, IZAC FRANCELINA DE MORAES, SERVINO RIBEIRO e de Serviços Gerais dos senhores LEANDRO LUÍS BRAUN, LUIZ CARLOS JANK, MARIA APARECIDA DA SILVA, JÉSSICA RENATA DE SOUZA e LEILA OILVEIRA DA FONSECA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.° 01/2010, realizada pela EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 21) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 359718/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: FRANCISCO DO COUTO SOBRINHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 956/13
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor FRANCISCO DO COUTO SOBRINHO no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 512047/11
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEIVA MARIA DE SIQUEIRA TRIBES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 957/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pedido de revisão de pensão para incluir no rol de beneficiárias a filha inválida, NEIVA MARIA DE SIQUEIRA TRIBES, da servidora segurada.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 732133/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: ROQUE DOMINGOS DA CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 958/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da revisão de proventos do senhor ROQUE DOMINGOS DA CRUZ aposentado no cargo de Operário do MUNICÍPIO DE LOANDA, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.° 70/2012.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente revisão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 732311/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: ULISSES OLIMPIO BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 959/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos do senhor ULISSES OLIMPIO BATISTA, aposentado no cargo de Operador de Rolo Compactador, visando à alteração da remuneração do servidor, tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso III da Constituição do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 732036/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADA: MARIA DA GRAÇA LOPES PRIMI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 960/13
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA DA GRAÇA LOPES PRIMI, aposentada no cargo de Margarida, visando à alteração da remuneração da servidora, tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso III da Constituição do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1°, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 184631/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ENSINO MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
RESPONSÁVEL: SOLIMAR APARECIDA TEIXEIRA BRITTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 961/13
EMENTA. Prestação de contas de transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R$ 122.959, 44, transferidos no exercício de 2008 a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ENSINO MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL em razão de convênio celebrado com o Município de Curitiba, tendo por objeto despesas com custeio, manutenção, aquisição de material permanente e obras de serviços de escola.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.° 2265/13, peça n.° 38) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.° 12479/13, peça n.° 40) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.
Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 372164/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
INTERESSADOS: ANDERSON TUNES FONSECA, MARCOS ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, JÚNIOR VITÓRIO, AVANIR FURTADO DE SOUZA GUERRA JÚNIOR, LUCAS FONSECA, MARIA CECÍLIA ABDALLA THABET, ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAZULA, MARIO SÉRGIO DA SILVA, DANILO JÚNOR DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 962/13
EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de admissão para provimento do cargo de Agente Universitário dos senhores ANDERSON TUNES FONSECA, MARCOS ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, JÚNIOR VITÓRIO, AVANIR FURTADO DE SOUZA GUERRA JÚNIOR, LUCAS FONSECA, MARIA CECÍLIA ABDALLA THABET, ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAZULA, MARIO SÉRGIO DA SILVA, DANILO JÚNOR DE OLIVEIRA, por meio de Teste Seletivo/Concurso Público regido pelo Edital n.° 65/2009, realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – CAMPUS DE JACAREZINHO .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.° 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 18) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1°, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 731820/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO, ERNANI FREIRE SETUBAL, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 714/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com base na Emenda Constitucional nº 70/12, concedida mediante Portaria nº 375/2012, da Prefeitura Municipal de Loanda, publicada no jornal Diário do Noroeste nº 16.319, em 29.09.2012.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 14846/13, e do Ministério Público de Contas, nº 11850/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 277529/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERIVAN KARVAT
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 715/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15270/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11653/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno,

determino o registro da Resolução nº 7118, de 13/09/12, publicada no D.O.E. nº 8801, em 19/09/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 584773/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: RISONETE AGOSTINHO PEREIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 716/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16541/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11699/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 032, de 18/08/11, publicada no Jornal Folha do Litoral em 07/07/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 359734/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, IOLANDA DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 717/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16680/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11826/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 727, de 20/04/12, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1706, em 04/05/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 99179/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUAN ALESY FERRARI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 718/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16630/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11891/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74925, de 29/06/12, publicada no D.O.E. nº 8757, em 18/07/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 476840/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRIS WIEDEMANN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 719/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16730/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11892/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7364, de 02/10/12, publicada no D.O.E. nº 8814, em 08/10/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 333352/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, PEDRO CANDIDO DOS SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 720/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14841/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11825/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 026, de 14/05/12, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado nº 9477, em 15/05/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 400550/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADOLFO THOME, NILDA DA LUZ THOME
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 721/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11972/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16199/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Beneficio Previdenciário nº 77001, de 04/02/13, publicado no D.O.E. nº 8900, em 19/02/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 421565/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, JOE LUIZ PICOLOTTO, FELIPE LUIZ PICOLOTTO, JOE LUIZ PICOLOTTO JUNIOR
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 722/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16192/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11916/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 101, de 13/06/13, publicada no Correio Paranaense nº 2996, em 17/06/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 293087/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDEMIR NATAL VIANNA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 723/13.
Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16699/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11963/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 7304, de 28/09/12, publicada no D.O.E. nº 8814, em 08/10/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 477188/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WALLY BORN DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 724/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16624/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11966/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9049, de 01/04/13, publicada no D.O.E. nº 8931, em 05/04/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 420364/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IRINEA BIRAL FACONTI, ANTONIO CARLOS LIBERIO FACONTI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 725/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16193/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11970/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 77028, de 19/02/13, publicado no D.O.E. nº 8909, em 04/03/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 462721/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, JAMIS AMADEU, BERNICE VIEIRA DE CARVALHO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 726/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16760/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11967/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 045, de 29/06/12, publicado no Diário do Norte do Paraná, em 03/07/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 589160/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, MARIA BUZIQUIA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 727/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16527/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11659/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 974, de 22/09/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1454, em 01/10/10.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 702722/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, TEREZINHA DAS GRAÇAS DUFFECK KUDO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 728/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16863/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº12034/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1617, de 04/10/12, publicada no Jornal Metrópole nº 3151, em 08/10/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 713627/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARIUSA ESTEL FERREIRA LEIVA TEIXEIRA, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 729/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 10844, de 20/08/12 do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município nº 656, em 21/09/12.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 14609/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10067/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 7 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 713740/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, TERREZINHA DE FÁTIMA BUZINARO FERMINO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 730/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através do Decreto nº 10830, de 20/08/12 do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município nº 656 em 21/09/12.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 14599/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10070/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 541818/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, IRMGARD HEIKE ISERNHAGEN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 731/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14707/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10231/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 392, de 06/08/12, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo nº 574, em 07/08/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 582760/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, ANTONIO CANTELMO NETO, ANTENOR GODOI SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 732/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14976/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10283/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 483, de 06/08/12, publicado no Jornal Beltrão nº 4827, em 08/08/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 627887/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, ELEMAR JOAO FRIESS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 733/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 639, de 16/07/12 do Município de Cianorte, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte em 09/08/12.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10414/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10552/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 70359/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ILVA CARNEIRO CARACANHA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 734/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15092/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10321/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4196, de 23/10/12, publicada no D.O.M. nº 1865, em 30/10/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 524991/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIA APARECIDA PEREIRA KUPSKI, MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 735/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15622/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10739/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 329, de 22/08/11, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo nº 337, em 24/08/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 610154/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULO RODRIGUES POMPEU
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 736/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15961/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10970/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10062, de 16/08/11, publicado no D.O.M. nº 402, em 19/09/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 388606/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ MARIA SUREK
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 737/13.
Ementa:
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14668/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12147/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 5128, de 29/05/12, publicada no D.O.E. nº 8728, em 05/06/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 588253/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVILLA, MARIA NAIR DOS SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 738/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe,

através do Decreto nº 367, de 12/07/12 do Município de Medianeira, publicado no D.O.M. nº 257 em 13/07/12.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 16477/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11462/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 440892/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA DE LOURDES DE PAULA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 739/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14897/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12150/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 398, de 28/05/12, publicado no Jornal Tribuna de Ibiporã em 06/06/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 735639/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 740/13.
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2008.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16238/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11286/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 238973/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIA EVA DUARTE TIZZIANI, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 741/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15659/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10955/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº195, de 12/04/13, publicada no Órgão Oficial do Município nº 740, em 16/04/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 145303/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM, LEOPOLDO FLORIANO FIEWSKI JUNIOR, LUCIANA SGARBI, MARCELO DA SILVA VICENTE, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, MARILUCE SANCHES VICENTE, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 742/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16846/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12093/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 275, de 09/02/11, publicado no Órgão Oficial do Município nº1503, em 18/02/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 400410/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JENILTON CASTRO DE ASSIS, VERA LUCIA CASTRO DE ASSIS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 743/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16742/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12210/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 76205, de 07/11/12, publicado no D.O.E. nº 8839, em 14/11/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 172727/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARINES BETTEGA, FRANCISCO CORREA DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 744/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16741/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12206/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 152, de 14/03/13, publicada no Órgão Oficial do Município nº 722, em 19/03/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 233838/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, TEOVANI DE FATIMA GUTJAHR, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSE CARLOS SCHIAVINATO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 745/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16400/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11475/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 139, de 30/03/12, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo nº 487, em 03/04/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 81628/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE JUVINO MONTEIRO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 746/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16471/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12270/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5805, de 12/07/12, publicada no D.O.E. nº 8758, em 19/07/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 674397/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, LUCIANO MERHY, NOEL DE FREITAS, HELGA BRUNNER MUNHOZ
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 747/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16544/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12261/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1729, de 09/11/10, publicado no Jornal Cidade Regional em 17/11/10.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 475789/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANA MARIA NUNES
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 748/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16764/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12259/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8773, de 08/03/13, publicada no D.O.E. nº 8917, em 14/03/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 45170/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: DAVID CASSIMIRO MENDES, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 749/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16737/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12264/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1558, de 10/01/11, publicado no Jornal Agora Paraná nº 2286, em 16/08/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 399330/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GETULIO CARNEIRO GUILHERME, GLACY MESSIAS GUILHERME
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 750/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16202/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12249/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 77048, de 18/02/13, publicado no D.O.E. nº 8907, em 28/02/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 388770/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADEMIR JOSÉ SANDRI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 751/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17110/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12395/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 7557, de 18/10/12, publicada no D.O.E. nº 8827, em 26/10/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 12 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 166190/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RAFAELA CORDEIRO, VILSON ROGERIO GOINSKI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 752/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16622/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº12148/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 031, de 24/01/11, publicada na Folha de Tamandaré. nº 671, em 17 a 31/01/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 135723/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NEIVA GIORDANI SCHIRMANN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 753/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16978/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12300/13, são

pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 111, de 01/03/11, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 221, em 11/03/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 487728/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILDEVAN BORGES DOS REIS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 754/13.
Ementa:
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16898/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12277/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 8852, de 13/03/13, publicada no D.O.E. nº 8924, em 25/03/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 504347/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDENIR HADDAD SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 755/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17024/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12275/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9089, de 05/04/13, publicada no D.O.E. nº 8935, em 11/04/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 686123/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, DIVINA CAMPANHOLI DE OLIVEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 756/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15055/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11857/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 062, de 13/09/12, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado nº 9579, em 17/09/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 465097/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, NILCIANE REGINA MACIEL, MARCOS TULESKI, THEREZINHA GEREMIAS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 757/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16923/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12227/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 25.329, de 05/06/11, publicado no D.O.M. nº 2264, em 28/06/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 483951/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SAIDA MADY
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 758/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17072/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12412/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8792, de 08/03/13, publicada no D.O.E. nº 8917, em 14/03/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 363360/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JANE PITTA FERREIRA DE QUADROS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 759/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17088/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12334/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75965, de 09/10/12, publicado no D.O.E. nº 8822, em 19/10/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 586366/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVILLA, VERGILIO DE OLIVEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 760/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através do Decreto nº 287, de 15/05/13 do Município de Medianeira, publicado no Diário Oficial do Município nº 418, de 21/05/13.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 12585/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 446/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 251473/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON AKITOSHI YTO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 761/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14128/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12497/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6792, de 31/08/12, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/12.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 388800/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA CELENEI DE OLIVEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 762/13
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13764/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12496/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8850, de 13/03/13, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/13.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 251718/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, MÁRIO LUÍS ORSI, NILSON GIRALDI, TANIA LOBO MUNIZ
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 763/13.
1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, no valor de R$ 327.613, 27 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e treze reais e vinte e sete centavos), através do Termo de Convênio n.º 34/2004, que teve por objeto o desenvolvimento de ações para identificar e estabelecer a importância dos primatas não humanos no ciclo silvestre da febre amarela e arboviroses de interesse em saúde pública, na região noroeste do Estado do Paraná.
Após o contraditório, a Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2298/13, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº12448/13, são pela regularidade das contas prestadas, entendendo sanada a desconformidade anteriormente apontada, referente ao Termo de Cumprimento de Objetivos Atingidos.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 14 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 17733/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI CONCEIÇÃO ALMEIDA ROGALSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 764/13.
1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Resolução nº 5219 de 06/06/12, do Paranaprevidência, publicada no D.O.E. nº 8737 em 20/06/12.
Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 15587/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12470/13, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 14 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 639209/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CEOLI FALLER DA SILVA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUIZA APARECIDA COMAMALA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 765/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17225/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12540/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 10.135, de 15/09/11, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 410, em 29/09/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 508465/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, NELSON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, PEDRO LUÍS OLIVO DA SILVA, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 766/13.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12991/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12493/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 541, de 08/08/11, publicado no Jornal Página Um nº 1993, em 12/08/11.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 213620/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 767/13.
1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura (FUNPAR) em epígrafe, no valor de R$ 120.000, 00 (cento e vinte mil reais), através do Convênio n.º 11/2007, que teve por objeto a adequação da infraestrutura do Hospital de Clínicas, com a aquisição de equipamento para o serviço de hemodinâmica.
Após o contraditório, a Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2266/13, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 12484/13, são pela regularidade das contas prestadas, entendendo sanada a desconformidade anteriormente apontada, referente ao Termo de Cumprimento de Objetivos Atingidos.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de

Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 14 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 359045/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, Jose Camilo da Silva
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3656/13
1. Em acolhimento ao Parecer nº 17368/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 121804/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA LEANDRINA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3661/13
1. Tendo em vista que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer nº 16698/13, informou que o ato de aposentadoria voluntária por idade está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo dos cálculos dos proventos de aposentadoria, com base na média das 80% maiores remunerações.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2013.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

PROCESSO Nº: 292587/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3662/13
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 556843/13, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 656590/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CLAUDINO RODRIGUES FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 3663/13
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe qual ato foi revisado na resolução que concede a revisão de proventos, conforme Parecer n.º 17361/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 182671/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: DOMICIO RODRIGUES DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3664/13
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Fundo de Previdência do Município de Maria Helena, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos cabíveis quanto às irregularidades apontadas no Parecer n.º 12432/13, do Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 189102/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3665/13
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Fundo de Previdência Social Municipal de Terra Rica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos cabíveis quanto às irregularidades apontadas no Parecer n.º 12440/13, do Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 517734/08
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LOIVA MARGARETE FAUST
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3666/13
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 553607/13, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 277197/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OTMAR HUBNER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
DESPACHO: 3667/13
1. Tendo em conta o Parecer nº 17233/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 24730/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, DORIVAL SELBACH, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, SANDRA LORENA ALVES DE CARVALHO, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NATACHA KOSISKI, SEBASTIÃO PENHABEL, JOHNY LUIZ CHEMBERG
PROCURADOR: JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI, EMERSON LOPES MIRANDA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, PAULO CIPRIANO COEN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3668/13

I. Retornam os presentes autos para análise dos petitórios de peças nos 101 e 103.
II. Defiro o pedido de vistas formulado pelo Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior. Com a inclusão do nome dos procuradores na autuação, o acesso aos autos se dá na forma do artigo 359-A, do Regimento Interno, conforme indicações contidas no ofício citatório.
III. O Sr. João Cláudio Derosso pleiteou o deferimento do prazo derradeiro de 60 (sessenta dias) para a defesa apresentar suas razões.
Inobstante a alegação da complexidade e extensão do procedimento administrativo, não se pode olvidar que o interessado tomou ciência das irregularidades tratadas nos presentes em 20/02/2013, conforme se infere no AR de peça nº 48, motivo pelo qual não seria razoável a concessão do prazo requerido.
Por outro lado, tendo em conta os princípios da verdade material e do formalismo moderado, aplicáveis na seara administrativa e, sobretudo, a fim de evitar prejuízo à instrução do processo, defiro, em caráter excepcional e improrrogável, nova prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para apresentação de manifestação, sem solução de continuidade.
No mesmo prazo, face à constatação de vício na representação, esta deverá ser regularizada, mediante juntada de procuração outorgando poderes aos patronos subscritores da petição de peça nº 103.
IV. Após publicação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 73500/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3669/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Vitorino, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17415/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 30624/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: EDITORA HOJE LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ
PROCURADOR: MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3670/13

I. Ultimadas as citações dos interessados no presente feito, passo à análise dos pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
II. Às peças nº 45 e nº 67, o Sr. João Cláudio Derosso requereu a dilação do prazo para apresentação de suas razões, por 60 e 15 dias, respectivamente.
Nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do prazo, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, a contar da data da juntada aos autos do último AR de citação cumprido, que se deu em 09/08/2013.
Inobstante a alegação da complexidade e extensão do procedimento administrativo, não se pode olvidar que o interessado tomou ciência das irregularidades tratadas nos presentes em 28/02/2013, conforme se infere no AR de peça nº 41, motivo pelo qual não seria razoável a concessão do prazo requerido.
No mesmo prazo, face à constatação de vício na representação, esta deverá ser regularizada, mediante juntada de procuração outorgando poderes aos patronos subscritores da petição de peça nº 67.
III. Defiro o pedido de vistas formulado pelo Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior. Com a inclusão do nome dos procuradores na autuação, o acesso aos autos se dá na forma do artigo 359-A, do Regimento Interno, conforme indicações contidas no ofício citatório.
IV. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 250847/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI
INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, JOÃO ORESTES FENKER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3671/13

Após terem sido regularmente citado e intimados os responsáveis indicados no Despacho nº 2964/13, conforme se comprova da certidão de comunicação eletrônica de peça nº 8 e juntada de aviso de recebimento de ofício de peça 10, vieram os autos conclusos a este Gabinete, tendo em conta o requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor Ruy Machado do Nascimento à peça nº 14.
Assim, defiro o pedido de prorrogação de prazo, pelo período de 15 dias, nos moldes do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 498010/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SANDRA MARTINS LEMOS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3672/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17303/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, anexando a certidão do INSS sobre o período incorporado de 09 anos, 06 meses e 05 dias do RGPS, bem como documentos comprobatórios dos períodos de contribuição utilizados, data da concessão e registro no TCE-PR do primeiro benefício previdenciário concedido à interessada.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 177147/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: MANOEL KUBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3673/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Guaíra, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17424/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Cinthya Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 605450/12
ORIGEM: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3677/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente o Contrato de trabalho e as cópias da carteira de identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF; da candidata Rafaela Cristina Bernardo, a que se refere a Petição Intermediária nº 156799/13 (peça nº 22), conforme exigido no art. 5º, VII e XI, da Instrução Normativa nº 08/2006.
2. Após o retorno da diligência, encaminhem-se à Diretoria de Contas Estaduais e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para que se manifestem especificamente sobre a admissão a que se refere a peça nº 22, eis que pendente de análise conclusiva.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2013.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 390561/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, ISABEL CRISTINA BRUNELLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 347/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 231/2011, complementado pelo Decreto n.º 249/2013, publicados no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1516 de 24/03/2011 e n.º 2119 de 18/03/2013 respectivamente, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Isabel Cristina Brunello, ocupante do cargo de Professora, com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40º, § 5º da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 236938/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, APARECIDA INES DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 348/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 197/2013, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 740 de 16/04/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Aparecida Ines dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 51º da Lei Municipal n.º 1.929/2006.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 557520/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SUELI RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 349/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 526/2011, publicada no Diário Oficial do Município n.º 57 de 28/07/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Sueli Rodrigues, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 251488/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LÁZARO SORVOS, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, NELSI FRANCISCA ALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 350/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 028/2012, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 21/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Nelsi Francisca Alves, ocupante do cargo de Gari, com fundamento no artigo 44º da Lei n.º 842/2001, combinado com o artigo 40º, § 1º, inciso I da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 61049/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, NICODEMES JOSE DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 351/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1676/2011, publicado no Jornal Agora Paraná n.º 2422 de 19/03/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor Nicodemes José da Silva, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso I da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 4184/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, IZABEL DOS SANTOS DA SILVA, EUGENIA SILVIA DO ROSARIO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 352/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 545/11, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão n.º 1498 de 16/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão às interessadas Eugênia Silvia do Rosário e Izabel dos Santos da Silva, esposa e companheira, respectivamente, do servidor inativo Nivaldo Almeida do Rosário, com fundamento no artigo 40º, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal; artigo 2º, inciso II da Lei n.º 10.887/07; artigos 8º, I, 9º, II, 'a', 12º, I, 41º, 42º, § 1º e 43º, I, 'a' e 'c' da Lei Municipal n.º 1.419/01.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 852465/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, JOSE CHITES HERZOGUES, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ELI MARISA JACINTO HERZOGUES, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 353/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3192/09, publicada no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1127 de 05/11/2009, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Eli Marisa Jacinto Herzogues, em razão do falecimento de seu cônjuge, José Chites Herzogues, servidor inativo, com fundamento no artigo 40º, § 7º da Constituição Federal e no artigo 18º da Lei Complementar Municipal n.º 107/2006.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 80731/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, NEUCI DA MOTTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 354/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 146/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Medianeira n.º 211 de 13/04/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Neuci da Motta, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 81/2005.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 6365/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: ANITA NUNHOFER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 355/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 437/2010, publicado no Jornal de Matinhos n.º 510 de 12/11/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Anita Nunhofer, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 575534/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, LAZARA MARCAL DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 356/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 549/2012, publicada no Jornal o Diário do Norte do Paraná de 02/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Lazara Marçal de Oliveira, ocupante do cargo de Gari, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 120769/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ENEIDA MARIA BEVILACQUA MARTINS LOSI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 357/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68138/11, publicado no Diário Oficial n.º 8386 de 18/01/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Eneida Maria Bevilacqua Martins Losi, em razão do falecimento de seu cônjuge, Antônio José Losi, servidor estadual, com fundamento nos artigos 42º, inciso I, 56º e 60º, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 21670/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: ALESIO MARCHI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 358/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 466/2010, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 9065 de 29/12/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Alésio Marchi, ocupante do cargo de Vigia, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 570648/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, VERA LUCIA ZANONA CESCONETTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 359/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2621/2012, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava n.º 801 do período de 14 a 20/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Vera Lúcia Zanona Cesconetto, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 29590/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ALBIANA RIBEIRO ALVES, ANGELICA RIBEIRO DE ASSIS, DORIVAL FERREIRA DIAS, FLAVIANA RIBEIRO ALVES, LAERCIO FONDAZZI, LEOPOLDO FLORIANO FIEWSKI JUNIOR, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RAFAEL RIBEIRO ALVES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 360/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1393/10, publicado no Órgão Oficial

do Município de Maringá n.º 1480 de 17/12/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados Angelica Ribeiro de Assis, Rafael Ribeiro Alves, Flaviana Ribeiro Alves e Albiana Ribeiro Alves, companheira e filhos menores, respectivamente, do servidor falecido Osni de Souza Alves, com fundamento no artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 706760/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, JACINEA MARTINS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, LAERCIO FONDAZZI, LEOPOLDO FLORIANO FIEWSKI JUNIOR, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 361/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1285/2010, publicado no Órgão Oficial de Maringá n.º 1.470 de 26/11/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Jacinea Martins de Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 359823/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, MERCEDES BOTIGELLI DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 362/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 741/2012, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1706 de 04/05/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Mercedes Botigelli de Lima, em razão do falecimento de seu cônjuge, Cleto Silvano de Lima, servidor inativo, com fundamento no artigo 40º, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 434341/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, PEDRO MARTINS TAVARES, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 363/13
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 268/2011, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão n.º 1455 de 17/06/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Pedro Martins Tavares, ocupante do cargo de Escriturário, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 606722/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, GERVASIO DIONISIO RIBEIRO, HELENA MARIA FERREIRA ALVES, ISMAEL IBRAIM FOUANI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/13
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4189/2010, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná de 16/10/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Helena Maria Ferreira Alves, em razão do falecimento de seu cônjuge, Petronilio José dos Santos, servidor inativo, com fundamento no artigo 40º, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 548808/13
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇOES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇOES E DO TERCEIRO SETOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4637/13
Trata-se de pedido formulado pela Promotora de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, doutora Eliane Maria Penteado de Carvalho Hoffmann, por meio do qual solicita informações acerca do andamento dos processos correlacionados ao Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP.
2. A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 16430/13 (peça 4), relata que, em razão do pedido abranger diversos processos ainda pendentes, "o mesmo foi desmembrado em vários protocolos (vide tabela abaixo), oportunizando com isso atendimento individualizado sobre cada processo, conforme o disposto na Resolução n.º 31/11 (sic) deste Tribunal."
3. No contexto de tal desmembramento, este processo foi autuado como "Pedido de Acesso à Informação", nos termos do art. 5º, § 3º[1] da Resolução n.º 31/2012, que disciplinou nesta Corte a aplicação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), encontrando guarida, ainda, no inciso VI do art. 129 da Constituição Federal.
4. O feito foi distribuído ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro por dependência ao processo n.º 641800/08, que trata de prestação de contas de transferência voluntária apresentada pelo senhor Adelino Margonar, relativa às transferências de recursos efetuadas pelo Município de Cambé ao CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional no valor de R$ 998.421, 63 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2007 e aos meses de janeiro a maio do exercício de 2008, em razão do Termo de Parceria n.º 036/2006, que tem por objeto "a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa de Agentes de Combate à Dengue e outras Endemias".
5. Em consulta ao sistema trâmite, verifico que por meio da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3481/10-Segunda Câmara, proferida nos autos n.º 641800/08, foi determinada a realização de auditoria específica abrangendo o referido termo de parceria para apurar a existência de possível desvio de recursos públicos.
6. Em cumprimento à citada decisão, no período de 11/04/2011 a 15/04/2011 foi realizada auditoria no Município de Cambé, tendo sido apurados os achados abaixo descritos, conforme Relatório de Auditoria n.º 01/2011 (peça 56, autos n.º 641800/08):
i) Os termos de parceria apresentam características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão-de-obra e contratação de pessoal sem concurso público;
ii) A atividade da entidade em questão pressupõe atividade econômica vedada pelo art. 2º, I, da Lei 9.790/1999, atuando a entidade como uma empresa privada de prestação de serviços cobrando taxas administrativas que ultrapassam seu custo operacional;
iii) Não houve prestação de contas dos recursos repassados, contrariando norma expressa pelo art. 10, V, da Lei 9.790/1999.
7. Ao final, concluiu a equipe de auditoria deste Tribunal pela irregularidade do objeto auditado, referente à gestão dos senhores Adelino Margonar, João Dalmácio Pavinato, Dinocarme Aparecido Lima, na qualidade de gestores das contas e

ordenadores das despesas, conforme os achados acima apontados, sugerindo, dentre outras medidas, o recolhimento total dos recursos repassados entre 2006 e 2009, no valor de R$ 14.923.209, 13 (quatorze milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e nove reais e treze centavos) devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses de recursos, solidariamente, pelo senhor Dinocarme Aparecido Lima, pelo Centro Integrado e Apoio Profissional (CIAP), e, proporcionalmente, pelo ex-prefeito de Cambé, senhor Adelino Margonar, e pelo senhor João Dalmácio Pavinato, em razão das irregularidades apontadas, nos termos do quadro de achado n. 03 do relatório de auditoria.
8. Em razão das citadas irregularidades apuradas pela equipe de auditoria, por meio do Despacho n.º 658/11-GATBC foi determinada a citação do CIAP e do Município de Cambé, na pessoa de seus representantes legais, bem como dos senhores Adelino Margonar, Dinocarme Aparecido Lima e João Dalmácio Pavinato, para exercício do contraditório e da ampla defesa.
9. Tendo restado infrutífera a citação da CIAP e do senhor Dinocarme Aparecido Lima, mediante o Despacho n.º 3544/12-GATBC determinou-se a expedição de ofício ao juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, na qual tramita a Ação Civil Pública n.º 5010224- 60.2010.404.7000/PR, no bojo da qual foi determinada a intervenção judicial no Centro Integrado e Apoio Profissional, visando obter os endereços da referida entidade e do mencionado gestor.
10. Em atendimento à referida diligência, o juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba encaminhou diversos endereços do senhor Dinocarme Aparecido Lima e informou que "o endereço do Centro Integrado e Apoio Profissional encontra-se inativo."
11. Diante disso, por intermédio do Despacho n.º 1405/13-GATBC, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator do processo, determinou à Diretoria de Protocolo deste Tribunal que promovesse a citação do senhor Dinocarme Aparecido Lima, pela via postal, com aviso de recebimento, nos endereços apontados, e, no caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, que fosse expedido edital de citação a ser publicado uma só vez no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
12. Verifico que atualmente o processo n.º 641800/08 encontra-se em poder do gabinete do citado relator para apreciar o decurso do prazo concedido ao senhor Dinocarme Aparecido Lima por meio do Ofício de Contraditório n.º 2112/13, bem como para deliberar acerca da proposta formulada pela Diretoria de Análise de Transferências de redistribuição do processo por dependência aos autos n.º 450927/10, que trata de Tomada de Contas Extraordinária referente aos recursos repassados pelo Município de Cambé ao Centro Integrado e Apoio Profissional, durante os exercícios financeiros de 2007 e 2008, instaurada por meio do Acórdão nº 1509/10-Primeira Câmara, exarado no processo nº 232055/08.
13. Sendo o que tinha para informar, publique-se o presente despacho, mediante certificação nos autos, com fundamento no art. 10, §2º, IV da Resolução n.º 31/2012 deste Tribunal.
14. Ultimadas as referidas providências, autorizo o encerramento deste processo devendo o mesmo ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos n.º 641800/08, em atenção à disposição contida no art. 10, §6º da mencionada resolução.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
em substituição

_____
1. Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE.
(...)
§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "Pedido de Acesso à Informação".

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 611029/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DORACI TRENTINI DA SILVA
DESPACHO 5018/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3022/13 - peça processual nº 013) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 11834/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
***2.** Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*
***3.** Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
***4.** Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 227806/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, CELSO KUBASKI, BERTOLDO ROVER, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, SIRLEI MARIA CAMARGO
DESPACHO 5019/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3021/13 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 11835/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
***2.** Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*
***3.** Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
***4.** Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 197214/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIO BARROS DA ROCHA
DESPACHO 5020/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3019/13 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 11836/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
***2.** Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*
***3.** Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e

recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
***4.** Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 500570/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIA ESTELA KUROVISKI SALDANHA
DESPACHO 5022/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2977/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11708/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
***2.** Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*
***3.** Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
***4.** Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 324999/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN, CARLOS EUGENIO STABACH, LIBINO PINTO DE ALMEIDA NETO
DESPACHO 5023/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3036/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11709/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 9 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
***2.** Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*
***3.** Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
***4.** Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 328820/13
ASSUNTO: ALERTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LUIZ DE GASPERIN (CPF: 390.662.909-00)
EDITAL Nº 178/13
Em cumprimento ao Despacho nº 1923/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. IVAN LUIZ DE GASPERIN (CPF: 390.662.909-00), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "*e*", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2013.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
***1**. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA N° 813/13
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e o contido no Parecer nº 8206/13, da Diretoria Jurídica, peça 4, exarado no Processo nº 335347/13,
RESOLVE
conceder o reenquadramento aos servidores relacionados abaixo conforme a Informação n° 253/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 6, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

N	Matrícula	Nome	CARGO	TOTAL NA CARREIRA			Cargo atual	Enquadr.
				Ano	Mês	Dia		
1	50.155-7	JANINE SELEME FABRICIO DE MELO	Analista de Controle	30	2	19	AC-I/08	AC-I/11
2	50.308-8	JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI	Analista de Controle	29	1	6	AC-I/03	AC-I/11
3	50.232-4	GILSON ANTONIO BORGES DE CARVALHO	Analista de Controle	29	0	5	AC-I/08	AC-I/11
4	50.551-0	JUVELINA COSTA ROSA	Analista de Controle	28	10	8	AC-I/08	AC-I/11
5	50.550-1	JOSLEY MARI THOMAZONI PESSOA SILVA	Analista de Controle	28	9	4	AC-I/07	AC-I/11
6	50.407-6	JORGE LUIZ NORONHA DA SILVA	Auxiliar de Controle	27	3	26	AuxC-D/09	AuxC-E/11
7	50.412-2	ELIANE MARIA DISTÉFANO RIBEIRO	Analista de Controle	27	2	25	AC-I/03	AC-I/11
8	50.277-4	CIBELE BAPTISTA MARCONDES	Analista de Controle	25	5	23	AC-I/08	AC-I/11
9	50.374-6	LAURA SPENGLER ROSENAU	Analista de Controle	25	1	26	AC-I/07	AC-I/11
10	50.593-5	ENI DE FATIMA MADEIRA	Analista de Controle	22	1	9	AC-I/08	AC-I/11
11	50.524-2	MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM	Analista de Controle	22	0	17	AC-I/08	AC-I/11
12	50.548-0	ELCY FERREIRA	Analista de Controle	22	0	6	AC-I/08	AC-I/11
13	50.413-0	ALEXANDRE NORONHA DE BRUM	Analista de Controle	21	9	16	AC-I/06	AC-I/11
14	50.204-9	JUÇARA ISABEL LEPREVOST	Analista de Controle	21	9	0	AC-H/06	AC-H/11
15	50.512-9	GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA	Técnico de Controle	21	6	16	TC-F/05	TC-F/11
16	50.093-3	CID AUGUSTO FABRICIO DE MELO	Analista de Controle	21	2	24	AC-I/06	AC-I/10
17	50.182-4	MOEMA COSTÓDIO	Técnico de Controle	19	11	11	TC-F/01	TC-F/07
18	50.556-0	ALBA NANCY MACHADO	Analista de Controle	19	7	16	AC-I/03	AC-I/07
19	50.119-0	GILDA AMARAL CASSILHA	Analista de Controle	19	1	22	AC-I/02	AC-I/06
20	50.488-2	ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES	Analista de Controle	19	0	24	AC-I/02	AC-I/06
21	50.913-2	IVONE TOD DECHANDT	Analista de Controle	18	11	2	AC-I/01	AC-I/05
22	50.511-0	ALBERTO ZITUMIR CAVAZZANI	Analista de Controle	18	5	12	AC-H/02	AC-I/04
23	50.655-9	ALICIA ESTER MARTINO DE ANDRADE	Técnico de Controle	18	2	23	TC-E/11	TC-F/04
24	50.089-5	MARIA CRISTINA ROCHA EGG	Analista de Controle	17	9	29	AC-H/11	AC-I/03
25	50.847-0	MARIA CRISTINA QUEIROZ PIRIH	Analista de Controle	17	8	26	AC-H/11	AC-I/03
26	50.176-0	ANGELA REGINA MANSANI WOLFF LEAL	Analista de Controle	17	7	25	AC-H/02	AC-I/03
27	50.402-5	ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO	Analista de Controle	12	9	13	AC-G/11	AC-H/04

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 815/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o Despacho nº 320/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 29, contido no Processo nº 147877/13,

RESOLVE

I- conceder o enquadramento aos funcionários abaixo relacionados, tendo sido considerados APTOS de acordo com a Portaria nº 764, publicada no DETC nº 691 de 29/07/2013:

Matrícula	Nome	Cargo	Progressão Nível/Ref Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.111-0	RAUL BRAND JUNIOR	AC	G/07	G/11	01/01/2013
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	G/05	G/09	01/01/2013

II- E ainda ao servidor abaixo nominado, a progressão, de acordo com o que segue,

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Matrícula	Nome	Cargo	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	G/10	03/01/2013

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Matrícula	Nome	Cargo	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	G/11	03/07/2013

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 817/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 848/2013, de 26 de julho de 2013, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA TIEME KADOWAKI KATTO, portadora do C.P.F nº 076.165.099-75 e RG nº 5.805.012-SC, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete da Procuradoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 1º de agosto de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.
- assinatura digital -
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 818/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o Despacho nº 321/13-DGP, peça 28, contido no Processo nº 147877/13,

RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade e merecimento, referente ao mês de agosto, com fundamento no § 1º do artigo nº 15, da Lei nº 15.854/08 alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal conforme as tabelas a seguir:
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ANEXO I – PORTARIA N° 818/13

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 1 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.608-7	JOSE CARLOS MARCON	AC	I08	I09	03/08/2013
50.616-8	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	AC	I08	I09	04/08/2013

Tabela 2 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.808-0	CAROLINE GASPARIN LICHTENSZTEJN	TC	F04	F05	21/08/2013
50.145-0	TATIANE MATTEUSSI	TC	F04	F05	21/08/2013

Nível imediatamente superior

Tabela 3 - Cargo de Analista de Controle

Área Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.862-4	RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	AC	H11	I01	27/08/2013
51.351-2	MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS	AC	F11	G01	11/08/2013
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	AC	F11	G01	11/08/2013
51.354-7	JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	AC	F11	G01	11/08/2013
51.355-5	DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN	AC	F11	G01	11/08/2013

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.359-8	HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO	AC	F11	G01	15/08/2013

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.277-0	ALBERTO MARTINS DE FARIA	AC	G03	G04	17/08/2013
51.279-6	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	G03	G04	17/08/2013
51.280-0	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	G03	G04	17/08/2013

51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	G03	G04	17/08/2013
51.282-6	MELISSA TRENTO	AC	G03	G04	17/08/2013
51.283-4	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	G03	G04	17/08/2013
50.950-7	CRISTINA TERESA IWERSEN	AC	I04	I05	20/08/2013

Área: Psicologia

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.844-6	CÉLIA MARIA DE SOUZA	AC	H03	H04	15/08/2013

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.365-7	MARICY MARQUES ZUBEK	AC	I08	I09	03/08/2013
50.500-5	CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	AC	I05	I06	28/08/2013
50.328-2	NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA	AC	I07	I08	12/08/2013
50.299-5	VALDECIR FRANCISCO DEMENECK	AC	I07	I08	10/08/2013
51.237-0	MARCELO LOPES	AC	G04	G05	20/08/2013
51.145-5	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	G10	G11	10/08/2013
51.144-7	JOSÉ MÁRIO NOWAK	AC	G10	G11	10/08/2013
51.143-9	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	AC	G10	G11	03/08/2013
51.142-0	EDEMILSON JOSÉ PEGO	AC	G10	G11	03/08/2013
51.236-2	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	AC	G04	G05	20/08/2013

Área: de Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.439-0	HORACIO AARON CHRISTHIAN GALDEZANNI PEDROSO	AC	F08	F09	03/08/2013
51.276-1	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	G03	G04	17/08/2013
50.426-2	YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	AC	I07	I08	16/08/2013

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.207-9	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	AC	G06	G07	03/08/2013

Área: de Assistência Social

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.366-5	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	AC	H01	H02	15/08/2013

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.270-7	ADRIANA LIMA DOMINGOS	TC	F07	F08	23/08/2013
50.458-0	JOANILDES COSTA ROCHA	TC	F07	F08	16/08/2013
50.773-3	FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	TC	F07	F08	23/08/2013
51.285-0	EDUARDO ELIAS ROTTA	TC	D03	D04	17/08/2013
51.286-9	FRANKLIN FELIPE WAGNER	TC	D03	D04	17/08/2013
51.287-7	WILLIAM VIEIRA	TC	D03	D04	17/08/2013
51.289-3	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	D03	D04	17/08/2013
51.292-3	IVAN LUIZ SEBBEN FILHO	TC	D03	D04	17/08/2013
51.295-8	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	D03	D04	17/08/2013
51.298-2	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TC	D03	D04	17/08/2013
51.344-0	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	D01	D02	28/08/2013

Tabela 06 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AuxC	C03	C04	17/08/2013
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AuxC	C01	C02	07/08/2013

Nível imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.102-6	JOSÉ SIEBERT	TC	E11	F01	27/08/2013
50.859-4	ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL	TC	E11	F01	27/08/2013

Estabilidade Concluída

Tabela 08 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.450-0	ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS	TC	C02	C08	22/08/2013
51.448-9	LARISSA CAMPOS	TC	C02	C08	01/08/2013

Tendo em vista o contido na Portaria nº 708/13 publicada no DETC nº 675 de 05/07/2013
segue abaixo as respectivas Progressões Funcionais da servidora:

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 09 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.104-2	ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO	TC	F07	F08	13/01/2013

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 10 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.104-2	ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO	TC	F08	F09	13/07/2013

PORTARIA N° 820/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve,

TORNAR PÚBLICA

a Escala Suplementar de Férias em atraso referente ao 2º semestre de 2013, dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o Ofício nº 540/13-DGP.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ESCALA SUPLEMENTAR DE FÉRIAS EM ATRASO

1 ICE

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
502189	GRÁCIA MARIA DE MEDEIROS IATAURO	2011	6	13/07/2013	18/07/2013

3 ICE

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
505005	CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	2006	30	02/09/2013	01/10/2013
505250	MARIA CECÍLIA M. C. DO AMARAL	2011	30	18/11/2013	17/12/2013

4 ICE

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
502707	ADRIANA LIMA DOMINGOS	2012	8	05/08/2013	12/08/2013
506451	ALCIDES JUNG ARCO VERDE	2003	30	02/09/2013	01/10/2013
506451	ALCIDES JUNG ARCO VERDE	2004	30	21/11/2013	20/12/2013
500631	DESIRÉE DO ROCIO VIDAL	2011	8	11/09/2013	18/09/2013
505897	FRANCIELY MARIA SCHREINER	2011	30	21/11/2013	20/12/2013
506613	PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS	2011	30	30/09/2013	29/10/2013

5 ICE

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
512664	ADÃO MARIO ROIKO	2011	30	16/09/2013	15/10/2013
501700	ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO	2011	16	05/12/2013	20/12/2013
509981	ANDERSON ARRIVABENE	2010	30	02/09/2013	01/10/2013
508594	ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL	2009	30	01/11/2013	30/11/2013
502634	ARI CHAMULERA	2006	18	01/10/2013	18/10/2013
505331	EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO	2011	30	18/11/2013	17/12/2013
501514	GERALDO DZIERVA	2011	30	18/11/2013	17/12/2013
503118	HELOISA DERVICHE CORDEIRO	1994	9	15/07/2013	23/07/2013
506524	ISABEL CRISTINA PERALTA DE MACEDO	2005	10	02/09/2013	11/09/2013
504742	ROSANGELA DO ROCIO CUNHA ZAMBRUNO	2010	30	11/11/2013	10/12/2013

6 ICE

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
504386	FABÍOLA FERREIRA DELAZARI	2010	3	12/11/2013	14/11/2013
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	2011	10	11/12/2013	20/12/2013
503827	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	2010	30	16/10/2013	14/11/2013
503827	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	2011	30	20/11/2013	19/12/2013
504661	MIRIAM BALBINO TAVARES	2006	30	05/08/2013	03/09/2013
504653	SANDRA DO ROCIO CAMPOS	2010	30	21/10/2013	19/11/2013
506680	SERGIO MATYCHEVIC Z CHEMIN	2011	30	30/09/2013	29/10/2013

CG

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
505714	ARNALDO LAPORTE JUNIOR	2012	30	01/10/2013	30/10/2013
514829	CARLA G. LAVANDOSKI	2013	15	18/11/2013	02/12/2013
506796	WILMAR KLEEMANN	2013	15	12/08/2013	26/08/2013

CI

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
513652	RICARDO AKIO INOUE	2012	30	02/09/2013	01/10/2013

DAMP

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
506052	PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO	2004	23	05/08/2013	27/08/2013

514764	TATHYANE FAIX PORDEUS	2013	23	02/07/2013	24/07/2013

DAT

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
500798	BENEDITO WILSON DA SILVA	2005	30	21/11/2013	20/12/2013
504289	ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	2010	30	21/11/2013	20/12/2013
512265	GEOVANE KARVAT	2011	6	23/09/2013	28/09/2013
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	2012	30	19/08/2013	17/09/2013

DCE

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
506303	DANIELLE MORAES SELLA	2012	20	09/09/2013	28/09/2013
500704	ELIZABETH AYDA L. E. CASSOLI	2002	30	20/07/2013	18/08/2013
505889	FATIMA BOCCHI BARBALHO	2012	30	21/11/2013	20/12/2013
506079	LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES	2011	14	05/08/2013	18/08/2013
514713	THAIS Y. GOHARA	2013	23	25/11/2013	17/12/2013

DCM

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
512524	ABEL FERREIRA MAIA	2011	23	01/08/2013	23/08/2013
504726	EDUARDO SUPRINYAK FILHO	2010	30	21/11/2013	20/12/2013
504769	JOSE DE ALMEIDA ROSA	2013	30	11/11/2013	10/12/2013
510998	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	2011	10	21/08/2013	30/08/2013
513563	VANESSA MASSIGNAN	2012	16	12/08/2013	27/08/2013

DCS

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
514438	OMAR NASSER FILHO	2011	5	09/09/2013	13/09/2013
513105	VALMIR JOSÉ DENARDIN	2009	9	01/08/2013	09/08/2013
513105	VALMIR JOSÉ DENARDIN	2013	30	22/11/2013	21/12/2013

DEX

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
502316	JACQUELINE LANGOWSKI	2006	16	04/11/2013	19/11/2013
504700	LUIZ FERNANDO BONTORIN	2011	30	21/11/2013	20/12/2013

DG

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
509272	FREDERICO SCHOLL BETTEGA	2010	19	02/12/2013	20/12/2013
509272	FREDERICO SCHOLL BETTEGA	2011	6	28/10/2013	02/11/2013
509272	FREDERICO SCHOLL BETTEGA	2013	9	09/09/2013	17/09/2013
508500	PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS	2011	30	19/08/2013	17/09/2013

DGP

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
509337	ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO	2012	9	18/11/2013	26/11/2013
514888	CARLA KAWASSAKI	2011	20	18/09/2013	07/10/2013
508446	CÉLIA MARIA DE SOUZA	2010	15	12/08/2013	26/08/2013
502987	CERES REGINA KHURY	2012	11	18/09/2013	28/09/2013
509191	CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO	2011	7	09/09/2013	15/09/2013
503517	CLAUDIA JOHNSSON	2002	30	16/07/2013	14/08/2013
503665	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	2011	7	05/08/2013	11/08/2013
507490	FREDERIK OSKAR LAMPE VIANNA	2012	20	19/08/2013	07/09/2013
502723	WOLNEY SERPA SA	2011	18	12/08/2013	29/08/2013
505633	WOLNEY SERPA SA	2010	30	21/10/2013	19/11/2013

DICAP

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
504696	SONIA MARIA DE PAULA MILLER	2011	9	02/09/2013	10/09/2013
504696	SONIA MARIA DE PAULA MILLER	2012	16	11/09/2013	26/09/2013
514292	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	2011	30	15/08/2013	13/09/2013

DIFOP

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
506753	DENISE GOMEL	2011	9	15/07/2013	23/07/2013
508454	DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	2011	7	12/08/2013	18/08/2013
500585	PAULO FRANCISCO BORSARI	2003	30	16/09/2013	15/10/2013

DIJUR

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
503673	CLAUDIA MARIA DERVICHE	2012	4	21/10/2013	24/10/2013

DJB

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
509744	ALICE SORIA GARCIA	2013	15	14/10/2013	28/10/2013

DMAA

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
513377	ARIOVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR	2013	30	23/07/2013	21/08/2013
514853	DYEGO B. AURELIANO	2011	30	11/07/2013	09/08/2013
513067	MARCELO BORGES	2013	30	11/11/2013	10/12/2013

DP

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
501468	ANA PAULA MURICY RIBAS	2013	13	09/12/2013	21/12/2013
506133	ARLEI DE FREITAS	2013	30	21/11/2013	20/12/2013
514446	DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA	2011	23	23/09/2013	15/10/2013
504980	ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINAR	2011	30	16/09/2013	15/10/2013
504980	ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINAR	2012	15	05/08/2013	19/08/2013
512915	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	2013	20	15/07/2013	03/08/2013
505692	GILSON JOSE THEODOROS KI GANDRA	2012	15	06/12/2013	20/12/2013
512958	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	2012	26	25/11/2013	20/12/2013

DTI

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
508632	GEROLINO MENDES DE MOURA	2003	8	14/08/2013	21/08/2013

GCCMNS

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
500682	KARIN REGINA VIEIRA SDROIEWSKI	1996	30	04/11/2013	03/12/2013

GCDA

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
506664	JULIO CESAR ZERBETTO	2003	19	07/10/2013	25/10/2013
512761	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	2011	30	09/09/2013	08/10/2013

GP

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
512893	ANA CAROLINA DA ROCHA	2011	8	16/09/2013	23/09/2013

OC

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
504807	KELLI CRISTINA DE FREITAS	1993	30	02/09/2013	01/10/2013

S2C

Matrícula	Nome	Exercício	Dias Pendentes	Início	Fim
507628	IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE	2012	30	22/07/2013	20/08/2013
503851	LUIZ CARLOS GOMES	2006	30	16/09/2013	15/10/2013

PORTARIA N° 821/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 845/2013, de 26 de julho de 2013, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL CORREA DA CUNHA, portador do C.P.F/MF nº 963.315.939-34 e RG nº 3.351.574-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 1º de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N° 822/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 298/2010, de 30 de junho de 2010, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 256, de 02 de julho de 2010, a partir desta data. Na parte referente à servidora Mauritânia Bogus Pereira, Matrícula nº 50.201-4, os efeitos da designação consideram-se revogados em 02 de abril de 2012, data de sua cessão funcional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N° 837/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 548740/13-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Monitoramento, em cumprimento de Acordão, junto ao Poder Executivo do município de Jesuítas, para dar atendimento ao processo 39269-2/10, relativo ao período 01/01/2012 a 31/07/2013, na data de 14 e 15 de agosto de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	AC-F/02
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N° 838/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 559148/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora REGINA CRISTINA STROJSA BOSTELMANN, Matrícula nº 50.442-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal

deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 23 de agosto de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 14 de agosto de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista ..... Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora
Gabriel Guy Léger ..... Procurador
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador
Michael Richard Reiner ..... Procurador
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora
Valéria Borba ..... Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora
Vacância ..... Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo
Fabíola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo